



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2823—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	66

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Baldur Rocha Giovannini, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora Layana Sandes Rodrigues Cortez, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 643/2009, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da magistrada Umbelina Lopes Pereira, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora Cicera Gleide Leite, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 507/2011, na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 119/2010, na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 49/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, Grace Kelly Coelho Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 50/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, Cláudia Brito Batista, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, José Mendes Gama Júnior, Técnico Judiciário de 2ª Instância, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 52/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a partir desta data, Diego Gonçalves Santana Borges, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 53/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e no Acórdão 251-76 Autos nº 251-

76.2011.0000-TRE/TO, resolve colocar a servidora **ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução/TSE 23.255/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 104/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias ao Juiz **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, de 23/2/2012 a 23/03/2012, para serem gozadas no período de 5/3/2012 a 3/4/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 313/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos autos administrativo PA 42647 resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 09/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2792, de 12 de janeiro de 2012, para: "Onde se Lê Ferreira & Santos Ltda", "Leia – se Santos e Ferreira Ltda".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 312/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 670/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 07 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com o objetivo de instalar o referido sistema na Comarca de Itacajá.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 342,20 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 311/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 669/2012, resolve conceder às servidoras: **Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 141467 e Mônica Maria Nunes Mendes, Secretário do Juizo-Daj2, Matrícula 292733**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com o objetivo de instalação do referido sistema na Comarca de Tocantina.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 310/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 668/2012, resolve conceder aos servidores: **Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 102284 e Rogério da Silva Lima, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 103967**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, visando a instalação do referido processo na Comarca de Itacajá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000005741-8

PORTARIA Nº 101/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de fevereiro de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 46/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e o INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL LTDA - INAC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso de Cálculos de Proventos, Pensões e outros Benefícios Previdenciários, para 25 (vinte e cinco) servidores que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Jadir Alves de Oliveira - Matrícula nº 352356**, como Gestor do Contrato nº 46/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/02/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1525/11 (11/0099472-3)

REFERENTE: DECISÃO DE FLS 573/580

INDICIADOS: J.H.L. – P. M. DE C. – TO E OUTROS

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO

VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do despacho de **fls. 949/950**, a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se que, por um lapso, determinei que fosse oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando o endereço de Shirlenilson Barbosa Ribeiro, enquanto a intenção deste Relator era obter a informação com relação ao acusado Santino Rodrigues (em razão do contido na certidão de fl. 805). Diante desse fato, retifico a decisão de fls. 943/946, notadamente o último parágrafo da fl. 945, para constar: E, tendo em vista a informação contida às fls. 794 e 805, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins solicitando o endereço eleitoral dos acusados Rodrigo Lemes de Menezes (brasileiro, ex-secretário de finanças do município de Carmolândia-TO, nascido em 26/09/1981, em Brasília-DF, filho de Ademir Ângelo de Menezes e Nilza Lemes de Menezes, inscrito no CPF sob o n. 921.676.591-72, portador da Cédula de Identidade n. 277.828 SSP/TO, título de eleitor n. 033023652747) e Santino Rodrigues (brasileiro, ex-contador do Município de Carmolândia, nascido em 27/06/1968, em Araguaína-TO, filho de Emiliano Rodrigues e Maria Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob o n. 433.888.841-53, portador da Cédula de Identidade n. 1.851.764 SSP/GO, título de eleitor n. 017841202780). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator".

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1525/11 (11/0099472-3)

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 573/580

INDICIADOS: J.H.L. – P. M. DE C. – TO E OUTROS

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E JOAQUIM GONZAGA NETO

VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da **DECISÃO de fls. 943/946**, a seguir

transcrita: "Trata-se de um segundo pedido de reconsideração da decisão monocrática de fls. 573/580, que afastou o acusado João Holanda Leite do cargo de Prefeito de Carmolândia-TO. O primeiro pedido de reconsideração (fls. 768/780) foi baseado nos seguintes argumentos: a) que o inquérito policial é nulo porque teve início sem a autorização do Tribunal de Justiça; b) que João Holanda Leite foi afastado em duas ações de improbidade administrativa, tendo sido reconduzido ao cargo pelo Desembargador Bernardino Lima Luz; c) que a decisão combatida carece de fundamentação (posto que não apontou elementos concretos que a justifique); d) que o Prefeito só pode, em tese, ser afastado no momento do recebimento da denúncia, sob pena de cerceamento de defesa. O Desembargador Luiz Gadotti, apreciou o pedido supramencionado e o indeferiu, aduzindo que nenhum argumento apresentando pelo recorrente foi capaz de afastar o entendimento firmado na decisão combatida (fls. 842/849). Já no segundo pedido de reconsideração, sustentou o recorrente, em síntese: a) que a decisão recorrida não foi fundamentada (em elementos concretos); b) que houve cerceamento de defesa em razão de o afastamento ter sido determinado antes do oferecimento da defesa prévia; d) que ocorreu um fato novo: o protocolo e recebimento junto ao Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do Município de Carmolândia, referente ao ano de 2010. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela manutenção do afastamento do denunciado João Holanda Leite do cargo de Prefeito do Município de Carmolândia-TO, até a final instrução da Ação Penal Originária (parecer de fls. 930/939). A seguir vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. No caso em tela, verifica-se que o agravante já interpôs, anteriormente, pedido de reconsideração contra decisão da lavra deste Juízo, sendo analisados pelo Desembargador Luiz Gadotti todos os seus argumentos e mantida a decisão atacada (fls. 842/849). Importante salientar que no presente pedido de reconsideração, o insurgente se limitou basicamente a repetir os fundamentos já externados no pedido anterior, acrescentando somente (à título de fato novo) que "fora protocolada e recebida junto ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do Município referente ao ano de 2010 restando regularizada a sua situação fiscal, sendo sanadas todas as supostas irregularidades" (fl. 899). Os comprovantes de protocolo e recebimento das prestações de contas do Município de Carmolândia-TO junto ao Tribunal de Contas do Estado não são suficientes para comprovar a sua regularidade fiscal; não podendo ser considerados documentos hábeis a alterar a situação fático-processual. A regularidade fiscal, como é cediço, somente se opera após a análise e julgamento das contas pelo Tribunal de Contas, lembrando que a decisão favorável não obsta a persecução penal e o afastamento cautelar do prefeito do cargo, em razão do princípio da independência de instâncias vigente em nosso sistema jurídico. Diante dessas considerações, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo, na íntegra, a decisão de fls. 573/580, ao tempo em que ratifico a decisão de fls. 842/849, proferida pelo Desembargador Luiz Gadotti, por ser escorreita e já ter abordado as demais insurgências do recorrente. E, tendo em vista a informação contida às fls. 794 e 805, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins solicitando o endereço eleitoral dos acusados Rodrigo Lemes de Menezes (brasileiro, ex-secretário de finanças do município de Carmolândia-TO, nascido em 26/09/1981, em Brasília-DF, filho de Ademir Ângelo de Menezes e Nilza Lemes de Menezes, inscrito no CPF sob o n. 921.676.591-72, portador da Cédula de Identidade n. 277.828 SSP/TO, título de eleitor n. 033023652747) e Shirlenyson Barbosa Ribeiro (brasileiro, contador, nascido em 03/01/1983, em Amarante-PI, filho de Francisco Barbosa Lima e Maria Neusa Ribeiro Lima, inscrito no CPF sob o n. 914.997.041-00, portador da Cédula de Identidade n. 474.417 SSP/TO, título de eleitor n. 034617632798). Intime-se o Defensor Público Geral para que o mesmo designe Defensor Público para oferecer a resposta preliminar dos acusados Ivo Barreto Rodrigues e Shirlenyson Barbosa Ribeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei n. 8.038/90. Intimem-se o acusado João Holanda Leite (na pessoa de seus advogados) e a Procuradoria Geral de Justiça, da presente decisão. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.854/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ELIZABETH DA SILVA MOTA QUEIROZ.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MATÉRIA DE MÉRITO. PRELIMINAR AFASTADA. FORNECIMENTO DE PRÓTESES MAMÁRIAS. PORTADORA DE ENFERMIDADE COM POTENCIAL MALIGNO. MASTECTOMIA. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – Afasta-se a preliminar de carência de ação fundada na inexistência de direito líquido e certo, por tratar-se matéria de mérito a ser analisado no momento oportuno. 2 – Lesão a direito líquido e certo configurada, tendo em vista ser a impetrante, pessoa comprovadamente hipossuficiente, portadora de doença com potencial maligno, e com indicação de cirurgia radical para retirada das mamas e colocação de próteses reparadoras. 3 – É dever do poder público, consoante disposição dos arts. 196 e 198 da CF, assegurar a todos o direito à saúde de forma integral mediante a disposição dos meios à disposição da medicina. 4 – Segurança concedida, confirmando-se a liminar deferida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.881/11, onde figuram, como Impetrante ELIZABETH DA SILVA MOTA QUEIROZ e, como Impetrado, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de determinar que o Impetrado forneça as próteses mamárias, conforme descrito no laudo de fl. 15, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ZACARIAS LEONARDO. Ausência momentânea dos Desembargadores

ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 3ª sessão ordinária, realizada no dia 16/02/2012. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.910/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
AGRAVADO: SILNEYR DEÓFANES DE CASTRO.
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e OUTROS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 94/99.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO – LIMINAR SEM OITIVA DO ESTADO – PRESENÇA DOS REQUISITOS – LEGALIDADE. 1 – Presentes as condicionantes para a suspensão liminar do ato impugnado, cabe ao julgador do Mandado de Segurança deferir a medida liminar pleiteada independentemente da oitiva da autoridade impetrada. 2 – A Administração não prescinde dos princípios norteadores da atividade administrativa, de modo que, se o ato de remoção de servidor não é devidamente fundamentado, desviando-se da discricionariedade, não há falar em inépcia da inicial por ausência de ato ilegal ou abusivo a ser reparado. 3 - A Lei nº 12.016/09 não faz distinção quanto à concessão da medida liminar em mandado de segurança, desde que relevantes os fundamentos da impetração

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.910/11, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Agravado, SILNEYR DEÓFANES DE CASTRO. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por MAIORIA, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo e manter a decisão liminar por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ZACARIAS LEONARDO. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS proferiu voto oral divergente, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Agravo, para suspender a liminar proferida. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 3ª sessão ordinária, realizada no dia 16/02/2012. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.881/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: M. A. M. S. (REPRESENTADO POR SUA AVÓ MAGDA NUNES DE CARVALHO).
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE ENFERMIDADE COM INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – Lesão a direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista ser portador de seqüela neurológica de crises convulsivas, encontrando-se tranqueostomizado e gastostomizado, alimentando-se com dieta enteral por tempo indeterminado. 2 – É dever do poder público, consoante disposição do art. 196 da CF, assegurar a todos o direito à saúde. 3 – Concessão da segurança postulada, confirmando-se a liminar deferida, para que o impetrado forneça a medicação prescrita, na dosagem e por período determinado por profissional habilitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.881/11, onde figuram, como Impetrante, M. A. M. S. (REPRESENTADO POR SUA AVÓ MAGDA NUNES DE CARVALHO) e, como Impetrado, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada pelo Impetrante, a fim de determinar que o Impetrado forneça a fórmula alimentar leite Peptamen (Nestlé), na quantidade de 25 latas de 400g cada, na cidade de Araguaína/TO e, daí em diante, mensalmente, esta mesma quantidade, salvo se houver alteração da dosagem, que deve ser prescrita por profissional habilitado, indicando o número de insumo mensalmente necessário para a manutenção dos direitos da criança e pelo período recomendado, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ZACARIAS LEONARDO. Ausência momentânea dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/02/2012. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO nº. 1510/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL nº. 8258/08
AGRAVANTE: MARIA SANTANA LOPES
ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADO: RELATOR DA AC nº. 8258/08
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: Agravo Regimental. Exceção de Impedimento. Pretensa desconstituição do decisum. Ausência dos requisitos necessários. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – O artigo 134 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses em que se pode escorar a exceção de impedimento. Não se vislumbra a ocorrência de quaisquer dos motivos ensejadores do impedimento do Relator, haja vista que, o fato de ter julgado a Apelação Cível da ação que se pretende desconstituir, não evidencia a existência de interesse do

Desembargador no deslinde da demanda.2 – O agravante não evidencia qual seria a hipótese de impedimento, ou seja, não pormenoriza a relação entre o Relator e os incisos do artigo 134 do Código de Processo Civil, restringindo-se à alegação de interesse no desfecho da lide. O impedimento deve ser cabalmente evidenciado, pois o rol do artigo 134 do Código de Processo Civil é taxativo, não permite interpretação genérica ou extensiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por Maria Santana Lopes nos autos da Exceção de Suspeição nº. 1510/09, aforada em desfavor do Desembargador Relator da Apelação Cível nº. 8258/08, referente à Ação Declaratória de Nulidade nº. 87771-7/07. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora, aos 16.02.2012, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Antônio Félix, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AUTOS ADMINISTRATIVOS - ADM-CGJ-2361

ORIGEM : PALMAS-TO
REQUERENTE : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : Z. L.
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE - CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: AUTOS ADMINISTRATIVOS – MAGISTRADO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ARQUIVAMENTO. 1. Despicienda a análise da preliminar de inépcia da peça acusatória em face do novo ordenamento normativo trazido pela Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, a partir do qual a peça acusatória deixou de ser a mola propulsora da instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, cujo momento foi transferido para a fase que ora se apresenta para julgamento. 2. Necessidade de concentrar os pontos indicativos da falta disciplinar, sem o detalhamento minucioso da conduta em face da qual se pugna pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, circunstância capaz de subsidiar o acórdão de instauração do referido procedimento, após o qual se abre a oportunidade de ampla defesa e produção de provas, uma vez concluída a citação. 3. O acervo probatório dos autos, sob a ótica do princípio da razoabilidade, indica a ausência de indícios de desídia na prestação jurisdicional sob enfoque e, por conseguinte, não caracteriza violação de dever funcional por parte do Magistrado reclamado. 3. Arquivamento dos autos, com fulcro no art. 14, § 1º da Resolução nº 135/CNJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da peça acusatória e, no mérito, determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 14, § 1º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Jacqueline Adorno, Presidente, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência do Desembargador Antônio Félix.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 09/2012

EXTRAORDINÁRIA

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 5 (cinco) dias do mês de março do ano de 2012, segunda-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000245-88.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0007.4202-3 – 1ª VARA CÍVEL – COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE: CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI.
ADVOGADOS: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
AGRAVADO: LUIZ CARLOS DE BRITO.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000274-41.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9154-6/0 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO –SEDE JE)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.
ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, ALEXANDRE GARCIA MARQUES E VIVIANE MENDES BRAGA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROM. DE JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR.
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000285-70.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0006.0733-5/0 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: ROSENY GOMES DOS SANTOS.
DEF. PUBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.
AGRAVADO: ADRIANA MARIA DA SILVA.
DEF. PUBL.: DYDIMO MAUA LEITE FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000390-72.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2010.0012.397-4/0)
AGRAVANTE: EDIMILSON DA SILVA SOUSA.
ADVOGADOS.: ANTONIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS.
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11086/10 (10/0089211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 11.4094-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO).
AGRAVANTE: EDILTON GOMES DE SOUSA.
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE JUCILENE GOMES DE SOUSA.
ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

6) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11056/10 (10/0088939-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 89923-0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: MAURICIO CARDOSO SILVA.
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO.
AGRAVADO(A): BANCO FIAT S/A.
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

7) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11290/11 (11/0090927-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: INTEGRAÇÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: GIL WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTROS.
AGRAVADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM AGUIARNÓPOLIS-TO E RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: TEOTONIO ALVES NETO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

8) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10876/10 (10/0087474-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38811-2/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO.
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS.
AGRAVADO(A): OSANA PEREIRA DE ARAÚJO.
DEF. PUB.: SUELI MOLEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10982/10 (10/0088333-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.3919-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): EDUARDO FERNANDES DA CUNHA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11122/10 (10/0089458-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 104039-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA.
AGRAVADO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11143/10 (10/0089691-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.3404-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: BANCO GMAC - S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO(A): EDNEIDE MARIA PRADO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11130/10 (10/0089518-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 8.2964-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO.
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11889/11 (11/0097317-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 46653-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: SAYRA CAROLYNE S. MONTEIRO.
ADVOGADO: PEDRO BIAZZOTO E OUTRO.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. MUN.: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

14)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1726/10 (10/0087973-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1198-1/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
IMPETRANTE: BARBARA LANGARO.
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO.
IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
PROC.(ª) EST.: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA.
IMPETRADO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

15)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1818/11 (11/0096383-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27890-2/10 - 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

16)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1784/11 (11/0092328-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77261-0/09 - UNICA VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUST.: LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - TO.
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

17)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1793/11 (11/0093673-1)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7734-4/08 DA UNICA VARA).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE.
IMPETRANTE: FERREIRA E PIRES LTDA DENOMINADA COM O NOME DE FANTASIA: FOGOS E CORES SHOWS PIROTECNICOS).
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS.
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

18)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1809/11 (11/0094902-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65904-1/08 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
IMPETRANTE: CORIOLANO COELHO MARINHO.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO.
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO E COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

19)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1541/09 (09/0076499-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5461/04 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)).
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO.
APELADO: COMAGRIL - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

20)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1666/11 (11/0095651-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5955/99 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS.
APELADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO.

ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO E LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

21)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1645/11 (11/0093012-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES E OUTROS.
APELADO: LUANA GOMES COELHO.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-9005/09 (09/0074964-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4308/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: PETROLÍDER- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
APELADO: PRESIDENTE DO DERTINS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-11119/10 (10/0084862-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 42955-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10392-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 100800-5/06).
APELANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A.
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
APELADO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-11689/10 (10/0087714-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 23896-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS.
APELADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARAISO EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9778/09 (09/0077709-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 27116-0/06 - ÚNICA VARA).
1º APELANTE: MARLON JÁCOME PARRIÃO.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES, RUDOLF SCHAITL E OUTRO.
2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES, RUDOLF SCHAITL E OUTRO.
2º APELADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-12521/11 (11/0090658-1)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 82580-8/06 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA, ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.
APELADO: ERISS MANZI SALVIANO.
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-11804/10 (10/0088249-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2175-1/05 - 3ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5741- TJ/TO) E (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5793 - TJ/TO).
APELANTE: FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAETO E DIVINA CILSA DE QUEIROZ.
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.
APELADO: C. M. ACADEMIA LTDA (CORPUS ACADEMIA).
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

28)=APELAÇÃO Nº 13793/11 - PRIORIDADE (11/0095246-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO Nº 97592-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TIM CELULARES S/A.
ADVOGADO: MARCEL DAVIDMANN PAPADOPOL E OUTROS.
APELADO: JOSE SILVA.
ADVOGADO: FERNANDA HAUSER MEDEIROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-14011/11 (11/0096393-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52077-7/09 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: PEDRO ROBERTO DOS SANTOS.
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUST.: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-13576/11 (11/0094705-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 123562-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR
APELADO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA - TO.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8589/09 (09/0072292-4)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49961-3/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA JÚNIOR.
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-11591/10 (10/0087293-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12843-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE).
APELANTE: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTRO.
APELADO: BANCO NOSSA CAIXA - S/A.
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-13445/11 (11/0094341-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 89609-8/06).
APELANTE: JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ.
ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES, ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-12516/11 (11/0090653-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17315-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GODINHO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE, ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

35)=APELAÇÃO - AP-9581/09 (09/0076886-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 674709/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

36)=APELAÇÃO - AP-11715/10 (10/0087831-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 34466-6/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
APELADO: ANTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA, MARCELO WALACE DE LIMA E OUTRO.
PROM. DE JUST. EM SUBST.: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

37)=APELAÇÃO - AP-8915/09 (09/0074727-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79686-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO.
ADVOGADO: CAMILA MOREIRA PORTILHO.
2º APELANTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO.
ADVOGADO: NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, JÉSUS FERNANDES DE FONSECA E OUTROS.
1º APELADO: OSMAR CUNHA COSTA JÚNIOR.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

38)=APELAÇÃO - AP-14099/11 (11/0096764-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA, Nº 106102-4/09 - VARA DE PRECATÓRIA, FALÊNCIA E CONCORDATAS).
APELANTE: DISPORT NORDESTE LTDA..
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
APELADO: MARRA & GONÇALVES LTDA..
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

REVISORA
VOGAL

39)=APELAÇÃO - AP-12249/10 (10/0089741-6)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM DTPS Nº 1838/99 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
APELADO: ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

40)=APELAÇÃO Nº 5000214-68.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2007.0007.5975-7/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS).
APELANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: PAULO R. ROQUE A. KHOURI E OUTROS.
APELADO: REGINA BARREIRA MENDONÇA E OUTROS.
ADVOGADOS: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvício de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Intimação às Partes**REPÚBLICAÇÃO****APELAÇÃO Nº 12412/10**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 60815 - 5/10 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES.
ADVOGADO(A): CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO.
APELADO(A): MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA.
ADVOGADO(A): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA - RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 628, ouçam-se os apelados. Palmas (TO), 09 de fevereiro de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7373 (07/0057443-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 30431-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR: MARCO DE ARAÚJO CAVALCANTI
AGRAVADOS: MAURO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS: TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção de Gurupi - TO. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000426-80.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: CELIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, INCISO III, C/C § ÚNICO, DO CPC- RECURSO NÃO CONHECIDO. - Na espécie tem incidência o preceptivo insculpido no inciso III, parágrafo único do artigo 527, da Lei

Instrumental, qual seja, não cabe qualquer recurso para impugnar o decisum monocrático. É permitida tão somente a reconsideração por parte do Relator, ou o aguardo do julgamento definitivo do agravo. - Descabida, portanto, a utilização deste procedimento recursal, haja vista que não se encontra amparado em qualquer norma legal. Ademais, há uma mera repetição dos argumentos utilizados na petição de agravo de instrumento. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente agravo regimental, diante da ausência de autorização legal para sua interposição na presente hipótese (inciso III c/c parágrafo único, do artigo 527, do CPC), e mantendo a decisão combatida da forma como prolatada. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11112/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 357/359 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 80511-9/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APENSO: AÇÃO CAUTELAR Nº 82306-0/09.
AGRAVANTE: G. W. S. P.
ADVOGADO: O PRÓPRIO AGRAVANTE, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA (PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA).
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 357/359.
APELADO: L. B. F. P.
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

EMENTA: A COMUNICAÇÃO PÚBLICA DOS ATOS PROCESSUAIS DE PROCESSO, QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA, DEVE SER FEITA DE MANEIRA CIFRADA, OU SEJA, FAZENDO-SE CONSTAR APENAS AS INICIAIS DO NOME DAS PARTES E DOS TERCEIROS INTERESSADOS, SEM QUE ISSO SIGNIFIQUE DESCUMPRIMENTO DO ART. 236, § 1º, DO CPC. NÃO CONTÉM VÍCIO A PUBLICAÇÃO QUE, EM CASOS QUE TAIS, É, DESSA FORMA EFETUADA, E, QUANDO, ALÉM DAS INICIAIS DO NOME DE UMA DAS PARTES, QUE SE ACHAR ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, DECLINA TAL PARTICULARIDADE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS CUIDADOS PREVISTOS PELO ART. 155, II, DO ESTATUTO INSTRUMENTAL CIVIL PÁTRIO, POIS, A CONTRÁRIO SENSU, RESTARIA IDENTIFICADO O NOME DE UMA DAS PARTES EM LITÍGIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Apelação nº. 11112/10, figurando, como Agravante, G.W.S.P., e, como Agravada, a Decisão de fls.357/359. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5003154-31.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A.
ADVOGADA: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifica-se a ausência de procuração outorgada pelo Banco Daycoval S/A - agravante aos advogados Dr. FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES e Dr. RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA. Sendo assim, suspendo o processo, com base no art. 13, do Código de Processo Civil. Sejam intimados os referidos advogados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam à regularização da representação processual. Cumpra-se. Após, retomem os autos conclusos. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. JUIZ ZACARIAS LEONARDO. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 5001280-74.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2006.0002.2977-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
APELADO: CARLOS LEMES
ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO - NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5001044-25.2012.827.0000; AP 5001172- 45.2012.827.0000; AP 5003223-63.2011.827.0000 e AP 5001280- 74.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas -TO, 22 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 8/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 6(seis) dia(s) do mês de março de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000309-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.6793-5/0 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 14, II E COM OS ARTS. 163, PAR. ÚNICO, III E 146, § 1º C/C 14, II, TODOS DO C. P. B.
RECORRENTE: RONALDO VIEIRA DE CARVALHO
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juiz Zacarias Leonardo	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14378/11 (11/0098646-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 73168-9/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE: DANIEL SALVIANO MOTA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14430/11 (11/0099592-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23096-5/09 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: BENIGNO PEREIRA DA SILVA FILHO.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELANTE: BENIGNO PEREIRA DA SILVA FILHO.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juiz Zacarias Leonardo	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002057-93.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS- TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.5854-0 - 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART.155, § 4º, I C/C ART. 14, II, E DO ART. 307 DO C. P. B.
APELANTE: JOSEVALDO PEREIRA DA SILVA
DEF PÚBLICA: MAURINA JACOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juiz Zacarias Leonardo	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002321-13.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.6486-5 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
T. PENAL: ART.(S) 129, § 9º E 147, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ROMYS MANOEL FRANCISCO
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR

Juiz Zacarias Leonardo

VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003616-85.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0004.2411-7/0 - 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 180, § 1º (1ª FIGURA) DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001827-51.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 767/01 - VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 180, CAPUT E ART. 333 C/C ART. 69 TODOS DO C. P. B.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: WALAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Juiz Zacarias Leonardo

REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003480-88.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1600-6 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGOS 213 C.C. 224, "A" E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: FRANCISCO COELHO DA SILVA JÚNIOR

DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

Desembargador Antônio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002062-18.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2594-9/0 - DA 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTS. 17 E 16, INC. III DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE: EMIVAL PINTO PEREIRA

ADVOGADO(A)S: WALACE PIMENTEL E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

Desembargador Antônio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002701-36.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.5369-5/0 - 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, INC. III AMBOS DA LEI 11.343/06

APELANTE: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002550-70.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.9548-2/0 - ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTS. 213 E 214 C/C ART. 69, TODOS DO CP COM AS IMPLICAÇÕES DO

ART. 1º, INC. V DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS: MANOEL MESSIAS MORAES SOUSA E MANOEL NETO DE JESUS

DEF. PÚBL.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002096-90.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3674-4/0 - ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: EDVARDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO MARCIO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

REVISOR

Juiz Zacarias Leonardo

VOGAL

13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002152-26.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.4713-6/0 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 157, § 3º DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MICHAEL PEREIRA DE MORAES

DEF. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

REVISOR

Juiz Zacarias Leonardo

VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS – 5000038-80.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

PACIENTE : JOSILENE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADA : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **Desembargador DANIEL NEGRY** – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, Advogada, devidamente qualificada, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da CF e 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor de JOSILENE DE OLIVEIRA COSTA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Informa a impetrante que a paciente foi presa supostamente em flagrante delito no dia 22/12/2011, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 35, da Lei 11.343/06 – Associação ao Tráfico. Narra que a prisão ocorrera após serem encontradas pedras de crack em um terreno baldio que fica atrás da residência da acusada, bem como três pedras da droga na boca de seu companheiro, Aguinaldo Pereira de Sá, o qual também fora preso na ocasião. Esclarece que as pedras apreendidas não pertenciam aos mesmos, e que a pequena quantidade que se encontrava em poder do companheiro da paciente era para consumo próprio, pois é usuário de drogas. Ressalta não ter sido encontrado qualquer material entorpecente com a paciente; que a mesma é pessoa trabalhadora, com emprego *ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DE DESEMBARGADOR 2* fixo, e que possui dois filhos menores (bebês com idade de 02 anos e de 09 meses), sendo o mais novo deficiente, que precisam de seus cuidados. Alega não estarem presentes os pressupostos para manutenção da prisão cautelar, estando caracterizado o constrangimento ilegal em razão da homologação do flagrante apenas com base no depoimento dos policiais. Sustenta a existência de fraude no flagrante, abuso de poder da polícia, ilegalidade da prova colhida, necessidade de exame pericial no local em que foi encontrada a droga e a ausência de fundamentação na decisão que converteu a prisão temporária em preventiva. Colaciona diversos precedentes jurisprudenciais para corroborar sua tese. Requer a concessão liminar da ordem, tornando-a definitiva após seu regular processamento, a qual fora deferida através da decisão do evento 06. O juiz *a quo* prestou informações (evento 14), dando conta de que já foi prolatada sentença absolvendo a paciente. O órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo reconhecimento da perda de objeto. É o relatório. Decido. Como se vê a presente impetração teve como fundamento a concessão de liberdade à paciente JOSILENE DE OLIVEIRA COSTA. Todavia, consta das informações prestadas pelo magistrado apontado como autoridade coatora, que encerrada a instrução criminal, em audiência, foi prolatada sentença, absolvendo-a das imputações que lhe foram formuladas. *ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DE DESEMBARGADOR 3* Desta feita, a presente mandamental restou prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, razão pela qual, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente *habeas corpus*. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. **Desembargador DANIEL NEGRY** Relator."

HC Nº 5000721-20.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO,

PACIENTE: LEANDRO BONFIM ALBUQUERQUE DE SOUZA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO – HC Nº 5000721-20.2012.827.0000. O impetrante atravessa petição (evento 02) requerendo a desistência da presente ação. HOMOLOGO a desistência do presente habeas corpus, e, por consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.12460 (10/0090355-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 018/02 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ÁLVARO LUIZ VINHAL
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO PIRES VIANA
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 767/770 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10755 (10/0086353-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 56436-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : G.B. DA SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 117/121 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12009 (10/0089129-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 44614-7/07 -1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : NATHALIA RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA - OAB/GO 15713
AGRAVADOS : MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO 105
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 282/289 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO : PA - 43053

CONTRATO Nº. 218-2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: VIVO S/A..

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária do Contrato nº 218-2011, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa decorrente da presente aquisição ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício financeira, conforme indicado abaixo:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.00006869-0

CONTRATO Nº. 20-2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Altera a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 20/2011, passando a ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)"

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.00006869-0

CONTRATO Nº. 19-2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 19/2011, passando ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)"

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2012.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1674

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 3669/04

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE /TO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA

ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1 - INTRODUÇÃO:

Por ordem da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente de Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 25 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores originais dispostos às fls.20, em conformidade ao Acórdão às fls. 16/17 e os honorários nos termos da Sentença às fls. 12/15.

2 - METODOLOGIA:

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa.

A atualização foi realizada a partir do ajuizamento da Ação, março/2004, nos parâmetros estabelecidos no Acórdão às fls. 16/17.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação do apelante, junho/2004, nos termos do Acórdão às fls.16/17 e Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009.

Obs.

Não foram aplicados nos cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

3 - DA DIVERGÊNCIA DE VALORES

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, informa que os valores apresentado nesta Memória de Cálculos, difere dos apresentados no Ofício Requisitório nº 007/2012 às fls. 02 e dos às fls. 20, em razão dos parâmetros estabelecido no Acórdão às fls. 16/17.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

RPV 1674						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO O AJUIZAMENTO EM (MAR/2004)	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (JUNHO/2004)	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
fev/01	R\$ 70,32	1,4909457	R\$ 104,84	34,00 %	R\$ 35,65	R\$ 140,49
mar/01	R\$ 69,67	1,4909457	R\$ 103,87	34,00 %	R\$ 35,32	R\$ 139,19
jun/01	R\$ 83,24	1,4909457	R\$ 124,11	34,00 %	R\$ 42,20	R\$ 166,30
jul/01	R\$ 83,11	1,4909457	R\$ 123,91	34,00 %	R\$ 42,13	R\$ 166,04
nov/01	R\$ 83,10	1,4909457	R\$ 123,90	34,00 %	R\$ 42,13	R\$ 166,02
mar/02	R\$ 83,11	1,4909457	R\$ 123,91	34,00 %	R\$ 42,13	R\$ 166,04
nov/02	R\$ 112,02	1,4909457	R\$ 167,02	34,00 %	R\$ 56,79	R\$ 223,80

fev/03	R\$ 112,02	1,4909457	R\$ 167,02	34,00 %	R\$ 56,79	R\$ 223,80
jul/03	R\$ 129,29	1,4909457	R\$ 192,76	34,00 %	R\$ 65,54	R\$ 258,30
13º/2003	R\$ 129,29	1,4909457	R\$ 192,76	34,00 %	R\$ 65,54	R\$ 258,30
TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 31/01/2012						R\$ 1.908,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10 %						R\$ 190,83
TOTAL GERAL DA DÍVIDA						R\$ 2.099,13
Dois mil, e noventa e nove reais e treze centavos.						

4.- CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.099,13 (dois mil, e noventa e nove reais e treze centavos), atualizados até 31 de janeiro de 2012.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 27 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze (27/02/2012).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

1ª TURMA RECURSAL**Apostila**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.439-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Dorgival Denério da Silva

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE – LAUDO QUE APONTA PARA ATENDIMENTO ANTERIOR AO ACIDENTE – RECURSO CONHECIDO – REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO. 1. Não há nos autos comprovação do nexo causal entre o acidente e as lesões descritas no Questionário apresentado pelo autor em sua peça inicial; 2. A comprovação do nexo causal é essencial para o deslinde do feito, sendo ônus do autor, nos moldes do art. 333, I do Código de Processo Civil; 3. Ausente tal prova nos autos, o pedido deve ser julgado improcedente em razão da não comprovação do nexo de causalidade; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.904.439-9, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Dorgival Denério da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença a fim de que seja julgado improcedente o pedido formulado na inicial. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. **Palmas – TO, 20 de outubro de 2011.**

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.441-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por danos morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Raquel Neres Cortes

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA PREVIAMENTE DESIGNADA. HABILITAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. ENUNCIADO 06 DESTAS TURMAS. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) – Sentença que, embora disponibilizada no sistema em 18/04/2011 (segunda-feira) [Evento 18], tem-se por publicada em 19/04/2011 (terça-feira), conforme intimação às partes em audiência de conciliação [Evento 16]. (2) – Prazo recursal findo em 29/04/2011 (sexta-feira). (3) – Habilitação de Defensor Público nos autos em 06/06/2011, que não tem o condão de reabrir o prazo recursal. Do mesmo modo, a equivocada certidão de Evento 23 não é apta a devolver o prazo recursal à recorrente, notadamente diante do trânsito em julgado da sentença. (4) – Consoante o Enunciado 06 da jurisprudência destas Turmas “o Defensor Público tem prazo em dobro, desde que habilitado nos autos antes do decurso integral do prazo processual”. (5) – Recurso não conhecido porque intempestivo. (6) – Em que pese o entendimento contrário de que não caberia a condenação em honorários por suposta ausência de exercício da jurisdição, a verba honorária é devida em razão do exercício profissional do advogado e não pelo desenvolvimento de ato jurisdicional. Ainda assim, tem-se que o exercício jurisdicional desta instância se inicia ainda na análise das

preliminares do recurso, inclusive seus pressupostos de admissibilidade, não se limitando apenas à incursão do mérito recursal. Embora os pressupostos de admissibilidade possam ser verificados na instância originária, na medida em que os autos são remetidos a esta instância e distribuídos a um dos relatores, dá-se início ao exercício jurisdicional desta Turma, seja para análise de admissibilidade recursal, seja para a cognição do mérito da demanda. Salvo melhor juízo, o entendimento dominante caminha nesse sentido, conforme se pode observar, apenas para ilustrar, do Enunciado nº 122 do FONAJE, Enunciado nº 25 das Turmas Cíveis do Colégio Recursal de Campinas – SP, Enunciado nº 7 das Turmas Recursais do Espírito Santo e Enunciado nº 9 das Turmas Recursais do Ceará. Com base nesse entendimento, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua cobrança pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50 por ser beneficiária da justiça gratuita. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.903.441-6 em que figura como recorrente RAQUEL NERES CORTES e como recorrido BANCO BMG S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, por maioria, em condenar em honorários advocatícios, vencido parcialmente o Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni que afastava essa condenação. Acompanhou integralmente o relator o Juiz José Maria Lima. **Palmas – TO, 20 de Outubro de 2011.**

Recurso Inominado nº 032.2009.903.814-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido: Pão Nobre Ltda – Me

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. FRAUDE. NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. JUROS E CORREÇÃO. INCIDÊNCIA. DATA DA FIXAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que lhe condenou a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2. Em seu recurso alegou o recorrente que inexistiu danos morais, conforme Súmula 385 do STJ, que houve culpa exclusiva de terceiros, sendo que agiu no regular exercício de direito, já que foi diligente, pois verificou a documentação. Aduziu ainda, que os juros e correção devem incidir a partir da data da fixação do quantum indenizatório. 3. Aplica-se no caso a Teoria do Risco segundo a qual o recorrente, no exercício de sua atividade comercial, vindo a causar dano ao consumidor, responde independente de culpa. Resta inegável a sua negligência no momento da contratação deixando que terceiro se passasse pelo recorrido e com isso lhe causando prejuízo. 4. É evidente a ocorrência de danos morais, não só pela inscrição negativa, pelos aborrecimentos, preocupações e estresse, como também pela atitude negligente da recorrida. 5. A indenização por dano moral é antes punitiva do que compensatória. O valor indenizatório se mostra adequado, atendendo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. Nos danos puramente morais, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir da data da fixação do valor indenizatório. 7. Reforma parcial de sentença feita como súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.903.801-1, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença somente para que os juros de 1% ao mês e a correção monetária incidam a partir da data do arbitramento do valor da indenização. A parte recorrente foi vencida em primeiro e segundo graus de jurisdição, entretanto, por ter conseguido sucesso ínfimo em seu recurso, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, respondendo, ainda, pelas custas processuais. **Palmas, 16 de Novembro de 2011.**

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.928-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c danos morais

Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Jaine Maria Xavier

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 50, LEI 9.099/95. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) – Sentença publicada em audiência do dia 21/03/2011 (segunda-feira), cientes as partes [Evento 24]. (2) – Embargos de declaração opostos em 25/03/2011 [Evento 32], suspendendo-se o prazo do recurso do artigo 42 da Lei 9.099/95, portanto, decorridos 04 (quatro) dias após o início do seu curso, conforme aplicação do artigo 50 da Lei 9.099/95. (3) – Ciência do julgamento dos embargos em 20/07/2011 (quarta-feira) [Evento 50], restabelecendo-se o curso dos 06 (seis) dias

restantes para o recurso do artigo 42 da Lei 9.099/95, encerrando-se, desse modo, em 26/07/2011 (terça-feira). (4) – Recurso protocolizado apenas em 28/07/2011 (quinta-feira). (5) – Recurso não conhecido porquanto intempestivo. (6) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.928-5 em que figura como recorrente Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. e como recorrido Jaíne Maria Xavier, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 04 de Novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.832-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Ileana Gomes Morais
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: Editora Abril S/A
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima.

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - COISA JULGADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Os fatos narrados pela recorrente em sua peça inicial foram objeto de termo de ajustamento de conduta homologado judicialmente, o que implica, em caso de descumprimento, na execução do acordo, o que de fato fora requerido pela recorrente naqueles autos; 2. Não se permite que as matérias atingidas pela coisa julgada sejam novamente analisadas em outra demanda, a fim de que seja garantida a segurança jurídica, para que não se discuta eternamente questões já decididas; 3. A alegação, em sede de recurso, de que se pretende é indenização por danos morais não merece amparo, vez que a conclusão a que se chega pelos fatos narrados na inicial é que a pretensão da recorrente é a execução da multa por descumprimento do acordo; 4. Recurso conhecido e improvido Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2011.903.832-4, em que figura como Recorrente **Ileana Gomes Morais** e Recorrido **Editora Abril S/A**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Sem honorários. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade conforme previsão de art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas -TO, 20 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.740-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas-Região Sul (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Supermercado Silva
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido(s): Abelino Ferreira da Conceição // Tricard Administradora de Cartões Ltda.
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (1º Recorrido) // Marcos Ferreira Davi (2º Recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - ACORDO FIRMADO PERANTE O PROCON - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Código de Defesa do Consumidor é enfático ao estabelecer que as informações devem ser prestadas ao consumidor de forma clara e precisa. Ao descumprir tal encargo o recorrente assumiu a responsabilidade de reparar os eventuais danos causados ao consumidor em decorrência da inexatidão das informações repassadas ao consumidor; 2. O recorrente não lançou o nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito, no entanto, a restrição creditícia se deu em virtude de informações equivocadas, fato inclusive reconhecido pelo recorrente ao firmar acordo perante o Procon, no qual assumiu a responsabilidade pelos débitos referentes a juros e multas pelo atraso no pagamento, bem como se comprometeu a providenciar a retirada do nome do consumidor dos cadastros restritivos de crédito; 3. Dano moral evidenciado; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 032.2010.902.740-2, em que figura como Recorrente **Supermercado Silva** e Recorridos **Abelino Ferreira da Conceição** e **Tricard Administradora de Cartões Ltda**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.1472-8- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV F. S/A C. F. I.
Advogado: Drs. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060
Requerido: E. S. S.
Advogado: Nihil
Intimação do(a) requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito do remanescente das custas processuais, no valor de R\$58,68, conforme cálculos de fls. 26; cujo recolhimento deverá ser realizado através do DAJ; bem como locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5, Agência 0590-8, Banco Bradesco S/A em nome de Adroes Schleder Schmitz. E ainda, juntar os originais da inicial e contra-fé.

Autos n. 2012.0001.1473-6- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV F. S/A C. F. I.
Advogado: Drs. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060
Requerido: K. R. C. S.
Advogado: Nihil
Intimação do(a) requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas processuais, no valor de R\$207,89; bem como a taxa judiciária no valor de R\$88,25; cujo recolhimento deverá ser realizado através do DAJ. E ainda, juntar os originais da inicial e contra-fé.

Autos n. 2012.0001.1474-4- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV F. S/A C. F. I.
Advogado: Drs. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060
Requerido: J. J. L. F.
Advogado: Nihil
Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito do remanescente das custas processuais, no valor de R\$177,17, conforme cálculos de fls. 30; cujo recolhimento deverá ser realizado através do DAJ; bem como juntar os originais da inicial e contra-fé.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011..0008.6906-2 –GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: LUIS IRINEU SOUSA SANTOS
ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480
Requerido: LEIDIANE PEREIRA ARIEL
INTIMAÇÃO das partes AUTOA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0000.6936-6 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADV: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido: THIAGO BORGES DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 39 cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais de houver. Sem condenação de Honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc) relativos a este processo, caso tenha feito. Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido bloqueio à fls. 27. após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumprase. Ananás, 16 de fevereiro de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2009.0007.7567-8 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMC S/A
ADV: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ANA VIEIRA ANDRADE
Intimação da parte autora para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) DIAS

AUTOS DE Nº 2010.0002.4354-8 AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BMC
ADV: CRISTIANE DA SÁ MUNIZ COSTA AOB/TO 4.361
Intimação para comparecer na audiência de dia 19 DE MARÇO DE 2012, ÀS 13H:00M,, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação

Autos nº 2010.0002.8860-6- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: banco volkswagem
ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Requerido: REINALDO AVELINO DOS SANTOS

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) e custas judiciais R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 721,23 (setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.0420-0

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: Vilmar Vieira Arantes Junior
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 Requerida: Laudicéya Lourenço Santana Arantes
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 27, de seguinte teor: Cite-se a requerida, com as advertências legais. Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, juntar o documento do imóvel residencial descrito as fls. 3. Arag. 23 de fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0011.0292-0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Triangulo S/A
 Advogado: DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB/GO 21.005
 DR. GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES OAB/GO 32.245
 Requerido: Arionaldo Leme de Andrade/ME
 Advogado: DR. ISLAN N. ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 151, de seguinte teor: Tendo ocorrido o pagamento do débito, como notícia a petição protocolizada pelo próprio exequente fls. 150, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 269, III, 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos, à contadoria para cálculo de eventuais custas processuais remanescentes, intimando-se os executados para efetuarem o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.5275-8

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Espólio de Abadio Pereira Cardoso
 Advogado: DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA OAB/GO 11.932
 Requerido: Arionaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4.541-A
 DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 98/99, de seguinte teor: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 20, § 4º, 267, IV e 809 do Código de Processo Civil. Providencie a retificação dos registros, para ficar constando o espólio de Abadio Pereira Cardoso, no pólo ativo da ação, em razão de sua habilitação que ora fica deferida, nos termos dos artigos 43 e 1.060 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e recolhidas eventuais custas processuais, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.0812-7

Ação: Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença
 Requerente: Ivia Alves Ferreira
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, sobre o laudo pericial de fls. 61/67, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2010.0010.0818-6

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Genival da Silva
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, sobre o laudo pericial de fls. 50/59, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2010.0010.0811-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: José Vieira Martins
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, sobre o laudo pericial de fls. 80/85, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2010.0000.8998-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Cicero Dionizio da Silva
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, sobre o laudo pericial de fls. 60/65, requerendo o que entender de direito.

EDITAL DE LEILÃO

Assistência Judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2.086/02, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Nacional, executado Ferreira e Barreto Ltda e ou Haroldo Maia Barreto I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 15 de março de 2012, com início previsto para às 9 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segundo leilão no dia 26 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: Um Caminhão GM/CHEVROLET D60, chassi D6535BR04767S, placa KBL 1355/GO, ano 1965 Avaliado em R\$....6.704,01 Um Caminhão GM/CHEVROLET D60 chassi BC68351G24145, Placa KCL 8395/GO ano 1977 Avaliado em R\$11.429,06. Um caminhão GM/CHEVROLET D6503, Placa KDP 7240/GO, ano 1976. Avaliado em R\$.....11.811,64. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0011.1601-7

Ação: Divorcio Direto Litigioso
 Requerente: Odaci Oliveira Carvalho
 Requerido: Lozir Marcelina de Queiroz Oliveira
 Prazo: 20 dias. CITAR a Requerida: LOZIR MARCELINA DE QUEIROZ OLIVEIRA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. O FATOS: O requerido e a requerida, casaram-se junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade, lavrado no livro B-8, fls. 033, sob n. 1.117, dessa união nasceram três filhos, o casal não adquiriu nenhum patrimônio móvel ou imóvel a ser partilhado, a requerida sem nenhum motivo abandonou o lar conjugal e toda a sua família no dia 08 de agosto de 2007, sendo que atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Araguaçu-TO, 23 de fevereiro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0011.1581-9

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: Geraldo Mendes Reis
 requerido: Maria de Fátima Borges da Silva Mendes
 Prazo: 20 dias. CITAR a Requerida: MARIA DE FATIMA BORGES DA SILVA MENDES, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. FATOS: O requerente casou-se com a requerida em 04 de novembro de 1991, sob o regime de comunhão parcial de bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de São Miguel do Araguaia-GO, da união o casal tem três filhos, já maiores de idade, e não adquiriram bens ou dívidas que pudessem ser partilhados. Araguaçu-TO, 23 de fevereiro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0007.5535-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Isabel Moraes Gomes
 Requerido: Espólio de Juarez Rodrigues dos Santos
 Prazo: 20 dias. CITAR a Requerida: Espólio de Juarez Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. FATOS: A requerente conviveu em regime de união estável com Juarez Rodrigues dos Santos, que veio a óbito no dia 08.07.2011, por um período de 29 anos, ao longo da união estável não foram adquiridos bens ou dívidas. Araguaçu-TO, 23 de fevereiro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2009.0010.1063-2

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: B. S. P. V., menor representada por sua mãe Cirene Pereira Marques
 Requerido: Marcos Roberto Vieira Costa
 Prazo: 20 dias. CITAR o Requerido: MARCOS ROBERTO VIEIRA COSTA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito reclamado no valor de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), bem como as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 dias, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses. FATOS: O requerido é devedor do valor de R\$ 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente e está inadimplente por seis meses, ocorre que o mesmo vem reiterando o descumprimento de seu dever de alimentar e, segundo informa a mãe do alimentando, o requerido se

esquiva de cumprir, abandonando materialmente sua prole. Araguaçu-TO, 23 de fevereiro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.7269-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA
ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO 4574-A

DECISÃO DE FLS. 48/49: "...Isto posto, 1) Defiro a tutela antecipada para determinar ao demandado que se cancela a restrição do nome da autora em cadastros restritivos de crédito, relativo aos títulos nº 1001178634270000, no valor total de R\$ 226,82 e nº 5211740220386000 valor total de R\$ 374,80, durante o trâmite desta ação. Determino em consequência, que a autora proceda ao depósito judicial no valor total da negativação – R\$ 601,62 (seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos) como forma de caução, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação. 2) Com o depósito judicial acima, expeça-se mandado ao demandado para que cancele a restrição creditícia, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até um máximo de 30 (trinta) dias. Nomeie a agência da CEF nesta cidade como depositária. 3) Após, com ou sem o depósito judicial da caução, abra-se vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre a contestação. 4) Desde já, designo audiência preliminar para o dia 29/05/2012, às 16:30 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data desta, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA QUE PROCEDA AO DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR TOTAL DA NEGATIVAÇÃO – R\$ 601,62 (SEISCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) COMO FORMA DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA INTIMAÇÃO.

Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

REQUERIDO: MADEIREIRA PREDILETA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

DESPACHO DE FL. 296: "I – DESENTRANHE-SE a carta precatória de avaliação, conforme determinado no despacho de fl. 287, entregando-se em mãos do advogado que peticionou à fl. 289, para cumprimento. INTIMEM-SE. II – Após, aguarde-se a devolução do mandado de avaliação de fl. 292 e da carta precatória acima mencionada devidamente cumprida." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA COMPERECER EM CARTÓRIO ONDE A CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0004.0968-1 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: CARLETE AVELINO SOARES

ADVOGADO(A): ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11.582

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

DESPACHO DE FL. 60: "1. Fls. 56/57: Contestação apresentada sem assinatura dos procuradores. Declaro, assim, a revelia do embargado. 2. Diga o embargante se tem interesse em inquirir as testemunhas arroladas na inicial que não o foram na audiência de justificação (art. 1053 c.c art. 803, ambos do CPC)." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGANTE INTIMADO PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL QUE NÃO O FORAM NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0000.2591-7 – AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATUAL.

REQUERENTE: PAVAM IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938.

REQUERIDO: CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA.

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVIERA – OAB/TO 1363.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 153, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs: **A** – Julgo **procedente** o pedido da autora, **PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, para rescindir o contrato de nº 001-2005 por culpa da contratante, a empresa ré **CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA**, uma vez provada a mora desta segunda. **B** - Julgo **improcedente** o pedido de indenização nos danos materiais – lucros cessantes, feito pela autora **PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, por falta de provas quanto a sua existência e valor. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que autora e réu decaíram de partes equivalentes dos pedidos, as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. **Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Provimentos:** 1 - intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – após o trânsito em julgado certificado archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte."

Autos n. 2011.0011.4560-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: CARLOS MARQUES ADELINO DE JESUS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 81, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ASSIM considerando que o réu não foi citado, não há necessidade de colher sua anuência para por fim ao processo. Dessa forma homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.4358-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: IZABELMA GOMES CORREIA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0000.4745-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: SUELY PEREIRA DUARTE.

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861.

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A.

DESPACHO DE FL.32: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0010.0169-6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: BOI FORTE FRIGORÍFICOS LTDA.

ADVOGADO (A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB/SP 137944.

REQUERIDO: RESULTY DO BRASIL LTDA.

DESPACHO DE FL.127: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0008.5415-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS.

DESPACHO DE FL.70: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para dar andamento em 30 dias, a fim de apresentar documento do veículo, nota fiscal da época do contrato objeto desta ação outro documento equivalente que demonstre a propriedade do veículo na época da contratação. Esclareço que o documento se faz necessário não para comprovar o contrato de financiamento, mas para demonstrar a propriedade do réu para firmar contrato. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0008.7880-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

ADVOGADO (A): ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188882.

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618.

REQUERIDO: ADRIANO CHAVES LAURENTINO.

DESPACHO DE FL.74: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se o autor, ainda para regularizar a representação apresentando o substabelecimento mencionado nas petições de fls.45 e 46. Apresente substabelecimento, façam-se as retificações nos autos." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0006.5747-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206

REQUERIDO: NADIR BATISTA DE MORAIS.

DESPACHO DE FL.59: "DESDE a petição de fl.57 já decorreram mais de vinte dias. Assim, considerando a certidão de fl.56, INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206.

REQUERIDO: ISAIS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR.

DESPACHO DE FL.66: "Desde a petição de fl.57 já decorreram mais de trinta dias. INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0004.5337-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO.

ADVOGADO (A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220.

ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187.

REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.57: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.6597-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADO DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693.

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188.

REQUERIDO: RAIMUNDO EZIO FERNANDES ARAÚJO.

DESPACHO DE FL.76: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0002.6839-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.

REQUERIDO: ANTÔNIO GUEDEIA MOURÃO.

DESPACHO DE FL.77: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0008.4498-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187.

ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149216.

REQUERIDO: VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES.

DESPACHO DE FL.56: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0001.8151-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.

REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA.

DESPACHO DE FL.71: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0005.6113-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE COSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.

REQUERIDO: RONIERSON DA COSTA CORREIA.

DESPACHO DE FL.77: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0007.9450-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681.

REQUERIDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA.

DESPACHO DE FL.49: "I – REVOGO o despacho de fl. 44. II – INDEFIRO o pedido de emenda da inicial, posto que não é o caso de emenda, mas sim fornecimento de novo endereço para citação do requerido e localização do bem. III – INTIME-SE pessoalmente o requerente para manifestar interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0006.0560-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.

ADVOGADO (A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.

REQUERIDO: WAGNER RIBEIRO SILVA.

DESPACHO DE FL.48: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0003.0000-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: ROSETO TAVARES COSTA.

DESPACHO DE FL.107: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0008.1623-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.

ADVOGADO (A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO GERMANO.

DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0012.4871-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.

ADVOGADO (A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.

REQUERIDO: WILNO CUNHA DA SILVA.

DESPACHO DE FL.64: "Petição de fl.61, mera cópia. INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0008.1624-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.

ADVOGADO (A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.

REQUERIDO: LOURIVAL CIPRIANO BISPO.

DESPACHO DE FL. 70: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTI CARTEIRA.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275.

REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO.

DESPACHO DE FL.58: "INDEFIRO o pedido de fl.55. INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0006.7451-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190.

REQUERIDO: NELSILENE ALMEIDA SOUSA.

DESPACHO DE FL.41: "Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl.41 cujo teor o seguinte: (... INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de diminuição do pólo passivo da ação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0012.2642-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FORD S/A.

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911.

REQUERIDO: JOÃO GOMES DE ARAÚJO.

DESPACHO DE FL.110: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0001.9194-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206.

REQUERIDO: RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA FERNANDES.

DESPACHO DE FL.69: "Considerando que os endereços informados pelos órgãos são conflitantes e que o advogado do autor intimado para manifestar em trinta dias, não veio aos autos. INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0008.2099-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206.

REQUERIDO: DANILO ALVES DE FREITAS.

DESPACHO DE FL.40: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0009.3060-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206.

REQUERIDO: CLAYDSON MARINHO SILVA.

DESPACHO DE FL.94: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0002.3275-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: NOURIVAL BÁTISTA FERREIRA.

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.

REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS BARBOSA.

DESPACHO DE FL.145: "CUMpra-SE a ultima parte do despacho de fl.134, cujo teor o seguinte: (... INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção)" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0003.9233-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976.

ADVOGADO (A): KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950.

REQUERIDO: MARIA SIVANILDA CORDEIRO DO AMARAL.

DESPACHO DE FL.41: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0010.3663-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ JUNIOR – OAB/TO 4562-A.

REQUERIDO: N L DA SILVA ME e outro.

DESPACHO DE FL.50: "INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.
REQUERIDO: AURO REULON.

DESPACHO DE FL.37: "... INTIME-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0007.4200-3 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: WALISON CARLOS MOURA RODRIGUES
ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B
DESPACHO DE FL. 123: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobre a contestação diga o autor em dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTI CERTA — 2007.0006.8564-8
Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogados: DR. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Requerido: JOSÉ MAURILIO TAVARES
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.42, a seguir transcrito "DEFIRO o pedido de fl.41 pelo prazo de 5(cinco) dias, devendo a parte, em igual período, comprovar o protocolo da carta precatória desentranhada conforme certidão de fl.33, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art.219, §4º). INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaina/TO, em 26 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito"(HCC).

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0004.5169-8
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B
Requerido: EDIVAN DA SILVA SOUSA E MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 51, a seguir transcrito "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de não interrupção da prescrição (CPC, art.219) e extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaina-TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC).

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.5113-9
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. MAURICIO CORDEZONI OAB-TO 2223-B
Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ
Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.148, a seguir transcrito "Ante a comprovação do falecimento da parte executada (fls. 145-147), DETERMINO a suspensão do processo, CONCEDO à parte autora o prazo de 180(cento e oitenta) dias para requerer a habilitação dos herdeiros (CPC, art. 43, c/c art. 265, I, §1º), sob pena de extinção e arquivamento dos autos. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaina-TO, em 16 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC).

AÇÃO DE DEPÓSITO : Nº 2007.0003.4634-7(m4)
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068
Requerido: JOAQUIM MARTINS BARROS FILHO
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls. 64, transcrito: "DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 60/63) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO.EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e RETIFIQUEM-SE a autuação e registros cartorários.CITE-SE o devedor, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902).CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319)..."

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2009.0008.7930-9
Requerente: AUTO PEÇAS FONSECA
Advogados: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
INTIMAÇÃO: de Sentença de fls.264/265, parte dispositiva: "(...) ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, persistindo a decisão de fls. 253/255, tal como está lançada. APLICO ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, na proporção de um por cento (1%) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaina/TO, em 05 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº2007.0006.8064-6
Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB-MA 6104
Requerido: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão de fls.309/310, parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça/Avaliador; de consequência, HOMOLOGO o LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 303/304 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. CUMpra a escrivania às determinações abaixo, na seguinte ordem:INTIME-SE a parte exequente a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da certidão atualizada de inteiro teor do imóvel (CPC, art. 659, § 4º, parte final).RENOVE-SE o ofício de fl. 254 à Secretaria da Fazenda Municipal REMETENDO-SE em anexo, cópia da certidão de inteiro teor de fl. 159/160v.EXPEÇA-SE edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, dos credores com garantia real, credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, cônjuge, descendentes e ascendentes do(s) Executado(s), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em adjudicar o bem penhorado (685-A, § 2º do CPC). ESPECIFIQUE no edital os dados do imóvel e seu valor.ATUALIZE-SE o valor da dívida consoante determinado à fl. 244. Não havendo manifestações quanto ao item 3: E sendo o débito menor que o valor da avaliação, INTIME-SE o exequente, cujo interesse em adjudicar o imóvel já foi manifestado às fls. 214/216, 233 e 234/239, a efetuar de imediato o depósito da diferença (CPC, art. 685-A, § 1º). Após, LAVRE-SE a competente carta de adjudicação em favor do exequente. Havendo outros pretendentes em adjudicar, VENHAM os autos conclusos para determinações referentes à licitação (CPC, art. 684-A, § 3º).

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº2011.0011.4612-9
Requerente: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA TAVARES E RIBEIRO LTDA E OUTRO
Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119
Requerido: ROBOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A E SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outra
INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher a diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do ato de citação, equivalente a R\$ 15,36 a serem depositados na c/c nº60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº2008.0008.0507-2
Requerente: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657
Requerido: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA NOGUEIRA
Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1495
INTIMAÇÃO da parte autora para que cumpra o determinado na sentença de fls.74/76, bem assim para efetuar o preparo das custas processuais equivalente a R\$ 142,39 , a serem depositados na conta : 9339-4, agência 4348-6 no valor de R\$ 86,59 e via DAJ no valor de R\$ 55,80 , no Banco do Brasil S/A e ainda taxa judiciária de R\$ 545,10.

AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2009.0012.8914-9
Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE- CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139
Requerido: DESCAPARK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA
Advogado: REMO HIGASHI BATTAGLIA OAB-SP 157500
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 115/124, parte dispositiva: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar a empresa DESCARPARK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA a indenizar a autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar da citação, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Declaro, outrossim, quitado o título descrito na certidão de protesto de fls.24, determinando que a liminar de exclusão do nome da autora do SERASA e o cancelamento do protesto tornem-se definitivos. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida (DESCARPARK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, na forma do art.20.§ 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil.Custas a serem suportadas pela parte DESCARPARK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.7385-4 - COBRANÇA
Requerente:BANCO DO BRASIL S.A
Advogado:DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A DRA PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4572-A
Requerido:RIBEIRO & POTILHO LTDA E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.98/110 (PARTE DISPOSITIVA): " ISTO POSTO, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil e JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança, CONDENANDO os réus a pagarem ao autor o valor de R\$402.291, 75 (quatrocentos e dois mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente nos termos da previsão e acrescido de juros de mora de 10% a.m. desde a citação. Condeno os réus no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se os réus para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.9361-0 – REVISIONAL
Requerente/Apelada: H e G DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: DRA MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
Requerido/Apelante:BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 DR. GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 182:"Conforme certidão a folhas 181-v, o presente recurso é tempestivo, assim, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo

(CPC, art.520). INTIME-SE o requerente para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15(quinze) dias (CPC, ART.508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48(quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº 2011.0012.3419-2 - RESTITUIÇÃO

Requerente: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
Advogado: DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2896
Requerido: NOVO RIO MULTIMARCAS MIX
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.32 (Parte Dispositiva): "Ex *positis*, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0012.2408-1 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A
Requerido: JOSE ANISIO LIMA DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 68: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial a fim de que apresente título executivo, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2010.0007.2619-0 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: SEBASTIÃO DE ALENCAR BASTOS E OUTROS
Advogado: DR. CELIO DE ALVES MOURA – OAB/TO 431
Intimação do despacho de fl. 182: "DEFIRO o pedido de fl. 180. Após o prazo de 180 dias, INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0009.6439-3 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
Requerido: GERALDO JOSE RIBEIRO E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 43: "INTIME-SE a parte exequente para regularizar sua representação postulatória, juntando procuração ou substabelecimento adequado, no prazo de 10 (dez) dias, e requer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

AUTOS Nº 2010.0006.0605-5 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
Requerido: SELMA MARIA JACO HALLOUN
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA
Intimação do despacho de fl. 49: "Consoante ao entendimento do E. STJ, para a incidência de multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios relatados à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº 2010.0006.0622-5 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERALDO DO VALE ARAUJO
Advogado: DRª. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A
Requerido: JULIO CESAR EDUARDO E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 135: "Os executados já foram efetivamente citados: o primeiro por edital (fl. 23) e o segundo pessoalmente (fl. 29). Como a citação se realizou antes da vigência da Lei 11.382/2006, o prazo para oferecer embargos ainda é o da antiga lei, ou seja, 10 (dez) dias a contar da juntada da intimação da penhora, nos termos do art. 738 do CPC. Assim sendo, INTIME-SE o exequente para dar o devido andamento no feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0004.5165-5 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
Requerido: VALDIR MARTINS DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 49: "DEFIRO o pedido de suspensão do feito (fl. 46) para o cumprimento da carta precatória. Prazo de 30 (trinta) dias. Após o prazo, INTIME-SE o exequente para dar o devido andamento ao feito, em 10 (dez) dias. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0007.7023-8 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerido: SANITO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/TO 816-A
Intimação do despacho de fl. 165: "I – Considerando o teor da certidão de fl. 164, REVOGO o despacho de fl. 161. II – INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. III – Não havendo manifestação, INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para dar andamento no feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC."

AUTOS Nº 2010.0006.0600-4 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SANA – COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B
Requerido: FARMA-BEM COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 119: "Tendo em vista o decurso do tempo, INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

AUTOS Nº 2010.0010.5592-3 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES
Advogado: DE. JULIO RESPLANDE DE ARAUJO – OAB/TO 849
Intimação do despacho de fl. 234: "INTIME-SE o exequente para apresentar certidão imobiliária atualizada do bem que pretende penhorar, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0006.0613-6 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: ARTUR ANGELO DA SILVA
Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
Requerido: JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN E OUTRA
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
Intimação do despacho de fl. 176: "INTIME-SE a exequente, através de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

AUTOS Nº 2010.0009.6442-3 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido: MARFIBRA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FIBRA E VIDRO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 93: "INTIME-SE o exequente para falar sobre certidão no prazo de 10 (dez) dias e requerer o que de direito."

AUTOS Nº 2010.0007.2604-2 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENOZI – OAB/TO 2223 e OUTRO
Requerido: NORMA CARITA RAMOS E OUTRO
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 2127
Intimação do despacho de fl. 87v: "Intime-se a parte exequente a especificar o ato processual que pretende, seja efetivado, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2010.0007.2605-0 - (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: NORA CARITA RAMOS E OUTRO
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENOZI – OAB/TO 2223-B
Intimação do despacho de fl. 42: "Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2006.0009.1801-6 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: JOSE DE ASSIS SILVA E SOUZA
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
Requerido: A. R. VERAS-ME (JORNAL DO NORTE)
Advogado: DR. JOSE PINTO QUEZADO – OAB/TO 652
Intimação do despacho de fl. 72v: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar tabela de debito, devidamente atualizada."

AUTOS Nº 2010.0006.9560-0 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
Requerido: ISIDIO REIS DA LUZ E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 123: "Em 10 dias. Apresente o banco autor a planilha de debito, devidamente atualizada. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0001.6012-1 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HERINGER E OLIVEIRA LTDA
Advogado: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1565
Requerido: MARIA APARECIDA QUESADO FIGUEIRAS
Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A
Intimação do despacho de fl. 47: "Ouçá-se o executado no prazo de 3 (três) dias para manifestar acerca do documento juntado a fl. 45 (Art. 657 do CPC). Intime-se e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.3525-9 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: NOGUEIRA E MACHADO LTDA
Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1596-A E OUTRO
Requerido: VANDENEIDE ALVESCARNEIRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 57v: "Atualize o autor o debito reclamado no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0007.2593-3 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: CLERTAN MOREIRA DO VALE
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889
Requerido: JULIO CESAR EDUARDO E OUTROS
Advogado: DR. EDWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
Intimação do despacho de fl. 241: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 346, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0002.5060-5 - (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: DR. FABIO DA FONSECA LOPES
Requerido: AMARO E ANDRADE LTDA (SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS)

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 1976
 Intimação do despacho de fl. 141: "I – Intime-se o Senhor Escrivão se houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 134. II – Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito do executado, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0000.7153-0 - CAUTELAR

Requerente:GERALDO JULIO CESAR PALLAROLAS DO VALLE
 Advogado: DR. LUIZ EDUARDO G. KLOVRZA – OAB/MG 67481
 Requerido:WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO E OUTRO
 Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO OAB/TO 3766
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS126: "A decisão já foi proferida, a qual indeferiu a busca e apreensão. Mantenho-a tal como foi enunciada. E não há previsão para emendas à impugnação. Aguarde-se a propositura da enunciada ação de rito ordinário. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0007.2805 – 1 INDENIZAÇÃO

Requerente:MARIA IVONNILDE BRITO GUIDA
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 Requerido:BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS166:"Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelo anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores). INTIME-SE a parte autora para manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2005.0003.6089-0 - COBRANÇA

Requerente:PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 Requerido:EDIRAM BATISTA CHAVES
 Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 190:"Indefiro o pedido de fl.185/186, posto que os veículos encontram-se com restrições referente à alienação fiduciária, conforme verifica-se em consulta realizada ao RENAJUD nesta data. Intime-se a parte autora para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos termos do art. 475-J, §5º do CPC. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0011.2258-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente:RADIO ARAGUAIA LTDA
 Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A
 Requerido:LEOLIA DIAS SOUZA E OUTRO
 Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810 DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.54/55 (Parte Dispositiva):"Logo, pelo acima exposto, o valor dado à ação de usucapião é de R\$80.382,00. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher a diferença, sob pena de extinção do feito. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0011.4081-1 - USUCAPIÃO

Requerente:LEOLIA DIAS SOUZA E OUTRO
 Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 Requerido:RADIO ARAGUAIA LTDA
 Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 192:"Aguarde-se o recolhimento da diferença das custas da presente ação (prazo de 5 dias). Após conclusos."

AUTOS Nº 2011.0008.4475-2 - DECALTRATÓRIA

Requerente:SARAH DA SILVA MARINHO
 Advogado: DRA PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245 DRA CRISTIANA LOPES VIEIRA – OAB/TO 2608
 Requerido:ITPAC
 Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 139:"Por equívoco, não foi concedida às partes oportunidade para apresentarem suas alegações finais orais. Não obstante, diante da complexidade da causa, com espeque no artigo 454, parágrafo 3º, intime-se a parte autora para apresentar memoriais; após, à requerida (prazo de 10 dias para cada parte)."

AUTOS Nº 2011.0009.4719-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente:RUBERVAL SOUSA CARVALHO
 Advogado: DRA FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4602 DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
 Requerido:FRANCISCO RODRIGUES
 Advogado: RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 76:"Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.4647-1 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente:BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO 4867-A
 Requerido:SERGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635 DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 23:"CERTIFIQUE-SE no processo principal (2011.5.8673-7) o oferecimento da presente impugnação. Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouça-se o impugnado no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0010.3143-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente:JOELMA ALVES LIMA
 Advogado: DRA FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4602 DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
 Requerido:PAX UNIVERSO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
 Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – 214B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 144: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0008.0479-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogada: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206.
 Requerido: AURÉLIO COELHO MIRANDA.
 Advogado:
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 63/64 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de que se trata, para que produza todos os efeitos de direito. Eventuais custas em aberto, pelo requerido. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. E não foi providenciada qualquer restrição no sistema RENAJUD, conforme comprovante e anexo. E não cabe do Poder Judiciário oficial órgãos de defesa de crédito para retirarem restrições cadastrais. A obrigação é de quem as pediu, no caso o CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. Indefiro esse pedido. Expeça-se ofício ao DETRAN, para possibilitar a liberação do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0009.6414-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Requerido: ADELÇO XAVIER PEREIRA.
 Defensor Público: (...)
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 130/134 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao Senhor Adelço Xavier Pereira entregar o automóvel da marca Volkswagen, modelo Saveiro, ano de fabricação 1996, modelo 1996, cor cinza stone, chassi 9BWZZ308TP059072, ao Banco Volkswagen Sociedade Anônima, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, na forma dos artigos 902, I e 904 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0011.1476-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogada: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.
 Requerido: ALMIR FERREIRA JUNIOR.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 30 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0011.5735-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº. 108.911 e OAB/TO Nº. 4.866-A.
 Requerido: GILCIRLEY DIAS SANTANA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 145/146 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, HOMOLOGO por sentença e desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condena-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS: 2007.0000.7600-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: JAIDES ANDRADE DOS SANTOS.
 Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO Nº. 3.889.
 Requerido: JOSÉ ERIVAM DOS SANTOS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/65 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0006.0110-8 – REINTEGRAÇÃO

Requerente:REGINA ROSA PEREIRA LIMA
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265
 Requerido:ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO
 Advogado: DR FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 77:"A parte requerida equivocou-se ao apresentar seu rol de testemunhas. A audiência a ser realizada em 1º de março de 2012 é preliminar. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS Nº 2012.0001.1783-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A
 Requerido: SILVA E GONÇALVES LTDA ME
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 42: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos comprovantes originais de pagamento de custas processuais (custas mais taxas), no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO Nº 2011.0012.4850-9- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente(s) AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA
 Advogado(s):DR. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES-OAB/TO 2.694
 Requerido(s): DIDACIO ALVES DA SILVA, JOÃO ALMIR COSTA GALVÃO, EMIVALDO ALVES DA SILVA E OUTROS.
 Advogado: ainda não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 118: Certifique a Escrivania ter expirado ou não o prazo para contestação. De qualquer forma, anuncia a parte autora não terem os

requeridos atendidos a determinação judicial. **Posto isto** defiro o que está a ser requerido a folhas 116/117. Expeça-se ofício ao senhor Comandante do 2º Batalhão da polícia militar, a qual utilizará força na proporção da resistência eventualmente oferecida. Intimem-se e cumpra-se.

AÇÃO BUSCA E APRENSÃO

Requerente(s) BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO 4.998-A

Requerido(s): ELIANE LUIS DE SOUSA

Advogado: ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 22: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, regularizando sua situação processual, tendo em vista que o advogado subscrevente não possui poderes para representá-la em Juízo, bem como a procuração encontra-se com prazo de validade vencida; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento na inicial (art.284, parágrafo único, CPC).

AUTOS Nº 2012.0001.1766-2- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s) V. C. CAMARGO LOPES

Advogado(s): DRS. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO 331 e LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA-OAB/TO 4994.

Requerido(s): JOÃO JUVERCINO DE ARAUJO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 26: INTIME-SE o requerente para corrigir o valor da causa – já que este "deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse" (REsp 490.089/RS) – e recolher as custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011.0012.8378-9- AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): DRA. SIMONY VEIIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093

Requerido: ALDAIR SILVA CORREIA

Advogado: DR. AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 34: A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO a inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mesmo que, cumprindo o réu a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-c, §1º). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer defesa, na forma de embargos monitorios, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença (CPC, art. 1.102-c, *caput*). INTIMEM-SE e CUMPRAM-SE.

AUTOS Nº 2011.0009.3022-5- AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): DRS. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 4.367 E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311.

Requerido: NILZA INGRIDE MALAQUIAS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do despacho de fls: 41/43: (...) **Isto posto defiro o pedido de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. (...) Expeça-se** Mandado de Busca e Apreensão: Deposite-se o bem em mãos da autora ou da pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. (...) optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. **Durante o prazo da purgação de mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta Comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se. Cumpra-se**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.9762-0/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Adilson Ferreira

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Adilson Ferreira intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de abril de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.8481-6 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: HALINY MENDES DE SOUSA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para **no prazo de 05 (cinco) dias** informar o endereço da requerente: HALINY MENDES DE SOUSA. Araguaína, aos 28 de fevereiro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 13.930/05

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: CIPRIANA ROSA E SILVA

Representante Jurídico: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1.092

Inventariado: ESPÓLIO DE GENÉSIO DE PAULA E SILVA

Sentença: " Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 81/82, do Espólio de Genésio de Paula e Silva, falecido em 14 de fevereiro de 2005, sem deixar testamento; ficando ressaltados os direitos de terceiros de boa-fé, especialmente a Fazenda Pública. Transitada em julgado ou sendo dispensado o prazo recursal, expeça-se em favor dos interessados os respectivos títulos de pagamento, arquivando os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 27 de fevereiro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0001.9396-8/0

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: RAIMUNDO DIAS DA SILVA e DAMIANA MARIA SILVA

Representante Jurídico: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022

OBJETO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de retirar a Carta de Sentença expedida em favor da Requerente.

AUTOS: 2006.0000.4247-1/0

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ESTHER RODRIGUES PORTO SOUSA e EDNEY SILVA SOUSA

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

OBJETO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias a fim de retirar a 2ª via do mandado de Averbação.

AUTOS: 2006.0000.7205-2/0

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: ELIENE DE JESUS DOS SANTOS

Representante Jurídico: Dr.ª DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO. 3127

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BANDEIRA PINHEIRO

DESPACHO: "Intime-se a inventariante por mandado e sua procuradora pelo DJE, para, em 48 (quarenta e oito horas) manifestarem sobre interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Após, vista ao Ministério Público. Araguaína, 10 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 12.851/04

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (com pedido de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO)

Requerentes: JOSÉ VALTER SANTANA e LUCENIR AIRES DA SILVA SANTANA

Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

DESPACHO: "Intime-se o procurador, para proceder a juntada de procuração. Araguaína-TO, 07/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.8807-5/0

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerentes: HELIO NATAN COSTA DE QUEIROZ e MARODY DE CERQUEIRA QUEIROZ

Representantes jurídicas: Drª LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS – OAB/TO. 2174 e Drª MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO. 1175

Requeridos: HELIO CIRQUEIRA DE QUEIROZ e SUELY BATISTA DOS SANTOS QUEIROZ

Sentença: "ISSO POSTO, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0004.9468-2/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: ISADORA VIEIRA DOS SANTOS e OUTROS

Representante Jurídico: Dr. CARLOS FRANVISCO XAVIER – OAB/TO. 1622

Inventariado: ESPÓLIO DE PEDRO VIEIRA

INTIMANDO: JOSÉ NILTON VIEIRA

Representante Jurídico: Dr. RENATO DIAS MELO – OAB/TO. 1335/A

OBJETO: Promover, no prazo de cinco (5) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 4.099,00 (quatro mil e noventa e nove reais).

AUTOS: 2005.0003.0850-3/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: FRANCISCO MARCELOS DOS SANTOS

Representantes Jurídicos: Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO. 301, Dr. DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO. 2392 e Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263

Requerida: AMAZILES GONÇALVES VILARINO MEDRADO

Representante Jurídico: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO. 2126

OBJETO: Promoverem, no prazo de cinco (5) dias, o recolhimento das custas no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2009.0013.1123-3/0, requerida por KATIANE DA SILVA em face de NILSON RIBEIRO BARREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido NILSON RIBEIRO BARREIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Determino a citação do requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em 15 dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo sem resposta, desde já nomeio Curador ao réu, um dos Advogados do NPJ-ITPAC, para oferecer resposta, mesmo que seja por negativa geral. Intimem-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14/02/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa, processo de nº 2008.0008.2842-0, requerido por Juciano Carlos Diniz de Lima em desfavor de Elzimar Pereira dos Santos Diniz; sendo presente para intimar o autor Srº. Juciano Carlos Diniz de Lima, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 663.402 SSP/TO e CPF/MF nº 002.538.971-81, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 42. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2008.0010.2648-4, requerido por Marcos Vinicius Barros Sampaio em desfavor de Edvan do Nascimento Sampaio; sendo presente para intimar a genitora do autor Srº. Lucineide Alves Barros, brasileira, solteira, costureira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 32. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2008.0010.2649-2, requerido por Kaliny Heloíse dos Santos Costa em desfavor de Manoel da Silva Costa; sendo presente para intimar a genitora da autora Srº. Rosângela Bezerra dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 24. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Exoneração ao Pagamento de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0007.8862-3, requerido por José Cardoso da Silva em desfavor de Douglas Gomes da Silva; sendo presente para intimar o autor Srº. José Cardoso da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 23. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0004.7333-9, requerido por Gustavo Luz Maia Pereira em desfavor Agenor Luiz Pereira; sendo presente para intimar a genitora do autor Srº. Flavia Alves Luiz Maia, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº 416.572 SSP/TO, e CPF/MF nº 883.219.591-72, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 18. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0001.4093-3, requerido por Andressa Cirqueira da Silva em desfavor de Leandro da Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora Srº. Vanessa da Silva Cirqueira, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0001.7798-5, requerido por Wíltila Naiara Meireles Moreira em desfavor de Wilson Alves Moreira; sendo presente para intimar a genitora dos autores Srº. Elizandra Aparecida Meireles Lima, brasileira, casada, autônoma, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 29. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 10 de fevereiro de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2006.0006.6551-7, requerido por Luan Castro Ramos da Silva em desfavor Ozéias Ramos da Silva; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srº. Elaine Castro da Silva, brasileira, casada, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Renunere-se a partir das folhas 46. Acolho o parecer Ministerial de fls. 24. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 10 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele

tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo de nº 2006.0010.0320-8, requerido por Francisca Rosimeire Araújo em desfavor de Raimundo Leomar Lopes Setubal; sendo presente para intimar a autora, Srª. Francisca Rosimeire Araújo, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 748917 SSP/TO e CPF/MF nº 003.150.701-88, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 09 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Pedido Liminar, processo de nº 2010.0004.7900-2, requerido por José Laurindo da Silva em desfavor de Eva Laurindo da Silva e Outra; sendo presente para intimar a genitora da requerida, Srª. Marinalva Lopes da Silva, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.8600-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO GABRIEL PAIVA E OUTRA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DECISÃO: Fls. 53/58 - "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que os autores não cumpriram com os pressupostos do art. 273, CPC. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Concedo a gratuidade da Justiça, uma vez que o requerente cumpriu o regramento previsto no art. 4º, Lei nº 1060/50, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para que o nobre causídico junte o instrumento procuratório da esposa do requerente. Conste na capa do processo a prioridade de tramitação, uma vez que o requerente é pessoa idosa, inteligência do art. 71, da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0002.3962-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ADEMAR DE SOUSA GONÇALVES
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO: Fls. 30 - "Ao atento exame dos autos OBSERVO que o matrimônio do requerente está assentado junto ao CRCivil de Nova Olinda, distrito judiciário desta Comarca, consoante certidão as fls. 08 dos autos. REQUISITE-SE, pois, àquela serventia a cópia integral do processo da habilitação matrimonial respectiva, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.4334-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SANDRO OLIVEIRA SACRE
Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, 333, incisos I e II, ambos do CPC; e arts. 73, 74, 75, 76, 77, 78 da Lei n. 1818/2007, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. DECLARO que o autor tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade em virtude da admissão no cargo de Médico Hemodinamicista do Quadro de Servidores Efetivos da Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, desde o início do exercício de suas atividades, em 01/04/2005. CONDENO o requerido a pagar ao autor o adicional de insalubridade no período compreendido entre 01/04/2005 a 30/06/2010. Destaco, que na fase de liquidação de sentença os valores deverão ser calculados tendo como parâmetro o subsídio do autor à época, bem como a legislação específica que fixava os percentuais atribuídos ao grau máximo de insalubridade. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, pois não houve despesa em sentido estrito (art. 39 da Lei 6.830/80). No entanto, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.7914-3 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "(...) Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido, ora Município de Araguaína, ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais em favor do aturo. A correção monetária deverá ser fixada a partir da prolação da presente sentença, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais (Súmula 362 – STJ); e os juros moratórios devem incidir a contar do evento danoso (inclusão da dívida ativa do débito fiscal), no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de dezembro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº2011.0012.8465-3 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO
Processo de origem: 014.10.009442-5
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA-ES.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: FABIO MACHADO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO DO ACUSADO FABIO MACHADO PEREIRA : DR. HOMRERO BASTOS NETO – OAB-MG. 22565
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/03/2012, às 16:00 horas, neste Juízo.

Autos Nº2012.0011.8107-2 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 1999.0000117-3
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE APUCARANA – PR.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ROGERS CORREA FERNANDES
ADVOGADOS DO ACUSADO: DR.DANILO LEMOS FREIRE – OAB-PR 040738 E DR. THIAGO FERNANDO GREGORIO – OAB-PR 037941.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 22/03/2012, às 14:15 horas, neste Juízo.

Autos Nº2012.0001.3490-7 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2011.0011.6242-6
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA-TO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ELPIDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO E GILBERTO DE TAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB-TO 4243.
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/03/2012, às 16:30 horas, neste Juízo.

Autos de CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0005.1818-9

Processo de origem: 200703741246 (496)
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E INFANCIA/JUVENTUDE DA COMARCA DE PORANGATU-GO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DRA.ALYNNY KARLA RIBEIRO – OAB-GO 25.127.
Executado: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente do r. despacho: "DESPACHO - O valor correspondente à locomoção do Oficial de Justiça pertence ao mesmo. Pelo que pode observar o valor de todas as diligências do Meirinho, inclusive locomoção, foram recolhidas na conta judicial FUNJURIS, a qual este juízo não tem acesso, uma vez que a referida conta é de acesso escusivo da Presidente do Tribunal de Justiça. Dessa forma, intime-se a parte interessada na pesso do seu advogado, para recolher novamente as diligências de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, e caso queira pleiteie o reembolso do valor recolhido erroneamente junto a Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 06 de setembro de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização ... 21.935/2011
Reclamante: Gilvan Davi de Oliveira
Advogada: Maria Neuza Carvalho Cunha– OAB-GO 25548 e Outro
Reclamado: Seguradora Líders dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas

disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A ao suplicante GILVAN DAVID DE OLIVEIRA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos", ou seja: R\$ 3.780,00. Cujo valor devera ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Indenização ... 22.175/2011

Reclamante: Cláudio Carvalho da Silva e Outros

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB-TO 1118 e Outra

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de pai MANOEL FERNANDES DA SILVA, pai dos autores, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.100 (quatorze mil e cem reais) na proporção de 1/3 do valor para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.303/2011

Reclamante: Manoel Alves Neto

Advogado: Ricardo Lira Capurro – OAB-TO4826

Reclamado: Seguradora Bradesco S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *Julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora BRADESCO SEGUROS S/A a pagar ao suplicante MANOEL ALVES NETO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 2.531,25. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º, § 1º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança de seguro ... 21.490/2011

Reclamante: Sabina Ferreira de Sousa

Advogado: Ricardo Lira Capurro – OAB-TO4826

Reclamado: Itaú Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedentes* os pedidos da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora ITAU SEGUROS S/A a pagar à requerente SABINA FERREIRA DE SOUSA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um das mãos e de um dos punhos", ou seja, R\$ 8.979,50. E R\$ 306,00 de DAMS. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 22.129/2011

Reclamante: Gilmax Nogueira dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 259, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I,

da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante GILMAX NOGUEIRA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.438/2011

Reclamante: Washington Rogério Luiz Gomes

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado: Companhia de Eletricidade - Celins

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/03/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.342/2011

Reclamante: Selvino Rodrigues Pacheco

Advogado: André Francelino de Moura – OAB-TO 2621

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e a advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante SELVINO RODRIGUES PACHECO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da Indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.935,00 (três mil, novecentos, trinta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança Nº 20.948/2011

Reclamante: Eidimere Rogério de Aguiar

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão– OAB-TO 4751

Reclamado: Joel Pereira dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC. DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o á autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas."

Ação: Cobrança Nº 20.951/2011

Reclamante: Eidimere Rogério de Aguiar

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão– OAB-TO 2132

Reclamado: Paulo Roberto O. B. Antunes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 718,69 (setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem á garantia da dívida.

Ação: Cobrança Nº 20.935/2011

Reclamante: Eidimere Rogério de Aguiar

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão– OAB-TO 2132

Reclamado: Tiago Daros Catarina

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.131,91 (dois mil cento e trinta e um reais e noventa e um centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em 'minado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem á garantia da dívida".

Ação: Cobrança de seguro ... 22.131/2011

Reclamante: Regivaldo Fernandes de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao suplicante REGIVALDO FERNANDES DE SOUSA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos", ou seja: R\$ 5.670,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.905,00 (cinco mil e novecentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.597/2011

Reclamante: Antonio José Souza Marinho

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante ANTÔNIO JOSÉ SOUSA MARINHO a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tornozelo, ou seja: R\$ 1.687,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.805,00 (um mil e oitocentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.130/2011

Reclamante: Ítalo Ribeiro Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ITALLO RIBEIRO SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um seguimento da coluna vertebral exceto o sacra/" ou seja, R\$ 1.687,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 21.896/2011

Reclamante: Maurílio Gomes da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante MAURIUO GOMES DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 35% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.181,25. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 21.952/2011

Reclamante: José Vieira de Sá

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ VIEIRA DE SÁ, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 1.687,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Declaratória de Inegibilidade de Debito nº 22..249/2011

Reclamante: Lara Rosany Diniz

Advogado: Ivair Martins dos Santos - OAB-TO 105-B

Reclamado: Companhia de Energia Elétrica do TO (Celins)

FINALIDADE: INTIMAR a autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/03/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.126/2011

Reclamante: Damazio João de Araújo

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante DAMÁZIO JOÃO DE ARAÚJO, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 2.025,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.110,00 (dois mil e cento e dez reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 21.949/2011

Reclamante: José Alberto Batista Moraes

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante JOSÉ ALBERTO BATISTA MORAIS, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.944/2011

Reclamante: Josefa Teixeira de Melo

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante JOSEFA TEIXEIRA DE MELO, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda da imobilidade completa de um dos ombros e 20% para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 2.565,00 no total. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Sem

custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.888/2011

Reclamante: Divino Pereira de Lima

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido do autor em face de inexistir diferença de seguro a ser paga pela requerida. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.895/2011

Reclamante: Anita Gomes da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TIO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ANITA GOMES DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 5.670,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.905,00 (cinco mil e novecentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.943/2011

Reclamante: Carloman Sousa Meneses

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante CARLOMAM SOUSA MENESES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.127/2011

Reclamante: Adriana Viana Lima

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ADRIANA VIANA LIMA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, Joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.893/2011

Reclamante: Manoel Martins da Rocha

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante MANOEL MARTINS DA ROCHA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 15% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 1.417,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.476,00 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.133/2011

Reclamante: Gean Carlos Lacerda Souto

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com fundamento nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante GEAN CARLOS LACERDA SOUTO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.134/2011

Reclamante: Amaldo Pereira dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao suplicante ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos", ou seja: R\$ 1.687,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.122/2011

Reclamante: Carlos Leandro Pereira da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CARLOS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 2.835,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.890/2011

Reclamante: Antenor da Costa Bezerra

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ANTENOR DA COSTA BEZERRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º § 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.895,00 (três mil e oitocentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.894/2011

Reclamante: Ana Pereira de Brito Neto
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado na autora, junho de 2008 e a data do manejo da ação, 19/08/2011, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança de seguro ... 21.889/2011

Reclamante: Cristiany Kary Barbosa de Araújo Ribeiro
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante CHRISTINAY KARY BARBOSA DE ARAÚJO RIBEIRO, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 15% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 1.890,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança de seguro ... 22.124/2011

Reclamante: Rosana da Silva Rodrigues
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ROSANA DA SILVA RODRIGUES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.935,00 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.231/2011

Reclamante: Roberto Dias Fernandes
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ROBERTO

DIAS FERNANDES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança de seguro ... 21.867/2011

Reclamante: Lucineide da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante LUCINEIDE DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 80% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos", ou seja, R\$ 2.700,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.853,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.865/2011

Reclamante: José Carlos Alvez dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos", ou seja, R\$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança de seguro ... 21.710/2011

Reclamante: Edileuza Conceição de Souza
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante EDILEUZA CONCEIÇÃO DE SOUZA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tornozelo, ou seja: R\$ 2.531,25. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.710,00 (dois mil e setecentos e dez reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.593/2011

Reclamante: José Carlos Alves Ribeiro
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, julgo improcedente o pedido do autor em face da inexistência de diferença da indenização mencionada na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.450/2011

Reclamante: Adriano Pacheco da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante ADRIANO PACHECO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.102,00 (quatro mil e cento e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 22.232/2011

Reclamante: Odair Moreira da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ODAIR MOREIRA DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelos, punhos ou dedo polegar", (gn) ou ainda "perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dentre os outros dedos da mão", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.234/2011

Reclamante: Maria Vilany Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante MARIA VILANY SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 675,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 1º, do art. 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 703,00 (setecentos e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.892/2011

Reclamante: Lillian Kelly Fazan
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante LILIAN KELLY FAZAN, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-

J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.235/2011

Reclamante: José Carlos Alves dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 337,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º, § 1º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e sete reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.951/2011

Reclamante: Selmar Maranhão Costa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante SELMAR MARANHÃO COSTA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º, § 1º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.125/2011

Reclamante: Adriano Pereira Braga
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ADRIANO PEREIRA BRAGA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º § 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.123/2011

Reclamante: Rosicléia Silveira de Sousa Diógenes
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ROSICLÉIA SILVEIRA DE SOUSA DIÓGENES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.128/2011

Reclamante: José Ribamar dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, janeiro de 2001 e a data do manejo da ação, 20/09/2011, decorreram mais de 10 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.233/2011

Reclamante: Gilberto Pereira Costa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, janeiro de 2001 e a data do manejo da ação, 06/10/2011, decorreram quase 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.132/2011

Reclamante: Gislânia Alves Fonseca
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condena ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante GISLÂNIA ALVES FONSECA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 6.615,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.947/2011

Reclamante: Flávio Barbosa Lagares
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante FLÁVIO BARBOSA LAGARES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 337,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Indenização ... nº 21.942/2011

Reclamante: Luiza da Conceição Oliveira
Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB-TO 448
Reclamado: Construct – Construções Industria Comercio e Rep. e Pré-Moldados Ltda
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do

autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança c/c Rescisão Contratual com Pedido ... nº 22.972/2012

Reclamante: Pires e Rocha Ltda
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2.579
Reclamado: Peccin S.A
FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais nº 21.937/2011

Reclamante: José Ribamar Feitosa da Silva
Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO 2.621
Reclamado: Rede Nacional de Aprendizagem, promoção social e Integração
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 22.754/2011

Reclamante: Delmaria Coelho D' Caminha
Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO 2.621
Reclamado: Atacado Meio a Meio e Tribanco/Super Compras ou Farmaplus
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução por Quantia Certa nº 22.721/2011

Reclamante: Uilson Elias Pinheiro
Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior OAB-TO 4.369
Reclamado: Whaniston Sousa Aires
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.405/2011

Reclamante: Portal Comercio de Madeiras Ltda
Advogado: Viviane Mendes Braga OAB-TO 2.264
Reclamado: Engeara Construtora Ltda
FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação e Danos Morais e Materiais nº 22.805/2011

Reclamante: Ana Cristina de Sousa Silva
Advogado: Marcondes da Silveira F. Junior OAB-TO 2.526 (Núcleo de Pratica)
Reclamado: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras-Fafich/outros
FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação e Danos Morais e Materiais nº 22.527/2011

Reclamante: Sandra Goreth Gomes Batista
Advogado: Marcondes da Silveira F. Junior OAB-TO 2.526 (Núcleo de Pratica)
Reclamado: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras-Fafich/outros
FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação e Danos Morais e Materiais nº 22.727/2011

Reclamante: Olacy Maria Sousa Cavalcante
Advogado: Marcondes da Silveira F. Junior OAB-TO 2.526 (Núcleo de Pratica)
Reclamado: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras-Fafich/outros
FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.897/12

Reclamante: Lindomar Pereira da Silva
Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB-TO 657-B
Reclamado: Antonio Marques Sobrinho
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1814-3

Ação: Resolução de Contrato c/c Cobrança de Aluguéis e Outros Encargos, Indenização por Danos, com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: MAURO CARLOS MOREIRA

Advogado: Dr. JÂNIO DE OLIVEIRA OAB-MA 2935

Requeridos: OTAVIANO FERREIRA DA COSTA e MARCOS ANTONIO FEITOSA DA COSTA.

Advogados: Cristiane Aparecida de Carvalho – OAB-TO 1679; Ronaldo Eurípes de Souza OAB-TO 1598 A e Weydna Marth de Souza OAB-TO 4636 B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores habilitados, especialmente o procurador do requerido OTAVIANO FERREIRA DA COSTA, intimados do inteiro teor da r. Decisão prolatada às fls. 353 dos autos a seguir transcrita: A parte autoral, às fls. 349/351, passa a tecer considerações quanto aos efeitos e limites da Decisão proferida por este Juízo, às 286/295, no que concerne a pessoa de Otaviano Ferreira da Costa, parte ré no presente feito. Entre as diversas manifestações apresentadas pelo suplicante, calha colacionar a que pugna pelo cumprimento da decisão no que concerne ao citado suplicado. Este juízo, frente a parcialidade da controvérsia e do pedido entabulado pela parte autoral, não pode, sem a oitiva do interessado, determinar a prática de qualquer ato judicial sem que seja efetivamente respeitado o contraditório e a ampla defesa. Ademais, pelo fato de o juiz estar limitado ao pedido formulado pela parte e em atenção à impossibilidade de ser proferida determinação extra ou ultra petita, deve o interessado, Otaviano Ferreira da Costa, ser necessariamente ouvido para, se quiser, controverter o pleiteado pelo proponente do feito. Por tudo que resta exposto, determino a intimação de Otaviano Ferreira da Costa, na pessoa do seu procurador judicial, para, se quiser, no prazo imposterável de 15(quinze) dias, manifestar-se quanto ao apresentado pelo autor. Esclareço, ao final, que a ausência de manifestação não importa em necessário reconhecimento do pedido autoral, assim, após o prazo de 15 dias, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Intimem-se. Araguatins-TO, 16 de fevereiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.0227-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A e SICRED

Advogada do Banco do Brasil S/A: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados do inteiro teor do r. despacho prolatado às fls. 71 a seguir transcrito: Devidamente justificado às fls. 67/69, DEFIRO ao autor Antonio Santiago dos Santos, os benefícios da Assistência Judiciária. Não consta nos autos que, as partes foram intimadas para cumprir o determinado às fls. 37 versos. Assim, intime-se para, em 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observando-se que, o Banco do Brasil deverá ser intimado às fls. 42. Exaurindo o prazo, certifique-se, incluindo em pauta, para Audiência de Instrução e Julgamento. Diligências necessárias. Araguatins, 27 de fevereiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos nº 2.048/05

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: NELLY ALVES DA CRUZ

Adv. Dr. Víctor Hugo Almeida, OAB/TO 3085

Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Advogado: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, OAB/TO 168

Ficam as partes a advogado habilitados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:... Assim, deve a parte autoral demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte, por meio de seu patrono, via DJ. Araguatins, 09 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0005.5948-7

Ação: Declaratória

Requerente: RAIMUNDO PIMENTEL DE NOVAIS

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes, OAB/TO 2918

Requeridos: LUND ANTONIO BORGES e TULLIO NOLETO DE SOUSA

Advogado: Dr. Antônio Teixeira Resende, OAB/MA 4.803-A

Ficam as partes a advogado habilitados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:... Portanto, INDEFIRO o pedido liminar requerido pela parte autoral, mantendo, ademais, a determinação secundária declinada na decisão de fl. 16, concernente a averbação. Em outro ponto, DETERMINO a intimação das partes, por seus procuradores Judiciais, via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insee a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 14 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.7621-5

Ação: Declaratória

Requerente: SINDIA MARIA ALVES DE SOUZA LIMA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB/GO 16.854

Ficam as partes a advogado habilitado intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por seu procurador, via DJ ou em cartório, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguatins, 06 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.4573-4

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: IGOR EUSTAQUIO DE AGUIAR BARBOSA

Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO- LOJAS AMERICANAS S/A

Advogado: não constituído

Ficam as partes a advogado habilitado intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: ...Assim, deve a autora demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 07 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0012.7361-9, que a justiça pública move contra o denunciado: **MARKLEAN DIAS DA SILVA REIS**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Araguatins-TO, nascido aos 09/05/1987, filho de Aniceto Alves dos Reis e Dorivan Dias da Silva, residente na Alameda 02, nº 773, Vila Cidinha, nesta cidade, a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (28/02/2012). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Nely Alves d Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de Interdição nº 2011.0004.9888-9/0 e ou 7420/11, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Elisa Lucena de Sousa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 815, centro, na cidade de Buriú do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de Vanderleia Costa Silva, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 30.11.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VANDERLEIA COSTA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, filha de JOÃO Barbosa da Silva e Anunciata de Sousa Costa, nascida aos 10.08.1983, natural de Centro do Estevão, Município de São Sebastião do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ELISA LUCENA D SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze (27/02/2012). Eu,____(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Nely Alves d Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de Interdição nº 2011.0005.0265-7/0 e ou 7543/11, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Francisca Vieira Lima, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua D. nº.1.355, Bairro Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de Maria Delma Vieira Lima, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 30.11.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Maria Delma Vieira Lima, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente auditiva congênita, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, filha de Firmino Vieira Lima e Deniza Gomes de Oliveira, nascida aos 10.01.1967, natural de Itaguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência auditiva congênita, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora Francisca Vieira Lima, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze (27/02/2012). Eu,____(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0008.4398-5 (1.071/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Dr. José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: CLEMILDA NUNES DE SOUSA

DECISÃO: “Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da

anuência da requerida, uma vez que esta não foi citada. Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 24 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0528-2 (1110/11) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODICÉIA CHAIDY ALVIM

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 17hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2683-1 – COBRANÇA

Requerente: RUY B. MACHADO

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

DESPACHO: "Remetam-se os autos à vara cível, conforme solicitado, com as baixas necessárias. Após, intime-se o requerente, para que efetue o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Arapoema, 13 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2682-3 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

DESPACHO: "Remetam-se os autos à vara cível, conforme solicitado, com as baixas necessárias. Após, intime-se o requerente, para que efetue o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Arapoema, 13 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Restituição de Indébito c/c Danos Morais

Processo nº 2012.0000.9233-3/0.

Requerente: Galdêncio Teixeira Costa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.694-A e OAB-SP sob o nº 261.030.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **06 de março de 2012, às 10:00**

Ação de Restituição de Indébito c/c Danos Morais

Processo nº 2012.0000.9233-3/0.

Requerente: Galdêncio Teixeira Costa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Janice Marlei Loureiro, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.931-A e OAB-RS sob o nº 47.216.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **06 de março de 2012, às 10:00** horas, para audiência de tentativa de conciliação e prolação de sentença, designada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7287-8

Ação: Produção Antecipada de Prova Pericial

Requerente: Luiz Antonio Dessimoni e Bernadete Soares Dessimoni

Advogado dos requerentes: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Marcelino Flores de Oliveira e Sônia Regina Martins de Oliveira

Advogado dos requeridos: Dr. Marcelo Hoffmann

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci e Dr. Marcelo Hoffmann para se manifestarem acerca do laudo pericial e documentos juntados aos autos (fls. 432/480)

Autos nº 2011.0009.8816-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João das Graças e Silva

Advogados do requentes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da certidão lavrada pela Oficial de Justiça desta Comarca, à fl. 54, onde informa não ter encontrado o requerente no endereço constante da inicial.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0009.5848-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JULIETA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB-GO 26357

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Advocacia Geral da União

INTIMAÇÃO – SENTNEÇA – FLS. 75/79 a seguir parcialmente transcrita... "1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, inclusive taxa judiciária, e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2008.0005.8566-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Daniel Plazzi Guimarães OAB-GO 24658, OAB-MA 8.361-A Victor Marques Martins Ferreira OAB-TO 26357, OAB-MA 4075-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Advocacia Geral da União

INTIMAÇÃO – SENTNEÇA – FLS. 53/57 a seguir parcialmente transcrita... "1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, inclusive taxa judiciária, e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos nº. 2006.0004.8493-8 – ML- Ação: Cautelar de Exclusão de Negativação.

Requerente: Donato G. Botelho.

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Requerido: Plasmaq, Industria e Comércio LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 31/33 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo mandado de fls. 30. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 3. REVOGO a LIMINAR de fls. 20/22, que nem foi cumprida por inércia da parte autora. 4. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS

(Lei 90/2009). 5. SEM condenação em HONORÁRIOS, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação não se realizou. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS N: 2007.0005.7196-0/0 2007.5.7086-7/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: A. T. M. rep. sua genitora JOANILDE DE JESUS TEIXEIRA

ADVOGADO: Drª. Francêlurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

REQUERIDO : FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-TO

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB-TO524-B

INTIMAÇÃO – SENTNEÇA – FLS. 34/35 a seguir parcialmente transcrita... Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, consequentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº 2007.5.7086-7/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2006.6.0697-9/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada n. 2007.5.7086-7/0 em apenso. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2010.0010.7956-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

REQUERIDO : ALEXANDRIANPATRICIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTNEÇA – FLS. 34/35 a seguir parcialmente transcrita... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta ao que determina o art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado. 1. Após o trânsito em julgado: 2. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 3. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 4. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 5. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos nº. 2009.0010.2365-3 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB – TO 4.220 e Drª. Márcia Priscila Dalbelle, OAB – SP 238.161.

Requerido: Maura da Costa Barbosa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado:

5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0001.1145-3 (numero antigo 1216/02) – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Faz. Pública Estadual.

Advogado: Drª. Lucélia Maria Sobrinho Rodrigues, Procuradora Estadual.

Executado: Aloizio Rocha da Silva.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues.

FICA: a parte executada, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 50/52, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇADISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. 2. EXPEÇA(M)-SE mandado(s) e/ou ofício(s) de notificação para BAIXA DA PENHORA. INSTRUAM-SE os ofícios com cópias dos documentos de fls. 23/28 e desta sentença. 3. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 4. JULGO EXTINTO os Embargos à Execução em apenso n. 2011.1.1146-1/0 (1312/03), com fulcro nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. TRASLADE-SE, portanto, cópia desta sentença para os Embargos à Execução n. 2011.1.1146-1/0 (1312/03). 5. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CON-DENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO (REsp 200300841860). 6. Com fundamento no art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 5% sobre o valor da execução (REsp 786.979 RN). 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUS-TAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 12. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos nº: 2010.11.2208-6/0

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: EDVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Darci Martins Marques OAB-TO 1649

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 30/31: Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos nº: 2006.7.6297-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 84/85: Diante do exposto: Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo mandado de fls. 76v. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e = 1º do CPC). CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIARIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Atenta Às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento de HONORARIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, levando em consideração dão trabalho realizado pelo advogado, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. Considerando que a parte demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta Às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que

perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2007.0009.5777-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: FRIGONORTE-FRIGORIFICO DO NORTE, ATACADISTA DE CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Bárbara Cristiane Cardoso Monteiro – OAB/TO 1.068-A

REQUERIDO: CHEFE DA COLETORIA DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 76-77 a seguir parcialmente transcrita: Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidos diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, pois, incabíveis nos termos da Súmula nº 512, do STF e Súmula nº 105 do STJ. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para fins de mister. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2008. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.

Autos nº. 2010.0007.8995-8 – ML- Ação: Monitoria.

Requerente: FOSPLAN Comércio e Industria de Produtos Agropecuários LTDA.

Advogado: Dr. André Demito Saab, OAB – TO 4.205.

Requerido: Rosilene Gomes Bezerra.

Advogado: Defensoria Publica.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 75/76, PRAZO de 10 (dez) dias (art. 327, CPC).

Autos nº. 2011.0003.2073-7 – ML- Ação: Usucapião Extraordinário.

Requerente: Renivaldo Carlos Pires e Jocielma Nunes Lopes Pires.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: Aloysio Serwi e Maria Luiza Ferreira Serwi.

Advogado: Defensoria Pública.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 96/97, PRAZO de 10 (dez) dias (art. 327, CPC).

AUTOS Nº.: 2012.0000.9158-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO: Marcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685- B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 17: DEFIRO a Gratuidade da Justiça.

2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS, DETER-MINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

Autos nº. 2011.0009.5845-6 – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965 e Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.

Executado: Jair Eladio Rauber e Adriana Fischer Rauber.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Certidão a seguir transcrita "CERTIDÃO CERTIFICO que embora devidamente CITADA, folhas 52-V, via Oficial de Justiça, transcorreu in albis o prazo, sem qualquer manifestação da parte executada. Colinas do Tocantins - TO, 27 de fevereiro de 2012. Mauro Leonardo Técnico Judiciário", no mesmo ato INTIMA também, para promover o recolhimento da custas de locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS Nº.: 2012.0001.5318-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITA S/A

ADVOGADO: Dr. Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730

EXECUTADO: ANTONIO GONZAGA, ANTONIO GONZAGA FILHO, MARCOS LUIZ GONZAGA, JOSE JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA e ELIZABETE VASCONCELOS CHAVES SOUSA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Exequente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.069,44 (mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e taxa judiciária no valor R\$ 1.190,05 (mil cento e noventa reais e cinco centavos), no prazo de 30 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2011.0009.5841-3/0 – DTP**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

REQUERIDO: CARLOS AURÉLIO DE SENA E JEANE MARTINS FERREIRA DE SENA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão negativa da diligência citatória do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos presentes autos, diligenciei até o endereço indicado, e sendo ai, deixei de proceder à citação de CARLOS AURÉLIO DE SENA e JEANE MARTINS FERREIRA DE SENA em razão dos mesmos não mais residirem no endereço indicado, tendo se mudado para a cidade de Palmas-TO, segundo informações de vizinhos, que não souberam precisar o endereço dos mesmos naquela cidade. Deixei de proceder ao ARRESTO nos bens dos executados em razão de não encontrar qualquer bem em nome dos mesmos. Deixei de proceder buscas de bens imóveis em nome dos executados em razão da falta de pagamento de emolumentos para tal. Assim, devolvo o presente mandado ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Colinas-TO, 23/02/012, Abiran Pereira Barros. Oficial de Justiça/Avaliador".

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/12 I**

Ficam as partes requeridas por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4252-0/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: LAZARO XAVIER SOUTO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO/DESPACHO "... Após, intime-se os requeridos Aymoré Crédito Financiamento e Investimento SA e Losango Promoções e Vendas Ltda, por intermédio de seus advogados já constituídos nos autos, para se manifestarem no prazo de 10 dias, sobre o incidente de falsidade, cientificando-os para juntar aos autos, em igual prazo, os contratos originais que deram ensejo ao crédito ora combatido, a fim de que sejam submetidos a exame pericial grafotécnico. Sejam, ainda, intimados, que caso não façam a juntada dos originais dos contratos ou não apresentem resposta, importará em revelia e confissão, já que impossibilitada a realização do exame. Também, não se procederá ao exame se os requeridos concordarem em retirar os documentos dos autos, desde que a parte autora não se oponha ao desentranhamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 072/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.1501-6/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

REQUERIDO: NAVARRO & SANTANA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que muito embora a notificação tenha sido dirigida ao endereço fornecido pelo réu no contrato, não foi recebida no seu destino conforme se pode verificar do constante as fls. 19, onde está certificado pelo Oficial do 2º Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos de Colinas do Tocantins/TO que aquela não foi entregue devido ao fato dos representantes da requerida terem se mudado para local incerto e não sabido. Em que pese no presente caso os princípios da boa-fé objetiva, de onde vem o entendimento de que o ônus da comunicação da mudança de residência cabe ao requerido, temos por outro lado a Súmula 72 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". Assim, não sendo impossível a localização do novo endereço da requerida, cabe a requerente providenciar o protesto da dívida, a fim de constituir a devedora em mora. {...} Destarte, pelos motivos acima expostos, entendo que a notificação de fls. 18/19 é insuficiente para a comprovação da mora da devedora, razão porque determino seja a autora INTIMADA para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, a regular notificação extrajudicial do devedor / protesto, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1381-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LUCAS VALADARES REP. POR SUA MÃE WALDIRENE FRAZÃO VALADARES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA " Trata-se de Pedido Previdenciário, onde o autor postulava o benefício da aposentadoria assistencial ao deficiente, sendo que as fls. 47 protocolou pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO, com o que aquiesceu o INSS (fls. 48v).

Assim, tendo em vista a concordância manifestada pelo requerido, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos. As custas remanescentes porventura existentes ficarão a cargo do autor (art. 26 CPC). Condeno-o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Contudo, suspendo a exigibilidade de tais verbas, posto que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/12 |

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.3620-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Pascoalotto OAB-TO 4866-A

REQUERIDO: WENDEL SOUZA MACHADO DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA " Antes mesmo da análise da liminar o requerente retornou as fls. 28/29 para postular a extinção do feito, pela desistência, posto que as partes atualizaram o contrato extrajudicialmente. No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do autor (art. 26 CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/12 |

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.7181-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO: Dr. Celson Marcon OAB-ES 10990

REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA " Ora, tendo o devedor satisfeito a obrigação pagando as parcelas inadimplidas a extinção do processo deve se dar com resolução do mérito e, não sem solução do mérito, como pleiteado pelo autor. Ante o exposto, tendo o requerido devedor cumprido na íntegra a obrigação JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, II do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. A restrição inserida no sistema RENAJUD foi levantada nesta data, conforme espelho da consulta que segue em anexo. As custas processuais remanescentes porventura existentes serão rateadas igualmente entre ambas as partes (art. 26, parágrafo 2º do CPC). Os honorários de sucumbência foram objeto de transação conforme consta da petição de fls. 50. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 110/12 - Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados para se manifestarem: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.6275-8 (7518/10)

Ação: Alimentos

Requerente: M. E. F. S. rep./genitora Joelma Alves Ferreira

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

Requerido: Odair Pereira da Silva

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim, OAB/TO 3142

DESPACHO: "(...) No mais, intime-se as partes para que informem se os alimentos vêm sendo pagos, ainda que em parte, comprovadamente, devendo o executado comprovar os pagamentos alegados, sob pena de se prosseguir com a execução na forma do artigo 733, CPC. Intimem-se."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0007.2658-8/0 ANTIGO 502/92

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: JOSÉ AFONSO NETO

Adv. do Reqte: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B.

Requerido: DJALMA MARTINS DO CARMO

Adv. Da Reqda: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: "Ouça-se a parte Autora sobre os documentos e petições juntadas pelo Requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sob pena de anuência. Cumpra-se." Colméia, 13 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0001.5309-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A E OAB/SP 262.956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "Nota-se que em sede de audiência o processo foi extinto sem apreciação do mérito, com trânsito em julgado da Sentença, portanto o pedido de fl. 79 não merece prosperar. Destarte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 28 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7590-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NILTON JOSÉ DOS SANTOS

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/SP 220.832 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301 E OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 0/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, do CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SONDOVAL ANTUNES BARBOSA.

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/SP 220.832 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301 E OAB/SP 273.666.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando, desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.8944-8/0

Ação: CONDENATÓRIO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: LUZIA NOLETO DA SILVA

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493-A e HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 0/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2011.0011.7623-0/0

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MENDES

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493-A e HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 0/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7670-6/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA

Adv. do Reqte: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 0/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6603-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: LAZARO RIBEIRO DE ARAÚJO.

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242 E OAB/SP 262.956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por

ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-a. Após volvam os autos conclusos para designação de perícia médica. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7575-7/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: ONOFRE PORTELA ARAÚJO.

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 50 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.8942-1/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA.

Requerente: FILOMENA DOS SANTOS SOUSA

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/SP 209.868 OAB/TO 4.493-A e HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 50 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1298-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Exequente: MARIA GOMES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A E OAB/SP 273.666

Executado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Tendo em vista o esgotamento da via administrativa e desnecessário segundo entendimento das cortes máximas, reconsidero a r. Decisão proferida outrora pela Colega Magistrada e recebo a petição. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos

conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7589-7/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: DAVI JUSTINO GOMES

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A E OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 50 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6459-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ MACHADO DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A E OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de perícia médica. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1305-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE JESUS GONÇALVES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A E OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Tendo em vista que o esgotamento da via administrativa é desnecessário segundo entendimento das cortes máximas, reconsidero a r. Decisão proferida outrora pela Colega Magistrada e recebo a petição. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização preliminar de que trata o caput do art. 331 §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6466-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA NADIR PINTO DOS SANTOS COUTO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A E OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Tendo em vista que o esgotamento da via administrativa é desnecessário segundo entendimento das cortes máximas, reconsidero a r. Decisão proferida outrora pela Colega Magistrada e recebo a petição. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria suportar as sanções do art. 196 CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de Conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense, a realização de Audiência Preliminar de que se trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1290-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOÃO BATISTA DA CUNHA

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13.469

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6465-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: TEREZA JUSTINA GOMES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A E OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DCISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO, os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda considerando que o Requerido (INSS), não tem costume de comparecer as audiências de Conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.3330-8/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: DIMAS CAETANO PEREIRA

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir dos presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência Preliminar de que trata caput no art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1117/04 – art. 155, § 1º, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Pedro Batista de Araújo, denunciado Samuel Marcos Fernandes Alves, brasileiro, amasiado, desocupado, nascido aos 16/06/1980, natural de Colméia/TO, filho de Milton Francisco Alves e de Maria Fernandes Alves, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (23/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.147/04, art. 155, § 4º, inciso I, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Sidenilda Fernandes Souza, denunciado RONEI SILVA RAMOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11/10/1977, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Valdemar Ramos dos Santos e de Maria de Jesus Ramos da Silva, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Araguaia/PA, na Rua 24, nº 913, Bairro Emerêncio, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.051/04 (2007.0005.3152-7), art. 213, caput, c.c. 224, letra "a", e art. 226, inciso II, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima M. de J. G. de S., denunciado RAIMUNDO PEREIRA FERREIRA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 15/10/1969, natural de Couto de Magalhães/TO, filho de José Brás Ferreira e de Neci Pereira de Mendonça, residente e domiciliado no município de Juarina/TO, na Fazenda Boa Vista, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se

processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.3308-8/0, art. 180, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Márcia Evangelista Borges Miranda, denunciado Talita Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, nascida aos 11/11/1986, natural de Miranorte/TO, filha de Raquel Rodrigues Pereira, residente na Fazenda Bom Sossego, Município de Colméia/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (17/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0002.9969-3/0, art. 155 c.c. art. 69, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Elaine Guimarães de Melo, Salmeron Carvalho dos Santos e Roberto Soares da Silva, denunciado Edson Lopes Ferreira, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguacema/TO, nascido aos 17/08/1979, filho de Messias Nunes Ferreira e de Maria Lopes de Aquina, residente na Av. Longuinho Vieira Júnior, nº 1.126, Centro, Goianorte/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (17/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.3851-0/0

PEDIDO: ADOÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ROMÃO DOS SANTOS E OUTRA.

ADVOGADO(S): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

REQUERIDO: SONILZA MARIA DE JESUS GLÓRIA ESTEVE

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente da decisão de fl. 28 verso a seguir transcrita: " Faz se imperioso o registro da criança no nome de sua mãe biológica. Só após o feito tem condições de prosseguimento. Intimem-se os requerentes, bem como a mãe biológica para cumprimento. Juntada a certidão de nascimento aos autos, promova-se a citação da requerida para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão junto à matéria de fato..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu VALDEMAR LOPES DOS SANTOS, brasileiro, sem qualificação, filho de Berto Lopes da Cruz e Maria Lúcia dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 2006.0006.7394-3, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente os Réus de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para condenar (...) VALDEMAR LOPES DOS SANTOS, alhures qualificados, às penas previstas no artigo 157, § 2º, II do Código Penal. (...) FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal, posto que das oito circunstâncias judiciais analisadas sete lhes são desfavoráveis. (...) Por sua vez, na terceira fase, concorre uma causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, II do Código Penal Brasileiro, (...) hei por bem em aplicar o aumento na proporção de 3/8 (três oitavos), ou seja, 01 (hum) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, para então fixá-la, definitivamente, em 06 (SEIS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para reprovação e prevenção dos crimes (...) Levando em consideração as condições econômicas do denunciado aplico-lhe a pena de multa em 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, CUJO VALOR UNITÁRIO ESTABELEÇO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. (...) Os Réus cumprirão a pena, inicialmente, em regime semiaberto (art. 33, § 2º, "b" c/c artigo 59, III do Código Penal) e poderão recorrer em liberdade, posto que responderam ao processo soltos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis – TO, 12 de abril de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de

Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.1780-3 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): CRISTINA CARDOSO LIMA
Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1767-6 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): JANAINA NUNES DE SOUZA
Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1776-5 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): DORIANE ALVES MACENO
Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1758-7 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): EDVALDO BATISTA COSTA
Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1778-1 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): NORMA GLEIDE MENDES ROCHA
Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.3.3297-2 NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Associação Comercial e Industrial de Dianópolis
Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 48/67. Dianópolis, 27/02/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.1.5456-0 EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: Gilberto Donizete Matias
Adv: Adriano Tomasi
Embargado: Banco da Amazônia S/A
Adv: Fernanda Ramos Ruiz

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, por não ter o embargante feito requerimento neste sentido. Cite-se o embargado para resposta no prazo de 15 dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.9660-0 REIVINDICATÓRIA
Requerente: Jonas Machado dos Santos
Adv: Rochele M. R. Locatelli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam o requerente e seu advogado, intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08/05/2012, às 14:00 horas. Dianópolis, 27 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2009.0002.5886.0

ACÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "ISTO POSTO, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra a parte dispositiva da sentença. Por fim, intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Intimem-se. Figueirópolis, 31 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0002.5883-5

ACÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "ISTO POSTO, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra a parte dispositiva da sentença. Por fim, intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Intimem-se. Figueirópolis, 15 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0002.5786-3

ACÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ALDEMIRA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/72, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 15 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0002.5884-3

ACÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VICENTE PEREIRA MAIA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 54/58, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 15 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº22008.0008.7570-4

ACÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: LUIZA CANTUÁRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento dos valores atualizados, a requerente Luiza Cantuário da Silva Santos e ao seu patrono, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folas 108/113 e 116/119. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis, 15 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2012.0001.0135-9

ACÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DEUSIMAR DO ESPIRITO SANTO MENDES
ADVOGADO: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1302
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Dando seguimento ao processo remetido da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10

(dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 15 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: ADM – 197/05

Tipo: Averbação de Medidas e Confrontações

Requerente: Salvador Adelino Afonso

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos, OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do interessado, Dra. Ivair Martins dos Santos, OAB/TO 105-B, intimada para apresentar manifestação no prazo de 10 (dês) dias, conforme despacho a seguir transcrito, proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: ADM – 197/05. Converto o julgamento em diligência a fim de suprir eventual alegação de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, pois observo nos autos que os interessados, ora requerentes, têm advogado constituído regularmente não lhe sendo conferido, até este instante, prazo para manifestação. Fixo o prazo em dez dias, devendo ser intimada via Dje, Dra. Ivair Martins dos Santos, OAB/TO 105-B. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 13 de fevereiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

APOSTILA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: ADM – 218/06

Requerente: José Duarte Fonseca e sua esposa Vânia Sueli Martins Duarte

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia - TO

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos, OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do interessado, Dra. Ivair Martins dos Santos, OAB/TO 105-B, intimada para apresentar manifestação no prazo de 10 (dês) dias, conforme despacho a seguir transcrito, proferido nos autos do processo acima identificado.

ADM – 218/05 Converto o julgamento em diligência a fim de suprir eventual alegação de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, pois observo nos autos que os interessados, ora requerentes, têm advogado constituído regularmente não lhe sendo conferido, até este instante, prazo para manifestação. Fixo o prazo em dez dias, devendo ser intimada via Dje, Dra. Ivair Martins dos Santos, OAB/TO 105-B. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 13 de fevereiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Guarda nº 2012.0000.2800-7, tendo como partes a requerente Maria José Martins Lopes e requerido Edivaldo das Candeias Silva, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo". Tudo conforme despacho seguinte: " I. Cuida-se de ação de guarda com pedido de liminar proposta por MARIA JOSÉ MARTINS LOPES, em face do menor SEBASTIÃO BRANDÃO DA SILVA, tendo como requerido EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA aduzindo em síntese, que desde o nascimento a criança vive sob a guarda de fato da requerente. II. Primeiramente, processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), e ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III. Cite-se o requerido, através de Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, Para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV), intimando-o para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-o, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo" ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), devendo ser-lhe feita entrega de cópia da petição inicial. IV. A guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Nesse sentido, considerando os motivos e documentos apresentados pela autora, demonstrados estão, de forma insofismável, serem verossímeis e plausíveis as alegações contidas na peça vestibular, e devido, ainda, ao fato que a criança já vive com a requerente, defiro o pedido liminar de guarda provisória (art. 33, § 1º da Lei 8.069/90), obrigando-a à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. V. Nomeio a requerente guardiã provisória da criança, devendo ser lavrado o competente termo, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (art. 35 do ECA). VI. Providencie-se o Conselho Tutelar de Babaçulândia/TO a realização de estudo social no domicílio da requerente, sem prévio aviso, para que se possa aferir as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas e sociais, em laudo a ser apresentado em 20 (vinte) dias, sendo, ainda, nomeada a assistente social de Babaçulândia/TO, para

acompanhamento do estudo social e realização do referido laudo, o qual deverá ser feito sob o devido compromisso legal. VII. Com a apresentação do laudo, dê-se vistas ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. VIII. Após, conclusos. IX. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e doze (27.02.2012) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, LUIZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2012.0000.2774-4, tendo como partes a requerente Alzeni Noleto da Silva e requerido Luiz Pereira da Silva e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Alzeni Noleto da Silva em face de Luiz Pereira da Silva, que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o reu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (24.02.2012) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0002.6093-0 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Marineides Beserra de Castro

Advogado(a): Dr. Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, **CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este sobre o qual incidirão, desde a data do evento danoso (23/03/2008), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2010.0003.5714-4 Declaratória

Requerente: N B Jorge Soares-ME

Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: SERASA

Advogado(a): Dra. Roberta Santana Martins OAB/TO 4241

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para: **A) DECLARAR** a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida; **B) CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, que deverá incidir desta a data do primeiro desconto, e correção monetária a partir do arbitramento. **C) CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos materiais**, consistente no pagamento do valor cobrado, em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, desde a data do primeiro desconto, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Insta ressaltar que, até o presente momento, não foi apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido na inicial. A meu ver, presente todos os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, conforme delineado em linhas pretéritas, que levaram a procedência do pedido, de forma que, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA na sentença, tão somente para que seja oficiado os órgãos de proteção ao crédito, independente de trânsito em julgado, determinando que seja retirados as restrições referentes ao débito discutido nesse feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2007.0004.8350-6 Declaratória

Requerente: José Luiz Venâncio Correa

Advogado(a): Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S.A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para: **A) DECLARAR** a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida; **B) CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, que deverá incidir desta a data do primeiro desconto, e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2008.0005.3748-5 Declaratória

Requerente: Antonio Lopes da Silva
Advogado(a): Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Requerido: Banco Oboe
Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para: **A) DECLARAR** a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida; **B) CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, que deverá incidir desta a data do primeiro desconto, e correção monetária a partir do arbitramento. **C) CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos materiais**, consistente no pagamento do valor descontado, em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data do primeiro desconto, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, abtido o valor já devolvido pela requerida. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2009.0001.3862-7 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Delmiro Gomes da Silva
Advogado(a): Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Requerido: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e **CONDENAR**, a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este sobre o qual incidirão, desde a data do evento danoso (23/03/2008), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2005.0001.9647-5 Cobrança

Requerente: Leônides Francisco da Silva
Advogado(a): Dra. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Requerido: Raimundo Francisco dos Santos
Advogado(a): Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **CONDENO** o requerente o equivalente a 17 (dezesete) vezes, devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a partir da citação, e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2009.0005.0950-1 Declaratória

Requerente: Casa Bella Materiais de Construção Ltda
Advogado(a): Dra. Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512
Requerido: INPLA Industria e Comercio de Plásticos Ltda
Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O PORCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, para declarar nulos os títulos indicados às fls. 21/22, assim como o débito dele decorrente, e **CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (23.04.2008), além de correção monetária desde o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2008.0002.7591-0 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Bartolomeu Pereira Pinto
Advogado(a): Dra. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Requerido: Banco Rural S.A.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR**, a requerida, ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valores estes sobre o qual incidirão, desde a data da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (06/01/2008), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta a partir do arbitramento, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2010.0010.2315-0 Declaratória

Requerente: Edvan Ferreira Lopes
Advogado(a): Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Requerido: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil e Unibanco.
Advogado(a): Dr. Geison Luciano Gonçalves OAB/MS 11.203-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e **CONDENAR**, as requeridas, solidariamente, ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data do evento danoso (28/06/2008), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, esta desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2007.0010.2311-8 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: Marcos Dione Coelho da Silva
Advogado(a): Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1.970

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2010.0010.2316-9 Monitoria

Requerente: José de Sousa Maciel
Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Requerido: Darci Meurrerri Javáe
Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) De outro turno, o artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o processo será extinto sem julgamento de mérito quando admissível o procedimento instituído por lei. Diante do exposto, com fulcro no dispositivo acima, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2010.0009.3325-0 Aposentadoria

Requerente: Vanessa Grenia Chaves Leda Soares
Advogado(a): Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulado pelos requerentes, e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III**, do Código de Processo Civil brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escriwania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 20056.0000.0814-1

Autor: Ministério Público

Acusado :Jacinto Araujo Ferreira

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.73/74 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Jacinto Araujo Cerqueira, pela infração prevista Art.155,§ 4º, IV do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir.P.R.I. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012.Dr Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0009.2283-8

Requerente: Ministério Público

Réu :JOSIVAN PEREIRA GOMES

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 66/67 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IncisoIV,combinado com Art. 109 Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro e art 61 do Código de Processo Penal,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perséctiva, em relação aos acusados Manoel Barbosa Martins Neto, pela infração previstano art, 155 ,§ 4º, IV do Código Penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. 27 de fevereiro de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0001.7822-5

Requerente: Ministério Público

Réu :Manoel Barbosa Martins Neto

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 58/59 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IncisoIV,combinado com Art. 109 Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro e art 61 do Código de Processo Penal,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perséctiva, em relação aos acusados Manoel Barbosa Martins Neto, pela infração previstano art, 155

Caput do Código Penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. 27 de fevereiro de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº 2006.0001.

Requerente: Ministério Público

Réu: CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E JOSE SEBASTIÃO DE LIMA

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 201/202 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, Inciso IV, combinado com Art. 109 Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro e art 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação aos acusados Carlos Oliveira Valadão e José Sebastião de Lima, pela infração prevista no art. 171 § 2º, do Código Penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. 27 de fevereiro de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz substituto

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0002.6862-0/0 (3098/2008) – Busca e Apreensão

Requerente: Multimarcas Administradora de consórcio LTDA

Adv. Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Wilsa Setúbal de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente Sr. WILSA SETÚBAL DE SOUSA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidado em mãos do demandante a posse e a propriedade do bem: 1(uma) MOTOCICLETA, MODELO MAX 125, MARCA SUNDOW, COR VEMERLHA, CHASSI Nº 94J2CCJ67MO12797, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA MWD 7161, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Pagará o réu às custas judiciais e honorários que arbitro em R\$ 500,00, com base no art. 20, 4º, do CPC. Goiatins, 27 de fevereiro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0002.6862-0/0 (3098/2008) – Busca e Apreensão

Requerente: Multimarcas Administradora de consórcio LTDA

Adv. Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Wilsa Setúbal de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidado em mãos do demandante a posse e a propriedade do bem: 1(uma) MOTOCICLETA, MODELO MAX 125, MARCA SUNDOW, COR VEMERLHA, CHASSI Nº 94J2CCJ67MO12797, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA MWD 7161, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Pagará o réu às custas judiciais e honorários que arbitro em R\$ 500,00, com base no art. 20, 4º, do CPC. Goiatins, 27 de fevereiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.021/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7606-5 – Reivindicatória

Requerente: Aldenor Ferreira da Luz

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO n.4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

DESPACHO de fls. 121: Defiro o pleito de fl. 117, ((...)) requer seja dado vista para se manifestar nos autos para requerer o que de direito), in fine. Guarai, 24/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito "

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.020/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0228-7 – Ação de Repetição de Indébito

Requerente: José Anacleto Julião

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Município de Guarai/TO

Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

SENTENÇA de fls. 51/57: (...) Ante o exposto, com o espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O(S) PEDIDO(S) FORMULADOS NA EXORDIAL, CONDENANDO assim o requerente no pagamento das custas processuais e taxa, bem como dos honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 27/02/2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática "

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.019/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.5666-8 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Marco Antonio Pampolha Gomes da Silva

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Belcar Veículos LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: Volkswagen do Brasil LTDA

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 138/139: (...) Destarte, tendo em vista que o autor não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. O dispositivo legal transcrito está endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção. A determinação de cancelamento sequer comporta a exigência de intimação prévia, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la. Além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistiu uma "causa" propriamente dita e, neste caso, não se aperfeiçoou a relação processual, inexistindo, assim, a própria ação. (...) Tendo em vista que, apesar de regularmente intimado, o autor não efetuou o devido preparo e, tampouco, emendou a petição inicial, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Custas à cargo do autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, cumpra-se o Provimento nº. 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se sob as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Guarai, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática "

AUTOS Nº 2008.0009.5333-0 – Execução de Título Extrajudicial

Ficam os advogados da parte exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Gercival Lopes da Silva

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO nº 099-B e outro.

Executada: Marins Praxedes dos Santos

DESPACHO de fls. 92: "(...) Ao demais, cumpra-se despacho de fls. 87 integralmente, ou seja, intime-se o exequente. Guarai, 01/02/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

DESPACHO de fls. 87: "Como requer, fixando para tanto prazo de 30 (trinta) dias. I. C. Guarai, 29/10/09. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0008.4761-3 – Busca e Apreensão

Fica a advogada da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597 e outros.

Requerido: Higino de Deus Pereira

DESPACHO de fls. 99: "Considerando a certidão retro, com fulcro no artigo 218, § 1º, do CPC, nomeio o Dr. Silberto Cruz da Mota, CRM 167/TO, para proceder, desde logo, ao exame do citando, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 05(cinco) dias. Após, com espeque no artigo 82, inciso I, do CPC, vista ao IRMP. Intimem-se. Guarai, 10/11/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.3147-7 e 2010.0002.3146-9- Ação de Reparação de Danos

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS COELHO E OUTRO

ADVOGADO: Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

REQUERIDO: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS

ADVOGADO: João Paulo Straub, OAB/PR 22.205; Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762 e Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais, de forma sucessiva, sendo primeiramente Costeira, após B.P.A. Transportes e por último Bradesco Seguros, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2010.0007.0920-2- Ação de Execução Provisória

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS COELHO E OUTRO

ADVOGADO: Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

REQUERIDO: B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: João Paulo Straub, OAB/PR 22.205

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 42.891,17 (quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos), sob pena de penhora de incidência de multa de 10%. Fica intimada, ainda, para no mesmo prazo, impugnar a penhora via BacenJud, constante às fls. 22/26, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2078 e 1478/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ LAUREANDO DE CASTRO

Requerido: JOÃO LISBOA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JORGE BARROS FILHO, OAB/TO 1490, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.6566-2 – Liberdade Provisória

Requerente: Gabriel Cardoso da Silva

Advogado: Arcy Carlos de Barcellos OAB/TO 4992

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, indefiro o pedido inicial e mantenho Gabriel Cardoso da Silva na prisão em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5804-6 – Liberdade Provisória

Requerente: Antonio Alexandre Macedo Moreno
 Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO 4389
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, indefiro o pedido inicial e mantenho Antonio Alexandre Macedo Moreno na prisão em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 1 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2012.0000.0645-3 – Revogação de Prisão Temporária e Relaxamento da Prisão em Flagrante

Requerente: Leondino Lopes da Silva
 Advogado: Javier Alves Japiassu OAB/TO 905
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente por conveniência da instrução criminal e possível aplicação da lei penal, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 73/74. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 7 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.2909-7 – Liberdade Provisória

Requerente: Cleys Pinto de Assunção
 Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, de forma a assegurar a mais correta investigação criminal em curso, mantenho o decreto de prisão temporária proferido nos autos 2011.0007.1354-2, por seus próprios fundamentos de decidir, além, é claro, por não vislumbrar no momento qualquer alteração fática ou ilegalidade a justificar a revogação da custódia temporária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães, Juiz de Direito Plantonista."

AUTOS: 2011.0012.7188-8 – Liberdade Provisória

Requerente: Wanderley da Silva
 Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, indefiro o pedido inicial e mantenho Wanderley da Silva na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2011.0011.9034-9 – Queixa-Crime

Querelante: João Neto Rosa Natal Iaccino
 Advogado: Leandro César dos Reis OAB/GO 21710
 Querelado: Amauri Caetano Alves
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, certo é que o legítimo para o ajuizamento da ação é o Ministério Público, por tratar-se de ação penal pública condicionada a representação. Ademais, conforme salientou o Parquet, em 29/11/2011 foi protocolado termo circunstanciado de ocorrência entre as mesmas pessoas (autos nº 2011.0012.0393-9/0). Diante do exposto, determino a extinção do feito por ilegitimidade ativa. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2011.0004.4134-8 – Revogação de Prisão Preventiva e Concessão da Liberdade Provisória

Requerente: Gilson Ribeiro dos Santos
 Advogado: Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido e mantenho a prisão do requerente. Cumpra-se. Gurupi, 27 de junho de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS: 2011.0009.2644-9 – Liberdade Provisória com Fiança**

Requerente: Nivaldo Antonio Gomes
 Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, com base no art. 310, III do Código de Processo Penal, concedo ao requerente Nivaldo Antonio Gomes a Liberdade Provisória. Nos termos dos arts. 282, II e 319, ambos do Código de Processo Penal, aplico-lhes as seguintes medidas cautelares: 1- proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévio aviso ao Juízo. 2- comparecimento mensal no juízo onde reside, para informar e justificar suas atividades. O descumprimento injustificado das medidas acima poderá acarretar a substituição delas, a imposição de outras em cumulação, ou a decretação da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura, lavrando-se o termo de ciência das medidas cautelares. Oficie-se ao juízo da comarca de Formiga/MG, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão, para a adoção das providências de mister, inclusive remetendo-lhe cópia do termo de ciência das medidas cautelares. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 1º de outubro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito Plantonista."

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0000.2910-0 – Hábeas Corpus c/ Pedido de Liminar

Impetrante: Alex Moreira Dias
 Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência do presente HC, perdendo seu objeto. P. R. Intimem-se. Arquive-se. Em 30/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Plantonista."

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS N.º: 2011.0002.4886-6/0
 Acusado: JOSÉ DOMINGOS CLÁUDIO DA COSTA e OUTROS.
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi,

Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0002.4886-6/0 que a Justiça Pública como autora move contra **MANOEL PIRES DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, nascido aos 28/04/1932 em Grajaú-MA, filho de Sebastião Peres Nunes e Percina Maria Matos, RG nº 229.761 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 181, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0002.4886-6/0
 Acusado: JOSÉ DOMINGOS CLÁUDIO DA COSTA e OUTROS.
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0002.4886-6/0 que a Justiça Pública como autora move contra **PULQUÉRIO CLÁUDIO DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/09/1971 em Gurupi-TO, filho de Sabino Cláudio Rio Preto e Rosalina Francisco Cláudio, RG nº 98.267 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, §4º, IV, c/c art. 71, Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0002.4886-6/0
 Acusado: JOSÉ DOMINGOS CLÁUDIO DA COSTA e OUTROS.
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0002.4886-6/0 que a Justiça Pública como autora move contra **JOSÉ DOMINGOS CLÁUDIO DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido aos 22/03/1987, filho de Bernadina Cláudio da Costa, RG nº 843.785 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, §4º, IV, c/c art. 71, Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º. 2012.0000.676900/0
 Requerente: DIEGO RAYONE RIBEIRO DE MIRANDA
 ADVOGADO: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO nº 3655
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da referida decisão: Julgo prejudicado o presente pedido em face de haver concedida liberdade ao requerente quando da análise do Auto de Prisão em Flagrante. Junte-se a decisão de fls. 25/27 do auto de Prisão em Flagrante em apenso. Intimem-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0009.2624-4/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): Ronaldo Soares dos Santos e Outros
 VITIMA: JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1, I, a, § 4, I da Lei 9.455/97 e Outros.
 ADVOGADO (A) (S): Drº IRAN RIBEIRO OAB/TO nº 4585, RONALDO SOARES DOS SANTOS e WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de Março de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição Automática, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0000.2957-7/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): PABLO DA COSTA CARNEIRO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.
 ADVOGADO (A) (S): Drº HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO nº 4044-B.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º de Março de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO: a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição Automática, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.3778-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Z. M. B. DA S.

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Executado (a): G. B. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 27.

AUTOS N.º 2011.0007.1270-8/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: G. B. C.

Advogado (a): Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721

Embargado (a): Z. M. B. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte embargante para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 30.

AUTOS N.º 2010.0011.7815-4/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M. F. DE A.

Advogado (a): Dr. WANDERLY FERREIRA GUIMARÃES - OAB/GO n.º 24.038

Requerido (a): C. C. M.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 69/85.

AUTOS N.º 2010.0011.7664-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. H. P.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Executado (a): L. M. F.

Advogado (a): Dra. MARISE VILELA LEÃO - OAB/TO n.º 3.800

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 39, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 18 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.3440-7/0

AÇÃO: GUARDA C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: D. C. A.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Requerido (a): T. P. DA S. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 49.

AUTOS N.º 2011.0002.4891-2/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO

Requerente: JANDIR FONTANELLA

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Requeridos (a): ESPÓLIOS DE EVA ROSA MOREIRA DISCONZI e NEWTON DISCONZI

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas, após a conclusão. Gurupi, 28 de novembro de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2010.0000.8151-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. G. D.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 26. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a comprovar as circunstâncias do artigo 231, II do CPC e o esgotamento dos meios para localizar a parte requerida, para só então, e se o caso, proceder-se a citação por edital. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0010.4447-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: S.J. da C.

Advogado: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2.795

Requerido: E.E. de O.C., representado por A.A. de S.O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/04/2012, às 16:30

horas, onde deverá comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 10.382/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ZILDA SALES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO BATISTA SALES E MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao cálculo de fls. 129.

AUTOS N.º 2009.0006.6689-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. M. DE S.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648

Executado (a): R. T. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 49/53.

Processo: 2010.0007.1185-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: B. da S.F.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: B.S.G.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/04/2012, às 14:30 horas, onde deverá comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2011.0007.1648-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: J. V. O.

Advogado (a): Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Executado (a): A. P. DA C.

Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à justificativa juntada às fls. 33/38.

AUTOS N.º 2011.0010.4484-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: W. X. G.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Executado (a): W. L. G.

Advogado (a): Dr. FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO n.º 2.607

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à justificativa juntada às fls. 23/37.

AUTOS N.º 2011.0009.2678-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. A. DA S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): C. R. DE A. G.

Advogado (a): Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3.337

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 21/24.

AUTOS N.º 2010.0004.7588-0/0

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: K. B. V. C.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): S. R. A. V.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 64, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 63 nestes autos, a parte autora pede extinção dos autos, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 4 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2011.0010.5347-3/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.A.F.da S.; D.F. da S.; E.B.F. da S.; representados por E.P.da S.

Advogado: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: J.F. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para juntar aos autos a planilha de cálculo para citação do requerido.

Processo: 2009.0010.7675-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M.P. da S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: M.F. de O.S. e M.M. de O.S., representados por A.L.O. de S.S.

Advogado: Dr. VALDIR HAAS – OAB/TO 2.244

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/04/2012, às 15:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0005.4487-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: V.G.L. da C. e V.G. da C.L., representados por V.L. da C.

Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2.601

Requerido: V.S.L.

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/04/2012, às 15:00 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.7357-8/0- AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Ex positis, confirmo a antecipação antes deferida e julgo procedente a presente ação civil publica para declarar a nulidade do TAC nº 09/2010 (cópia as fls. 42/56), diante de sua impraticabilidade e ilegalidade da maioria das cláusulas extraordinárias que criaram direitos ou obrigações divorciadas da legislação posta, que acabaram por comprometer a integralidade do ajustamento, conforme descrito acima. Transitada em julgado, archive-se. Uma vez que o MPE e demais envolvidas são Entes Público, deixo de aplicar qualquer condenação em custas e honorária. Autorizo a Senhora Escrivã a assinar o necessário. P.R.I.C. Gurupi, 20/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2007.0006.4537-9/ 0 – AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MOISÉS ALVES DA MOTA

Advogado: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2650

Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI – TO

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB – TO 1965

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fls.251verso, a seguir transcrito: "Vistos...Renove-se o despacho de fls 248-v pelo prazo derradeiro de 05 dias, sob pena da distribuição probatória constante no art. 333 do CPC.Gurupi, 23/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito em substituição."

AUTO: 2011.0002.3949-2/ 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WILDSON DA SILVA CARVALHO

Advogado: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO – OAB/TO 2252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.39 verso, a seguir transcrito: "Diga o autor em réplica.Gurupi, 26/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito em substituição."

AUTO: 2008.0003.1451-6/ 0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE CONCESSÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: HELDAI FERREIRA DE BRITO

Advogado: MARISE VILELA LEÃO – OAB/TO 3800

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.98 verso, a seguir transcrito: "Intime-se a advogada Marise Vilela Leão, fls. 09, para ciência da petição de fls. 94/98, após, remetam-se os autos com vista à Defensoria Pública.Gurupi, 23/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito em substituição."

AUTO: 2011.0009.2590-6/ 0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JERONIMO RIBEIRO NETO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.11 verso, a seguir transcrito: "Intime-se o autor para comprovar que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais neste momento.C.Gurupi, 07 de dezembro de 2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2009.0012.0004-0/ 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.27 verso, a seguir transcrito: "Cls...Intime-se o requerente para manifestar sobre a certidão retro no prazo de cinco dias.Gurupi, 03 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2008.0007.7213-1/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: HIDEANE DA GLORIA SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.32, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a

indicação de novos bens à penhora.Gurupi – TO , 19 de dezembro de 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0000.1461-1/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: ELEURIVAN AMERICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.23, a seguir transcrito: "Vistos, etc... A expedição de ofício aos órgãos públicos como Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Detran, etc, pressupõe tenha o exequente esgotado todos os meios de localização de bens do devedor, o que não ocorre no presente feito (...), Portanto, indefiro o pedido de expedição do ofício requerido.Intime-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011., Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2008.0010.4521-7/ 0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: VINICIUS BARBOSA PASQUALI

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 4034

Advogado: FERNANDA MEDEIROS – OAB/TO 4231

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada do despacho de fls.117 verso, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Diante da intempestividade do recurso de apelação deixo de recebê-lo (fls.112 – v.).Intime-se.Gurupi – TO , 19/12/ 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0009.7308-2/ 0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO REIS

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.117 verso, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se a autora para cumprir a decisão de fls.25, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Gurupi – TO , 19/12/ 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTO: 7627/99 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Apelante: ODAIR JOSÉ ALVES DE ABREU

Advogado: FLORIANE GOMES CURVINO OAB/TO 1.036 e ROSEANI C. TRINDADE OAB/TO 698

Apelado: CIA. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI-TO-COMOP

Advogado: Procurador Geral do Município de Gurupi

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.30, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora.Gurupi – TO , 19 de dezembro de 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2011.0000.6649-0/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: MELQUIADES NERY BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.21 verso, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Diga o autor em cinco dias sobre a certidão de fls. 19-v.Gurupi – TO , 10/01/ 2012.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2011.0000.6649-0/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: SONIA MARIA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.61 verso, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Diga a autora sobre os embargos.Gurupi – TO , 10/01/ 2012.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTO: 2009.0005.4519-2/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: WANIA SOARES ARAÚJO CORREIA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.30, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora.Gurupi – TO , 19 de dezembro de 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0011.2711-4/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: FABIA SOARES SIRIANO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.41, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora.Gurupi – TO , 19 de dezembro de 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0003.5961-9/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: ANDREIA ROCHA LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.33, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora.Gurupi – TO , 19 de dezembro de 2011.Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.6823/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: ANDERSON FERNANDES SALES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.21, a seguir transcrito: "Vistos, etc... A expedição de ofício aos órgãos públicos como Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Detran, etc, pressupõe tenha o exequente esgotado todos os meios de localização de bens do devedor, o que não ocorre no presente feito (...). Portanto, indefiro o pedido de expedição do ofício requerido. Intime-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011., Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0007.1002-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: HEYDE VALERIA VIEIRA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.29 verso, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Diga o autor em cinco dias sobre o interesse na continuidade do processo. Gurupi – TO, 19/01/2012., Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.4409-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: WALISSON DE MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.21, a seguir transcrito: "Vistos, etc... A expedição de ofício aos órgãos públicos como Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Detran, etc, pressupõe tenha o exequente esgotado todos os meios de localização de bens do devedor, o que não ocorre no presente feito (...). Portanto, indefiro o pedido de expedição do ofício requerido. Intime-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011., Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0004.7693-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: DYANNA DE HOLANDA LEITE

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.21, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Diga o autor em cinco dias sobre a certidão de fls.20-v. Intime-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011., Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2008.0007.1375-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: CLEITON BARROS ARRAES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls.21, a seguir transcrito: "Vistos, etc... A expedição de ofício aos órgãos públicos como Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Detran, etc, pressupõe tenha o exequente esgotado todos os meios de localização de bens do devedor, o que não ocorre no presente feito (...). Portanto, indefiro o pedido de expedição do ofício requerido. Intime-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011., Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.3417-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AÇOFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
Advogado: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do r. despacho fls. 96 verso a seguir transcrito: "Vistos, etc... Ao autor em réplica. Gurupi – TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0000.7757-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Requerente: LIGUE DISTRIBUIDORA DE CARTÕES
Advogado: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462
Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do r. despacho fls. 391 a seguir transcrito: "Vistos,...1- Intimem-se a requerente para emendar a inicial, atribuindo o correto valor à causa e recolhendo as custas remanescente, bem como junte o mandato procuratório nos autos em cinco dias; 2- Após, "ad cautelam", ouça-se o requerido no prazo legal. 3- Com ou sem resposta, voltem-me. Cumpra-se.. Gurupi – TO, 17 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0007.6371-8/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE FGTS E ENCARGOS

Requerente: JEAN CARLO RIBEIRO
Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775
Advogado: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do r. despacho fls. 213 verso a seguir transcrito: "Vistos,... Em réplica pelo prazo de dez dias. Gurupi – TO, 10/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0011.4292-0/0 – Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Embargado: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargado do r. despacho fls. 37 verso a seguir transcrito: "Vistos, etc... Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre o interesse na produção de provas, indicando a pertinência e necessidade de cada prova requerida, sob

pena de indeferimento. Após, façam-me conclusos. Gurupi-TO, 22/04/2010. Wellington Magalhães – Juiz de direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0002.9101-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA – OAB/TO 476
Requerido: TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2007.0005.7457-9/0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A
Advogado: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 3812
Requerido: SEBASTIÃO BARROS
Requerido: MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS
Requerido: ANA LÚCIA MACHADO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2010.0010.6361-6/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES S.A
Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0011.2848-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotor: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK – OAB/TO 2.681
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogado: ANDRÉ MELLO SOUZA – OAB/PR 35.099

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para, no prazo de 72 horas, se manifestarem sobre o alegado descumprimento da decisão liminar, conforme despacho de fls. 189-v.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0000.6797-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Mauricio Tavares Moreira
Advogado: Mauricio Tavares Moreira - OAB/TO 4013
Impetrado: Centro Universitário UNIRG e outros

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para comparecer no Cartório da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros e proceder com o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de notificação e intimação constante dos autos.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0010.5177.2**

Autor: MPE
Acusado: Cirlene Aparecida Alves Guimarães e Juracy Alves Guimarães
Vítima: Vilmar Cardoso dos Santos
Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128 - B
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2 inciso I e IV c/c artigo 62, I do CP
Despacho: É dever do advogado constituído comunicar a renúncia ao seu cliente. Assim, intime-se o advogado renunciante (fls.149) para comprovar que comunicou a renúncia a seu cliente. Prazo 10 dias, sob pena de comunicação a OAB. Após intime-se o acusado se for o caso, via edital dando conhecimento da renúncia do seu advogado e ao mesmo tempo, intimando-o para constituir outro advogado. Prazo de 15 dias. Caso contrário, sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. Não havendo manifestação do acusado, inclua-se me pauta para julgamento, intimado a Defensoria para assumir o patrocínio da defesa do acusado. Gurupi, 28 de fevereiro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

AÇÃO PENAL: 2012.0000.2951.8

Autor: MPE
Acusado: José Alves da Silva
Vítima: Aluizio Ferreira da Silva
Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB-GO-2400 Ricardo Augusto de Deus Alves OAB – GO 22.854
Dispositivo Penal: artigo 121, § 3º do CP
Despacho: Ademais, o acusado e seu advogado foram intimados adequadamente, via DJ. Observando-se que houve tentativa de intimação pessoal do acusado, porém, o mesmo não mais residia no endereço declinado nos autos (fl. 773). Por fim, é dever do advogado manter o seu endereço, bem como do seu cliente sempre atualizado nos autos, o que não tem ocorrido, lamentavelmente. Então, indago: onde está o equívoco cometido por este magistrado na realização das intimações. Ressalto que a intimação do advogado é feita via DJ. No caso, por cautela, autorizei a Escrivã a contatá-lo via telefone apenas para reformar o objetivo da intimação, o que foi feito E, o advogado que fez? Simplesmente deixou de comparecer à audiência. Sequer teve a preocupação ou respeito de comunicar previamente que não viria ao julgamento. Diante de tal situação, este magistrado adotou apenas as providências visando a realização do julgamento. Ou seja, oficiou à OAB solicitando a indicação de um advogado para atuar na defesa do acusado. E, caso permanesse omissa, que fosse intimada a Defensoria Pública. Determinou ainda que a OAB, na qual está inscrito o advogado para tomar conhecimento e adotar as providências que julgar cabíveis. Por outro lado, ao compulsar os autos, verifica-se que, em todos os possíveis endereços do acusado, o mesmo nunca foi localizado, o que não deixa de despertar certa preocupação deste magistrado sobre possível tentativa de furtar-se ao julgamento. Isto posto, indefiro o pedido da defesa no sentido de desconsiderar a

determinação de oficiar a OAB, haja vista que a falha foi do próprio advogado, e não deste magistrado. Porém, suspendo o cumprimento da determinação até a data prevista para o novo julgamento. Determino a serventia para: Suspende a comunicação a OAB até a data prevista para o julgamento. Intimar o advogado constituído para que o mesmo comprove, documentalmente, o endereço do acusado, mediante apresentação de talão de água, luz, telefone, por exemplo, em nome do próprio acusado. **Prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de ser decretada a prisão visando assegurar possível aplicação dos efeitos penais decorrentes de eventual sentença condenatória. Caso o endereço seja declinado, e havendo tempo hábil, expeça-se precatória de intimação. Sem prejuízo do disposto acima, intime-se o acusado, via edital. Verificar se todas as determinações foram cumpridas. Especialmente, intimações das testemunhas, substituições etc. Intime-se o MP e Defesa. Gurupi, 28 de fevereiro de 2012.

AÇÃO PENAL: 2012.0000.5336.2

Autor: MPE
Acusado: Cristiano Borges de Souza
Vítima: Elizeth Azevedo Guimarães dos Santos
Advogado: Jorge Barros OAB-TO 1490
Assistente da Acusação: Celma Mendonça Milhomem Jardim OAB-TO 1486 e Nair Rosa de Freitas OAB-TO 1047
Dispositivo Penal: Artigo 121, I e III do Código Penal
Despacho: Considerando que não houve insurgência por parte do MP, defiro o pedido de assistência à acusação. Fica os assistentes intimados do audiência a realizar-se-á no dia 09/03/2012 às 8h10min. Fica ainda intimados da decisão. Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Cristiano Borges de Souza, uma vez que os motivos que ensejou o decreto preventivo ainda prevalecem. Gurupi, 25/02/2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0009.5675-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: IRACEMA NUNES PONTES
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerida: BANCO FIBRA S/A
Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21678, DRA. CAROLINE BATISTA DE SOUSA OAB 30246
INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, do CPC, art. 42, do CDC, julgo procedente o pedido e condeno Banco Fibra S/A a pagar a Iracema Nunes Pontes o valor de R\$ 905,26 (novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos). Deverá o Réu cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% e execução com penhora e alienação de bens. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se na audiência designada, na qual as partes ficarão intimadas do prazo recursal. Registre-se." Gurupi, 02 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5675-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: IRACEMA NUNES PONTES
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerida: BANCO FIBRA S/A
Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21678, DRA. CAROLINE BATISTA DE SOUSA OAB 30246
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida da sentença de fl. 50/51. Após, certifique-se o trânsito em julgado e façam os autos conclusos para análise da petição às fls. 52/53.." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0488-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ESMERALDA MENDES DE ARAUJO
Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063, DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065
Requerida: AURIO KIPPER
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão por ser impossível no procedimento do Juizado Especial Cível. Cumpra-se a adjudicação. Intime-se." Gurupi, 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0001.0341-8 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerente: DOMINGAS CRUZ DOS SANTOS
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: ESPÓLIO DE VALDIVINO CARVALHO SOARES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 42: O Alvará pleiteado à fl. 26 caracteriza transferência de propriedade, possível apenas após a sentença final. Ademais, constato que nem mesmo o ITCD foi recolhido. Assim, intime-se a inventariante para o pagamento do ITCD. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, ouça-se a Fazenda Pública. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.1505-6 AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E 2010.0002.9076-7 AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: JOSENILTON MIRANDA SILVA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: CIRLENE DA CRUZ LIMA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO A SEGUIR: Por economia processual e, tendo em vista a existência de conexão de causas, designo audiência de instrução e julgamento uma para os processos em epígrafe, a ser realizada no dia **29.3.2012 às 15h30min.** Com

fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15 (quinze) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4038/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5041-2)
Requerente: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro os pedidos sobre os cálculos de fls. 140, diga a requerida, no prazo de 48 horas. Após, cls. 28/11/2011. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito JECCrim – Miracema."

AUTOS Nº 4767/2011 – PROTOCOLO: (2012.0008.1870-0)
Requerente: KALINA LIGIA ALMEIDA DE BRITO ANDRADE
Advogado: Dr. não constituído
Requerido: CONSTRUÇÃO MAX - IZAC NEWTON TEIXEIRA VENANCIO
Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte reclamada, bem como seu advogado, intimados da audiência de conciliação designada para o dia 28/03/2012, às 14h00min. Miracema do Tocantins, 14/2/2012. Juiz Marco Antonio Silva Castro.

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL: 2010.0012.4674-5 ou 1476/11
Acusado: FÁBIO ANDRADE DA SILVA
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer a defesa preliminar nos autos supra citados, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1815/09 – PROCEDIMENTO DE INSANIDADE MENTAL
Requerente: RAIMUNDO SAMUEL TAVARES NOLETO
Advogado: GHEYSA COSTA MARTINS
Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimada para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial realizado no requerente supra citado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n 947/07 em que figura como pronunciado ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da decisão de pronúncia, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto pronuncio os réus Arenaldo de Sousa Pinheiro e Antônio Janiel da Silva Assunção, qualificados na exordial, como incurso nas penas do art.121, caput, do CPB, para que se submeta ao julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas para depor em plenário, para audiência de sorteio de jurados e para se fazerem presentes, na data do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 12/09/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnica judiciária lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 452/96 em que figura como condenado JOSIVÁ CORREIA RODRIGUES, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Josivá Correia Rodrigues, nas penas do art. 213, c.c art. 71, 226, II e 224 "a" do CP e 9º da lei 8072/90. Fixo como definitivo a pena de 9 anos, 5 meses e 22 dias de reclusão em regime fechado. O réu não poderá recorrer em liberdade Com o trânsito em julgado: lance-se o nome do réu no livro do rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 20/10/03. Maria Adelaide de Oliveira. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: EVANGELISTA RODRIGUES FERNANDES COSTA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital

com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0007.8665-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EVANGELISTA RODRIGUES FERNANDES COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pindorama ou Natividade-TO, nascido aos 27/12/1967, filho de Martim Rodrigues Neto e Selvina Fernandes Costa, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, § 2º, c/c Art. 14, inciso II do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença proferida às fls. 128/131 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu EVAGELISTA RODRIGUES FERNANDES COSTA, vulgo "VANGE". P.R.I.C.Natividade, 22 de fevereiro de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (24/02/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA NETO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2010.0011.6388-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/03/1989, em Fortaleza-CE, filho de Antônio Evangelista de Souza e Francisca Barbosa Sousa, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 288, parágrafo único, c/c Art. 29 e Art. 69, todos do CP, conforme consta da denúncia de fls. 02/07, fica citado pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, ficando ainda o acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (27/02/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 033/2012

Ação: Cautelar Inominada – 2011.0001.7974-0/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 96/97 e condenar a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme artigo 20, §3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 031/2012

Ação: Cancelamento de Protesto – 2005.0000.5053-0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Agropecuária São Félix do Tocantins

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Produbon Nutrição Animal

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I; 330, inciso II e 897, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls.14/15; declarar extinta a obrigação do autor de pagar à requerida a quantia de R\$1.909,80 (hum mil novecentos e nove reais e oitenta centavos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Caso o consignado compareça em Juízo, excepa-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado à fl. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença – 2007.0001.8215-8 /0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Marcos Garcia de Oliveira

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários LTDA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, e condeno o exequente ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como

honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0003.5377-7 /0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Jairo Soares Mariano

Advogado: João Amaral da Silva – OAB/TO 952

Requerido: Panabox Informática LTDA ME

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I e 333, II do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar a requerida a pagar ao autor, a título de dano material, a importância de R\$ 1.738,00 (hum mil setecentos e trinta e oito reais), corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do efetivo desembolso (21/03/2007), incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Os honorários devidos pela requerida ficarão suspensos em razão de a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos – 2007.0003.8719-1 /0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Sebastião Jacinto Sobrinho

Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

Requerido: Raimundo Nonato P. Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Adjudicação Compulsória – 2007.0004.2140-3 /0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Maria da Paz Pereira da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Moromisato Alexandre da Silva

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I e 333, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2008.0007.3393-4 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Damião Alencar

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Manoel Pereira Moraes

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I e 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para anular o negócio jurídico realizado entre as partes. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,000 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9853-8 /0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Damião Alencar

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Manoel Pereira Moraes

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I e 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls. 13/14 e consolidar nas mãos do autor a posse do bem descrito na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,000 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0000.7029-1 /0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Gleucivane Ferreira da Silva Assunção

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Anderson Martins Assunção

Advogado: Ulisses Melarauro Barbosa – OAB/TO 4367

Requerido: Imobiliária Rocha Sampaio e Alves LTDA
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Homologo o acordo último apresentado no auto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguardar a evolução e cumprimento. Cumprido, deve ser comunicado ao juízo para arquivar. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0005.9839-3/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Cleuber James Lustosa Nogueira
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I e 333, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, revogo a decisão de fls. 19/20 e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2010.0008.1240-2/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Sandra Cristina Gondim
 Advogado: Onilda das Graças Severiano – OAB/TO 4133
 Requerido: Moveis Casa Bela
 Advogado: Não Constituído
 Requerido: Losango
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 Requerido: Marisa Lojas Varejistas LTDA
 Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fls. 36/37 e condenar as requeridas MÓVEIS CASA BELA e MARISA LOJAS VAREJISTAS DO BRASIL LTDA. a pagarem à autora a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma, a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, as requeridas ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.7480-3/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Olimpio Gomes Pereira
 Advogado: Manoel Confim Furtado Correia – OAB/TO 327; Emanuelle Araújo Correia – OAB/TO 3299.
 Requerido: Banco Itaú
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Já vencido o prazo de pagamento do último boleto e não reclamado a inadimplência. O presente abrange ainda os autos 50000668-09.2011.4.04.2729. Encaminhe esta e lá insira, vindo concluso no e-proc para arquivamento, eis que foi fulminado por esta sentença. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0002.8192-8/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Imelda Miranda de Sousa Carvalho
 Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408
 Requerido: Banco ABN – AMRO Real S/A
 Advogado: Leidiane Abalém Silva – OAB/TO 2182
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fl. 25 e condenar o requerido a pagar à autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0004.8122-6/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Marcelo Cesar Cordeiro
 Advogado: Nadia Aparecida Santos – OAB/TO 2834; Luiz Renato de C. Provenzano – OAB/MT 12.321.
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0002.3536-5/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas LTDA
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: 14 Brasil Telecom S/A
 Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial e condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 30/2012

Ação: Oposição - 2010.0008.2489-3/0 - (nº de ordem:01)

Requerente: Diogo Ferraz Brito Lins e Daielly Lustosa Coelho
 Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-B
 Requerido: Irineu Derli Langaro
 Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
 Requerido: Gilberto Simoni Nastari
 Advogado: Rosa Helena Ambrosio de Carvalho – OAB/TO 4508-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Remarcar e intimar. Avisar ao requerido com tempo hábil. Em 13.2.12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 182-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e/ou julgamento para o dia 22/03/2012, às 16:00 horas

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 32/2012

Ação: Declaratória... – 2009.0007.4968-5/0 (nº de ordem 01)

Requerente: João Pedro Sampaio Mariano de Brito e outros
 Advogado: Flávia Marie Marcuzzo Vieira - OAB/TO 2682 / Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
 Requerido: Mapfre Seguros (Clube Prevenida de Seguridade)
 Advogado: Maria Helena Gurgel Prado – OAB/SP 75.401
 Requerido: Colégio Marista de Palmas/TO (União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE)
 Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554; Solange Alves – OAB/TO 3406-B
 INTIMAÇÃO: Intimar autor e requerido para apresentarem as contrarrazões no recurso de apelação. Palmas-TO, 27/02/2012.

Ação: Declaratória... – 2011.0003.5121-7/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Valterly Silva Passos
 Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira – OAB/TO 44740
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fl. 25 e condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2010.0011.6034-4/0 – (Nº de ordem 03)

Requerente: Augusto Jezini Sirayama
 Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho – OAB/TO 2600
 Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 Requerido: Rogério Ayres de Melo
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 Requerido: Lindomar José da Silveira Fonseca
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em 15/1211. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão de Contrato... - 2010.0011.9116-9/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Francielle dos Santos Alves e Rogério Pereira Fernandes
 Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro – OAB/GO 18.189
 Requerido: Gesemi Moura da Silva
 Advogado: Gesemi Moura da Silva – OAB/DF 7928
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em 15/1211. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.7348-0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: SAMUEL AZEVEDO BARRÓS JUNIOR e outros
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822 e/ou OAB/GO 2674
 REQUERIDO: COPAG CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADA: MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1260-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte devedora/requerida devidamente intimada a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, extratos que atestam os descontos decorrentes da contribuição do requerente José Pinto de Albuquerque, nos termos do artigo 475-B, § 1º, do CPC, com a advertência de que o não cumprimento injustificado da determinação acima acarretará a incidência do parágrafo 2º do artigo 475-B do CPC.

AUTOS Nº: 2004.0000.5970-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIANARI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas finais, cujos cálculos constam dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 215/219. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2008.0006.5823-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENÉ DOS SANTOS COSTA

ADVOGADA: ALYNE OLIVEIRA FERREIRA – OAB/TO 4145 e/ou LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA – OAB/TO 3884

REQUERIDO: FINASA S/A

ADVOGADA: TANILA MASCARENHAS DE A. NASCIMENTO – OAB/TO 3710 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas finais, cujos cálculos constam dos autos, conforme determinado na sentença proferida em audiência, inserta nos autos. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545 - B

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS 0- OAB/CE 10.423 e/ou HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10.422

Fica a parte devedora/requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cujos cálculos encontram-se no feito, a teor da decisão de fls. 126, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 151: "...III – Nos termos do art. 475-J, c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, fica o requerido advertido que este será descontado dos valores consignados, conforme pleiteado pelo exequente. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9559-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCELO GALLATE FERNANDES e CYNTHIA MACEDO FERNANDES

ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Fica a parte devedora/requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cujos cálculos encontram-se no feito, a teor da decisão de fls. 151, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 151: "...III – Nos termos do art. 475-J, c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.1190-6 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: POSTO TUCUNARE LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a procederem o pagamento das custas processuais finais, cujos cálculos constam dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 119. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0009.3737-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: RENECLER JOSÉ DUARTE

REQUERENTE: ANGELA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: ALCIDIO ROBERTO FERNANDES e MARIA LUCIA SAMPAIO DE A. FERNANDES PONTES

ADVOGADA: MARIANA SAMPAIO DE A. FERNANDES PONTES – OAB/TO 3780

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas finais, cujos cálculos constam dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 75/77. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0001.8240-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ALCIDIO ROBERTO FERNANDES e MARIA LUCIA SAMPAIO DE A. FERNANDES PONTES

ADVOGADA: MARIANA SAMPAIO DE A. FERNANDES PONTES – OAB/TO 3780

REQUERIDO: RENECLER JOSÉ DUARTE

REQUERIDO: ANGELA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas finais, cujos cálculos constam dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 116/118. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0007.4060-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MAURICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2992-B

REQUERIDA: PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUSA

Fica a parte autora devidamente intimada a promover a citação do réu, empreendendo diligências para localizar seu endereço, ou produzir afirmação, sob sua responsabilidade de que o réu está efetivamente em local incerto e não sabido, a teor da decisão de fls. 62, a seguir transcrita. (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 62: "A citação por edital levada a efeito no presente processo deve ser declarada nula. Com efeito, a citação por edital constituiu-se em exceção. Daí porque o art. 232 do CPC especifica que são requisitos da citação por edital: a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar. Não colho da certidão de fls. 46v a afirmação de que o réu se encontra em local incerto e não sabido. Inegavelmente há diferença entre a afirmação de que não conseguiu localizar o endereço do réu ou de que o endereço está incompleto, e a exigência pela lei, no sentido de se encontrar o réu em local incerto e não sabido. Por outro lado, é de se observar que não há comprovação do cumprimento da exigência do art. 232, III, do CPC, a saber, a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local. Assim, declaro a nulidade da citação por edital efetivada. Intime-se o autor para promover a citação do réu, empreendendo diligências para localizar o seu endereço, ou produzir afirmação, sob sua responsabilidade (art. 233 do CPC), de que o réu está efetivamente em local incerto e não sabido. Intime-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.9218-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA

Ficam os procuradores da parte autora, devidamente intimado a comparecer em cartório e receber a Carta Precatória para Reintegração de Posse de Veículo, a qual encontra-se à disposição nos autos para cumprimento, a teor do despacho de fls. 43, abaixo transcrito. (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 43: "Fls. 40, defiro: Depreque-se, com urgência o cumprimento da medida de fls. 28 verso. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.6776-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE FREITAS SEGUNDO

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimado a se manifestarem no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito. (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 73: "Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir em audiência, indicando COM PRECISAO A UTILIDADE E NECESSIDADE DE CADA UMA DELAS. Para tanto, fico o prazo de 10 dias. Independentemente de requerimento das partes, determino seja oficiada a fonte pagadora indicada nos documentos de fls. 71/72, para que informe a este juízo, no prazo de 10 dias, a origem do desconto mensal de R\$ 206,18 (duzentos e seis reais e dezoito centavos) no contra-cheque do autor sob a rubrica "HSBC BANK BRASIL S. A. EMPR", código 696. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0008.2334-8 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MARIA ERMITA DA PAIXAO

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a apresentar questionário e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor da decisão de fls. 39/40, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 39/40, parte final: "...Por todo o exposto, com suporte no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo imprescindível a prova técnica para o deslinde da causa. Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora desde a petição inicial. Fica intimada para apresentação de questionário e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Caso não haja registre neste Juízo de profissional capacitado para realização da perícia, oficie-se o Instituto de Polícia Científica para tanto. Após, intime-se o perito para a proposta de honorários, ouvindo-se a parte que a requereu, com a formalização do depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. O experto deverá indicar a data e o local da realização dos trabalhos, para fins de intimação das partes. Defiro, ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse (art. 429 do CPC). Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0005.8921-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GERUZA ALINE ERIG

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724

REQUERIDO: BANDO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 94/96, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 94/96, parte final: "...Dito isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suspensa a sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0000.4325-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WEDER BERNARDES VILARINHO
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 69/72, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 69/72, parte final: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Diante do fato do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0005.5218-0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILCILEIA DE JESUS MOREIRA DIAS
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou BATHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE –OAB/TO 4126-B
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 152/161, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 152/161, parte final: "...Ex positis, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados ao demandante, na forma do art. 186 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, rejeito as preliminares suscitadas, ratifico os termos da liminar, declaro a inexistência do débito objeto da presente demanda e condeno a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar a autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente (pelo INPC) a partir desta data, e acrescida de juros moratórios de 1º (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, manutenção da negativação indevida, até o efetivo pagamento. Fica o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. P. Rl. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0005.0943-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001
REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA
Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 75/76, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 75/76, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos ao pagamento, em favor da instituição financeira credora, do valor de R\$ 50.428,44 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), corrigido monetariamente, e acrescido de juros a partir da citação, consoante os índices contratualmente acordados no instrumento de fls. 13/22. Diante dos princípios da causalidade e sucumbência, condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P. Rl. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0011.3194-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: BRASILECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO E FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADA: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188
REQUERIDO: COLEGIO MAXIMUS LTDA
ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645
Ficam as procuradoras das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 42/44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 42/44, parte final: "...ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.253,93 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), que deverá ser devidamente corrigida monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos com incidência a partir dos respectivos vencimento dos títulos. Fica o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P. Rl. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0004.3700-6 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GUIMARAES NASCIMENTO
ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950
REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou RAFAEL NISHIMURA – OAB/TO 04133-A

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 64/68, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 64/68, parte final: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Diante do fato de a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei n. 1060/50. Publique-se Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0005.9443-0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
REQUERIDO: CERAMICAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 70/73, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 70/73, parte final: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Fica extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (artigo 20, § 4º, CPC). P. Rl. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0002.6668-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: OMNI S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
REQUERIDO: EDIMILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 78/82, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 78/82, parte final: "...Pelas razões expostas, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo objeto da presente lide sob a titularidade da requerente. Imponho à requerida o pagamento dos honorários do patrono da requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça deferida ao requerido. P. Rl. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0005.1528-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13249
REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO 2060
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 77/85, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 77/85, parte final: "...Pelas razões expostas, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo objeto da presente lide sob a titularidade da requerente. Decoto do calculo apresentado apenas as frações que correspondem a honorários de 10% (dez por cento) de cobranças administrativas. Imponho à requerida o pagamento dos honorários do patrono da requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. P. Rl. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0006.9222-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAU
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO –OAB/TO 3785
REQUERIDO: MICHEL FERREIRA SOARES
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 138/144, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 138/144, parte final: "...Pelas razões expostas, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo objeto da presente lide sob a titularidade da requerente. Imponho à requerida o pagamento dos honorários do patrono da requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça deferida ao requerido. P. Rl. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0002.9364-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
REQUERIDO: JUCILEIDE CORDEIRO SOUSA
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEAO – OAB/SC 19.202
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 55/56, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 55/56, parte final: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido objeto da presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no anverso de fls. 12 e na inicial (veículo marca Fiat modelo Palio Fire, cor Branca, Ano/Modelo 2003/2004, Chassis 9BD17146742385557, Placa JGO – 2970), em mãos da requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. RI. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0001.9993-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MELO DOS ANJOS
ADVOGADO: ALINE MARTINS COELHO – OAB/TO 2799 e/ou PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229
REQUERIDO: ISRAEL FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO: CREUZIMAR DE TAL

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, especificando as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as com precisão cada uma delas, isto no prazo de 10 (dez) dias, a teor da decisão de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11). **INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 51, parte final:** "...Deste modo, para que não seja alegado futuramente cerceamento de defesa, faculto à requerente a oportunidade para que especifique as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as com PRECISÃO cada uma delas, nos termos do art. 324 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Por outro lado, ante a ausência de notícias acerca da citação da segunda requerida, CREUZIMAR DE TAL, (fls. 37) e par que também não se aleguem nulidades, determino que se providencie a realização desse ato, no prazo legal. Intime-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0007.0407-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770
REQUERIDO: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA
ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 72/77, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 72/77, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos monitorios, e julgo procedente a ação monitoria declarando constituído o título judicial, cuja liquidez dependerá de calculo a ser realizado pela Contadoria Judicial, nos exatos limites da fundamentação, devendo o resultado desta operação ser aplicação ainda correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, até a efetiva quitação. Em consequência, nos moldes do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o embargante, enquanto sucumbente, ao pagamento da taxa judiciária e despesas processuais antecipadas, assim como em honorários do advogado da requerente fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça deferida ao embargante. P. RI. Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0010.8875-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO –OAB/TO 1188
REQUERIDO: RESTAURANTE ALO PALMAS LTDA
ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 48/50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 48/50, parte final: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos da requerida e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a promovida ao pagamento da quantia de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), acrescida de correção monetária pelo INPC – IBGE, a partir do vencimento do título e juros de mora à taxa de 1% ao mês a partir da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça ora deferida ao embargante. P. RI. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0010.8875-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO –OAB/TO 1188
REQUERIDO: RESTAURANTE ALO PALMAS LTDA
ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 48/50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 48/50, parte final: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos da requerida e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a promovida ao pagamento da quantia de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), acrescida de correção monetária pelo INPC – IBGE, a partir do vencimento do título e juros de mora à taxa de 1% ao mês a partir da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas

finais, dada a gratuidade da justiça ora deferida ao embargante. P. RI. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.6799-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: GURUFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168

REQUERIDO: NEILDE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 49/52, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 49/52, parte final: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos monitorios da requerida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a promovida ao pagamento da quantia de R\$ 1.221,29 (hum mil duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC – IBGE, a partir do vencimento do título (12/01/2008 – fl. 14), e juros de mora à taxa de 1% ao mês a partir da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça ora deferida ao embargante. P. RI. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0000.6677-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WELTON MACHADO DE MELO

ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO 1339-A

REQUERIDO: ANDERSON CLEUBER ARAUJO

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 28/29, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 28/29, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, e pro tudo mais que dos autos consta, ratifico os termos da decisão de antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, dou por suficiente o depósito efetivado às fls. 14 e extingo a obrigação do requerente com relação ao cheque n. 000170, sacado contra o Banco Bradesco S/A. Fica o presente processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se o alvará em favor do requerido para levantamento da importância depositada, debitando-se do montante o valor das custas e dos honorários de sucumbência. P. RI. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0002.4832-7 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SMANIOTTO E MENDES LTDA – ME

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO –OAB/TO 1794

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 187/192, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 187/192, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente o pedido, para excluir tao somente da clausula decima nova do contrato e fls. 74/85, a previsão de cumulação da multa moratória e juros de mora com comissão de permanência, devendo ser aplicada apenas esta ultima (comissão de permanência) para a hipótese de inadimplimento, autorizando-se o recalculo da dívida nestes termos. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência reciproca (art. 21, CPC), condeno o requerente no pagamento de 70% (setenta por cento) das despesas processuais, e o restante 30% (trinta por cento) a cargo do demandado. Nesse sentir: "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC21 caput. O par., um. so incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes" (STJ, 6ª T. Resp. 46021-2-SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem suportados pelo autor, e R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser veritado pelo requerido, nos termos do art. 21 c/c art. 20, § 4º, ambos do CPC. Sobre as verbas a que os réus foram condenados, observe-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, doravante deferido. P. RI. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0002.4720-5 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: NATANIEL GOMES DA SILVA

REQUERENTE: ELIZANGELA BORGES DA SILVA

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A

REQUERIDO: COCA-COLA – REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1123

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 131/132, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 131/132, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução do mérito, (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808), revogando-se a liminar outrora deferida. Outrossim, condeno os requerentes ao pagamento das custas, caso ainda devidas, e honorários sucumbenciais, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0010.4614-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODELO e outros
 ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA –OAB/TO 1590
 REQUERIDO: AGAILDO DE SOUZA SANTOS

REQUERIDO: SANDRA ROSA SILVA DOS SANTOS

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito, especificando as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as, tudo no prazo de 10 (dez) dias, a teor da decisão de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão fls. 34, parte final: "...Deste modo, para que não seja alegado futuramente cerceamento de defesa, faculto aos requerentes a oportunidade para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, nos termos do art. 324 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0000.9173-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
 REQUERIDO: MELLO E PRODUÇÕES LTDA – ME

ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: ADILBERTO DE MELLO RODRIGUES
 REQUERIDO: ARNOR JULIANO RODRIGUES
 REQUERIDO: SUFIA JOSÉ DE MELLO RODRIGUES

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 82/88, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 82/88, parte final: "...Ante exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para CONDENAR os Requeridos a pagarem ao Requerente a dívida relativa ao contato de abertura de crédito, acrescida apenas da comissão de permanência no período conforme índices publicados pelo Banco Central, a ser apurado em liquidação por simples calculo (CPC, 475-B). Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Outrossim, tendo em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno o requerente no pagamento de 30% (trinta por cento) das despesas processuais, e o restante (70% (setenta por cento) a cargo dos demandados. Nesse sentir: "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC/21 caput. O par., um. so incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes" (STJ, 6ª T. Resp. 46021-2-SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem vertidos pelos requeridos, nos termos do art. 21 c/c art. 20, § 4º, ambos do CPC. Sobre as verbas a que os réus foram condenados, observe-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, doravante deferido. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0007.0854-9 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LARA CRISTINA TEIXEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO –OAB/TO 3023
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 56/60, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 56/60, parte final: "...EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0001.0538-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUIZ IRAN AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 81/83, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 81/83, parte final: "...EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0010.5547-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA LUZ
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 40/43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 40/43, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para condenar o requerido a pagar ao autor: a) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da publicação da sentença (Sumula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m. a partir da citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual. b) a importância de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), pelos danos materiais, na forma simples, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, e acrescido de juros de 1% a.m. desde a data do efetivo reembolso. Em consequência,

resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada (CPC, 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0000.2774-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA –OAB/TO
 REQUERIDO: ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 64/66, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 64/66, parte final: "...Diante do exposto julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais formulados pela requerente. Em consequência, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Na forma do artigo 17, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo na demanda aviada pela requerente a litigância de má-fé imponho a ela a condenação preconizada no artigo 18 do mesmo Código, pelo que deverá pagar à requerida a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado segundo os índices do INPC, mais perdas e danos que, de logo, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sucumbente a requerente deverá ela suportar, ainda, os honorários do advogado da requerida que, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo INPC. Ficam também a cargo da requerente vencidas eventuais custas e despesas processuais remanescentes. P. R. I. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.5912-0– CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B
 REQUERIDO: FORMAQUIMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
 ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 49/50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 49/50, parte final: "...À VISTA DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido vestibular para declarar quitado o débito em referencia, exonerando a autora da obrigação respectiva e confirmando a liminar de fl. 15, verso. Isento, todavia, de custas e honorários a demandada, na forma do art. 12 da Lei n. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0004.8121-0– CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JANANE CLAUDINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/O 2512-A

Fica o procurador da parte requerida devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 74/77, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 74/77, parte final: "...EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0001.2347-0– OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TOTAL CHECK SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 88/94, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 88/94, parte final: "...Pelo exposto, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e legislação pertinente apresentada, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para tornar definitiva a decisão de fls. 31v que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, condeno a TIM Celular S.A. ora Requerida, a pagar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento, incidindo juros de 1% a. m. a partir do evento danoso, ou seja, data a partir de quando a negativação deveria ter sido baixada. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas 13 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0012.3474-3– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MARCOS AURELIO LUCENA SANTANA
 ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO –OAB/TO 4155 e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

EXECUTADO: JOÃO SOARES DE ANDRADE

EXECUTADO: ROSIRENE MORAIS DE CASTRO ANDRADE

Ficam os procuradores da parte autora devidamente intimados a se manifestarem no feito, a teor do disposto no despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Antes de qualquer outra providência, esclareça o exequente como pretende prosseguir nos atos executórios fazendo-o à luz dos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 14.02.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2458-1– ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARLY MOURAO DA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA
 REQUERIDO: BANCO FINASA

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 56/59, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 56/59, parte final: "...EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0011.2120-7– REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: VALMIR DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
 REQUERIDO: CARTAO DE CREDITO OUROCARD VISA – AQUISIÇÃO ADM. CRED.

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 76/81, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 76/81, parte final: "...EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Revogo parcialmente a decisão de fls. 26/27, no que tange a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito. Expeça-se alvará, em favor do requerido, para levantamento dos valores consignados nestes autos pela parte demandante, devendo esse montante ser descontado do saldo devedor. Frente à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0008.3798-7– BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 REQUERIDO: JANDECARLOS CORREA COELHO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 62/63, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 62/63, parte final: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão (veículo automotor marca CHEVROLET, modelo CORSA SEDAN, cor BRANCA, chassi 9BGSC19Z01C110485). E, tendo em vista que o requerido efetuou a purgação da mora, referente às últimas parcelas do contrato, após o devido levantamento do valor, a instituição financeira deverá providenciar a carta de quitação do contrato para que o requerido possa dar baixa no gravame do veículo. Expeça-se alvará de levantamento de valor, em favor do patrono da requerente. Observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, arcará o requerido com a taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso, e com os honorários advocatícios do patrono do requerente, arbitrados em 10% (dez por cento), já devidamente recolhidos conforme Demonstrativo de Cálculo da Contadoria. P. R. I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.9929-2– REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOANA D'ARC ALVES
 ADVOGADO: MARCIO GOIANINO DO SUL – OAB/GO 16958
 REQUERIDO: TIM CELULAR

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 51/55, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 51/55, parte final: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação de repetição de indébito. Arcará a requerente com as custas processuais finais, já tendo adiantado as necessárias ao desenvolvimento do processo até este momento. Sem honorários de sucumbência ante a inexistência de constituição de patrono adverso e dedução de defesa. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0011.0790-5– REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ELIZETE LEITE DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS - OAB/2587
 REQUERIDO: VIVO S/A

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 62/69, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 62/69, parte final: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da presente ação de repetição de indébito c/c indenização pro danos morais. Condeno a requerida a pagar a requerente o correspondente a R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a título de danos morais pela inscrição indevida registrada, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, negatíva indevida, e correção monetária a contar da data do arbitramento. Arcará ainda a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor apurado da condenação, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "C", do Código de Processo Civil, além da taxa judiciária, custas e despesas

processuais. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0009.9351-0– COBRANÇA

REQUERENTE: MOLDAR ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251
 REQUERIDO: ABS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 47/49, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 47/49, parte final: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ratifico os termos da liminar, julgo procedente o pedido objeto da presente ação de cobrança, e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 28.771,58 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), valor a ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento do título, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0009.9348-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3350
 REQUERIDO: JANIO ALVES DE ABREU
 ADVOGADA: Defensoria Pública

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o teor da decisão de fls. 48/50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Por todo o exposto, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, observando-se o art. 4º do DL 911/69. Intime-se. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0006.9403-7– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: FREITAS RESPLANDES LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323
 REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724
 Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 91/98, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 91/98, parte final: "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a TAM Linhas Aéreas Ltda ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 38.254,57 corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (STJ, Sumula 43) e com juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da data da citação. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação ao autor por estar beneficiado pela justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0009.3007-3– CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JULIANE DE CASSIA CUNHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JONELICE MORAES DA SILVA – OAB/TO 1370
 REQUERIDO: LOJAS ARAÇA LTDA

Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada acerca do teor da sentença de fls. 39/43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 39/43, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico os termos da decisão de antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, dou por suficiente o depósito efetivado às fls. 18 e extinguo a obrigação da requerente com relação aos títulos objeto do presente processo. Fica o presente processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, e com a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Oficie-se novamente ao SPC, reiterando o teor do ofício n. 227/2007, determinando a exclusão imediata dos registros negativos da requerente que tiverem relação com a requerida, advertindo-o de que deve conduzir-se com atenção e cumprir as determinações judiciais da forma como dirigidas, sob pena de responsabilização. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento da importância depositada. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0009.3007-3– CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JULIANE DE CASSIA CUNHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JONELICE MORAES DA SILVA – OAB/TO 1370
 REQUERIDO: LOJAS ARAÇA LTDA

Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada acerca do teor da sentença de fls. 39/43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 39/43, parte final: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico os termos da decisão de antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, dou por suficiente o depósito efetivado às fls. 18 e extinguo a obrigação da requerente com relação aos títulos objeto do presente processo. Fica o presente processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, e com a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Oficie-se novamente ao SPC, reiterando o teor do ofício n. 227/2007, determinando a exclusão

imediate dos registros negativos da requerente que tiverem relação com a requerida, advertindo-o de que deve conduzir-se com atenção e cumprir as determinações judiciais da forma como dirigidas, sob pena de responsabilização. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento da importância depositada. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0009.3007-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JULIANE DE CASSIA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONELICE MORAES DA SILVA – OAB/TO 1370
REQUERIDO: LOJAS ARAÇA LTDA

Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada acerca do teor da sentença de fls. 39/43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 39/43, parte final: “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico os termos da decisão de antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, dou por suficiente o depósito efetivado às fls. 18 e extinguo a obrigação da requerente com relação aos títulos objeto do presente processo. Fica o presente processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arcara a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o disposto no artigo 20, § n3º e 4º do Código de Processo Civil, e com a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Oficie-se novamente ao SPC, reiterando o teor do ofício n. 227/2007, determinando a exclusão imediata dos registros negativos da requerente que tiverem relação com a requerida, advertindo-o de que deve conduzir-se com atenção e cumprir as determinações judiciais da forma como dirigidas, sob pena de responsabilização. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento da importância depositada. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0003.5342-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2180
REQUERIDO: PSB – TO (PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO)
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, caso queira, apresentando tréplica, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Considerando a certidão nos autos afirmando o decurso de tempo para a apresentação de contestação (fls. 60), tenho que incorreu a secretaria em equívoco. Não obstante tenha o termo de aditamento ao Mandado de Citação sido entranhado às fls. 59, com carimbo de juntada às fls. 58 verso, o requerido, em momento anterior, já havia se habilitado nos autos (fls. 40/49), e inclusive apresentado defesa escrita (fls. 52/57), em que argui preliminar e discute o mérito. Desta forma, desconsidero a certidão de fls. 60 e determino a intimação do requerente para, caso queira, apresente tréplica no prazo legal. Determino ainda ao Cartório, a regularização do carimbo apócrifo de fls. 51 verso. Providencie-se. Após, nova conclusão. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0005.5322-9 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: EDIVALDO SOUSA MORAES
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3190
REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da sentença de fls. 27/28, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 27/28, parte final: “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação reivindicatória, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do certificado de Registro de Veículo (fls. 08) e na inicial (motocicleta de marca Honda, modelo CG 125 Fan, ano 2006, cor preta, placas MWC – 9543, chassi n. 9C2J30706R922320), em mãos da requerente. Uma vez que o requerente é representado por Escritório Modelo de universidade, deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios. Condeno, contudo, ao pagamento da taxa judiciária e custas processuais. A secretaria deve observar a modificação da natureza da ação e providenciar as adequações necessárias, nos termos da decisão de fls. 14. P. R. I. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0002.8617-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
REQUERIDA: MARCELLA DA SILVA CAMPELO

Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da sentença de fls. 58/63, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 58/63, parte final: “...Pelos razões expostos, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido objeto da ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo sob a titularidade da requerente. Imponho à requerida o pagamento dos honorários do patrono do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. Nos termos do art. 12 da Lei n 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça deferida à requerida. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0005.1504-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB /TO 3251 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
REQUERIDO: JAYME RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: JONELICE MORAES DA SILVA – OAB/TO 1370

Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da sentença de fls. 77/82, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 77/82, parte final: “...Pelos razões expostos, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido objeto da ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo objeto da presente lide sob a titularidade da requerente. Imponho à requerida o pagamento dos honorários do patrono do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. Nos termos do art. 12 da Lei n 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça deferida à requerida. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0002.0487-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
REQUERIDO: PAULO RODRIGO SILVA DE SA
ADVOGADO: JOAO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da sentença de fls. 48/51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 48/51, parte final: “...Pelos razões expostos, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido objeto da ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo objeto da presente lide sob a titularidade da requerente. Imponho à requerida o pagamento dos honorários do patrono do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0002.9437-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDO: ROBSON FERREIRA SILVA

Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da sentença de fls. 49/50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 49/50, parte final: “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido objeto da presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do certificado de Registro de Veículo (fls. 39) e na inicial (motocicleta de marca Honda POP 100cc, ano 2007/07, cor Preta, Placas MWJ – 9488, chassi n. 9C2HBO2107R027702), em mãos da requerente. Arcara o requerido com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c” do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0004.6519-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o teor da decisão de fls. 106/108, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Por todo o exposto, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, observando-se o art. 4º do DL 911/69. Intime-se. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 010/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Revisão Contratual – 374/02

Requerente: JONAS CARVALHO DOURADO
Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: JOSÉ NICOLAU LUIZ

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório (...). Assim, dou parcial provimento aos declaratórios apresentados pelo réu para suprimir da sentença o último parágrafo das fls. 144, onde foi feita alusão a um suposto pagamento de cartão de crédito; no mais, os argumentos são desacolhidos. Quanto aos embargos declaratórios do autor, também ficam acolhidos em parte para confirmar a liminar proferida às fls. 56/59, mantendo a suspensão da inscrição do nome do autor em razão da dívida discutida na inicial; no mais, procedem tais pedidos. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito.”

Ação: Sequestro com pedido de liminar – 430/03 (Apensos: 729/03, 636/03, 1073/03)

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Requerido: RESIDENSE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável relatório (...). Transguru deverá desde logo ser cientificada para indicar, querendo, seu rol de testemunha, nos termos acima, sob pena de preclusão. Audiência que, desde já, designo para o dia 14/06/12, às 14:30 horas. Haverá

tentativa de conciliação na abertura da audiência. O ônus da prova será auferido de acordo com o art. 333 do CPC. Cumpra-se."

Ação: Reivindicatória – 729/03 (Apensos: 1073/03, 636/03, 430/03)

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Requerido: RESIDENSE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
Requerido: TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado: HENRIQUE PEREIRA MARTINS
Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável relatório (...). Audiência que, desde já, designo para o dia 14/06/12, às 14:30 horas. Haverá tentativa de conciliação na abertura da audiência. O ônus da prova será auferido de acordo com o art. 333 do CPC. Cumpra-se."

Ação: Embargos de Terceiros – 1073/03 (Apensos: 729/03, 636/03, 430/03)

Requerente: M. GAIA GUIMARÃES LTDA.
Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA
Requerido: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Requerido: RESIDENSE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável relatório (...). Transguru deverá desde logo ser cientificada para indicar, querendo, seu rol de testemunha, nos termos acima, sob pena de preclusão. Audiência que, desde já, designo para o dia 14/06/12, às 14:30 horas. Haverá tentativa de conciliação na abertura da audiência. O ônus da prova será auferido de acordo com o art. 333 do CPC. Cumpra-se."

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5540-0

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES
Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 79, no prazo legal."

Ação: Indenização – 2005.0000.7733-1

Requerente: JACY TAVARES
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte apelada para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal."

Ação: Ação de Cobrança – 2005.0002.3678-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA
Requerido: ANA PAULA PINHO DE CARVALHO AZEVEDO
Requerido: LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO AZEVEDO FILHO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O Recurso do 1º requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que é desnecessária a ratificação da apelação, haja vista que não houve sequer acolhimento parcial dos embargos pela parte autora/embargante. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça desde Estado, uma vez que a parte autora já apresentou contrarrazões. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2006.0001.2712-4

Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
Requerido: RONALDO CAMPOS DOURADO
Advogado: ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte apelada para que apresente, caso queira, suas contrarrazões, no prazo legal."

Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2006.0001.7232-4

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
Requerido: TJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...). Ex positis, considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto o feito sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto."

Ação: Execução – 2006.0007.1638-3

Requerente: LOJA DO BORRACHEIRO COMERCIAL LTDA – ME
Advogado: RENATO GODINHO
Requerido: AURIENE SOUSA GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal, para cumprimento da diligência."

Ação: Anulatória – 2006.0009.6481-6

Requerente: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA
Advogado: ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: GRANVEL REVENDA DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS

Advogado: WALTER LOPES DE ROCHA
Requerido: LOUREDO MARTINS DE SOUSA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARINHO
INTIMAÇÃO: "Digam as partes se pretendem produzir provas. Caso pretendam aponte quais e indique a sua específica necessidade. Se solicitarem prova testemunhal o rol deve ser juntado no prazo que se manifestarem, que fixo em 07 dias. Após, voltem-me conclusos, Palmas, 13/02/2012."

Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0004.2172-1

Requerente: SÔNIA LUCIA VIEIRA DA SILVA SPIES.
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.
Requerido: FÁBIO EUSTÁCHIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO.
Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Este processo já foi julgado no ano de 2007 e pela análise dos autos (...)tal questão foge totalmente a competência da 5ª Vara Cível, pois para conflitos dessa natureza existe a competência enumerada e expressa no Código de Organização Judiciária das Varas da Fazenda Pública. Arquive-se. Palmas-TO, 23/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0000.7019-6

Requerente: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA.
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.
Requerido: HSBC- BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: WILLAMARA LEILA (...) Por todo o exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 267, IV e § 3º do CPC, revogando integralmente a decisão de fls. 28/31. Condeno a autora (...): O laudo foi apresentado. Manifestem as partes acerca do laudo, no mesmo momento em que apresentem os últimos memoriais (...). O primeiro memorial será apresentado pelo autor e o segundo pela requerida, tendo ambos o prazo de 05 dias (...).Palmas-TO, 10/01/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cautelar – 2008.0005.1502-3 (Apenso: 2006.0006.3525-1)

Requerente: DEUSIMAR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0002.0507-3

Requerente: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO
Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Após, acaso for apresentada planilha, intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida a penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC) (...)."

Ação: Indenização Por Danos Morais – 2009.0004.8586-6

Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE.
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado: RENATO TADEU R. MANDALITI.
Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA.
Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Falem as rés em 05 dias, sobre o pedido da autora. Prazo comum. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Palmas-TO, 16/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Reivindicatória – 2009.0006.9340-0 (2011.0006.0723-8 e 2009.0011.3010-7)

Requerente: SÔNIA LUCIA VIEIRA DA SILVA SPIES.
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.
Requerido: JOSÉ ROCHA DE SOUSA E DEUSA PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório (...) Independentemente da extinção do processo de conhecimento da demanda que gerou a prevenção, o fato é que inexistente qualquer prevenção para a posterior ação reivindicatória. Aqui não devo tecer maiores considerações, porque: a) as demandas não são conexas; b) a causa de pedir e pedido são totalmente diversas; c) não há possibilidade de decisões contraditórias proferidas por Juizes de igual hierarquia. Pelo exposto, determino a devolução desta ação reivindicatória, com seus apensos, ao setor competente para proceda a distribuição da ação de forma normal. Palmas, 23/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Repetição de Indébito – 2009.0008.6648-7

Requerente: ARISVALDO CUSTÓDIO ANUNCIACÃO.
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL.
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: "Fica o autor INTIMADO para se manifestar sobre o depósito de execução da sentença efetuado pelo requerido, às fls.67/73, requerendo conforme de direito. AINDA, fica o requerido INTIMADO a recolher as custas finais no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos)."

Ação: Declaratória – 2009.0012.2961-8 (2010.0005.8751-4)

Requerente: ANDREA RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
Requerido: JOÃO RIBEIRO ALVES.
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, declarando a existência de contrato verbal, e inclusive concedendo a tutela antecipada em sentença para que seja IMEDIATAMENTE transferido o registro do veículo no DETRAN para o nome da requerente e o caminhão devolvido à autora, também imediatamente, devendo a autora ir busca-lo onde ele se encontrar, desde que (...)Condeno ainda o requerido a pagar à autora os valores recebidos decorrentes do aluguel do caminhão para as empresas que o contrataram (...) Existindo multas e IPVA ou outras dívidas decorrentes do automóvel no período em que esteve com o requerido, oficie-se ao DETRAN para que tais dívidas sejam cobradas do requerido. A autora deverá pagar as prestações do financiamento junto ao Banco Panamericano, caso deseje permanecer com o veículo (...) P.R.I. Palmas-TO, 06/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização Por Danos Morais – 2010.0003.0149-1

Requerente: STEFANIA CAVALCANTE COUTINHO.
Advogado: ANA CLAUDIO PEREIRA DE MORAES.
Requerido: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGICA- LAPACI.
Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Embora tecnicamente os documentos de fls. 173/175 não sejam "documento juntado pela parte", em homenagem ao contraditório e ampla defesa, caso deseje, falem as partes no PRAZO COMUM de 5 dias (...) Intimem-se. Palmas-TO, 13/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0006.5985-0

Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FIGUEIREDO.
Advogado: FERNANDO ANTÔNIO NOBRE C. DA COSTA.
Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: O laudo foi apresentado. Manifestem as partes acerca do laudo, no mesmo momento em que apresentem os últimos memoriais (...). O primeiro memorial será apresentado pelo autor e o segundo pela requerida, tendo ambos o prazo de 05 dias (...).Palmas-TO, 10/01/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos – 2010.0010.1941-2 (Apenso: 2005.0005.2249-8)

Requerente: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA
Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o ofício nº 85/2012 da Comarca de Paraíso – TO e, indicar o atual endereço da testemunha Andréia Pereira da Silva, visto que restou frustrada a localização no endereço anteriormente informado."

Ação: Indenização – 2011.0005.2312-3

Requerente: JULIANA OLIVEIRA BARRETO N. MOROMIZATO.
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
Requerido: AMERICEL S/A (CLARO).
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: JULIANA (...) JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial para tornar definitiva a decisão de fls. 47/48 e, declarar a inexistência do débito objeto do presente feito e, em consequência, CONDENAR A AMERICEL S/A, ora Requerida, a pagar a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) a título de danos morais (...) Expeça-se alvará em favor da requerida para liberação dos valores depositados conforme guias de fls. 52/53. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25/01/2012. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0008.3246-0

Requerente: LEONTINO SOARES MILHOMENS
Requerente: ANA BARBOSA MILHOMENS
Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Requerido: CORIOLANO SANTOS MARINHO
Requerido: ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Deve a parte impugnante juntar a respectiva guia com o cálculo das custas e comprovante de pagamento desta. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.3625-4/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Cilton Pequeno de Almeida
Advogado(a)(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5003110-36.2012.827.2729 – CARTA PRECATÓRIA

Acusado(s): EMERSON ROBERTO MIRANDA.
Advogado(s): DR. NELSON CABRINI OAB/SP-87.746-D
DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 08/03/12, às 14h, para audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela defesa." Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012.Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz da 4ª Vara Criminal".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.1901-4 01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LEONARDO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
SENTENÇA: "[...] Tendo em vista que, apesar de pessoalmente intimada (fls. 63), a parte não se dignou a se manifestar nos autos julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso III e o § 1º do artigo 267 do código de processo civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se os autos. Vistas ao representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 10 de janeiro de 2012. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juiza de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.1380-5 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerida: MARIA DE FATIMA LONGUINHO DA CRUZ
Adv.: Não constituído
DESPACHO: "Suspendo a lide por noventa (90) dias. I. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P

AUTOS: 2011.0007.9162-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO DIAS DA SILVA
Adv.: Dr. KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P

AUTOS: 2011.0005.2412-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA VIANA BRASILEIRO
Adv.: Dr. VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Fundamentada nas disposições do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas da lei. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito em Substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0007.1650-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1.214
Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: " Indefiro o pedido de fls.340. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido ao impetrante, levando-se em consideração para o respectivo cálculo a data da impetração do presente *mandamus* (08/05/2002), e a data em que o mesmo foi reconduzido ao seu cargo (06/2006). Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0007.1650-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1.214
Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: " Indefiro o pedido de fls.340. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido ao impetrante, levando-se em consideração para o respectivo cálculo a data da impetração do presente *mandamus* (08/05/2002), e a data em que o mesmo foi reconduzido ao seu cargo (06/2006). Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0004.7160-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALZIRA RAMOS DA COSTA

Adv.: DR MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E EADCON

Adv.: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO 4295; FABRICIO T. NOLETO – OAB/TO 2.937 E OUTROS

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Adv.: JOÃO CASILLO – OAB/PR 3.903; KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS – OAB/PR 44.164

DECISÃO: “DECIDO. Com efeito, para a concessão da antecipação da tutela de mérito, exige o artigo 273, caput, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, que exista prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e se não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pois bem, no caso dos autos, alega a autora não ter sido ofertada a disciplina matemática Básica (2º período), necessária à conclusão do Curso de Pedagogia, através do ensino à distância proporcionado pelo convênio UNITINS/EDUCON, ao passo que as requeridas informam que a autora já cursou a disciplina em duas ocasiões e foi reprovada por média em ambas, sendo que, mais uma vez a disciplina foi ofertada por ocasião do protocolo da contestação, ou seja, no período de 25/05/2011 a 31/07/2011, bastando que a requerente providenciasse sua matrícula, inexistindo, portanto, resistência à sua pretensão. Dessa forma, não trouxe a autora prova inequívoca capaz de proporcionar convencimento da verossimilhança de sua alegação, o que por si só afasta a possibilidade de antecipação da tutela. Além disso, considerando a oferta da disciplina requestada após o ajuizamento da lide, evidentemente, não há falar em resistência à pretensão deduzida, pelo que, não vislumbro como deferir a antecipação da tutela, conquanto ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Assim, alternativa não resta a não ser indeferir, como de fato indefiro a antecipação da tutela postulada. As preliminares estão intimamente relacionadas com o mérito da controvérsia, razão pela qual serão apreciadas por ocasião do saneador ou da sentença. Em prosseguimento, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre as defesas apresentadas pelas requeridas, no prazo de dez (10) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2011.0006.3522-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: CLAUDIA ANNE DE OLIVEIRA GOTARDO E OUTROS

Adv.: Dr. OSEIAS ANDRADE BRAGA – OAB/PR 46659 e Dr. ALEXSANDRO S. SANTOS – OAB/PR 42363

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB/TO 2438, Dr. FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO OAB/TO 2937, Dra. JULIANA M. GONÇALVES OAB/TO 4295

Impetrado: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Adv.: Dr. JOÃO CASILLO – OAB/PR 3903, Dra. KARINE DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, OAB/PR 44164.

DECISÃO: “Considerando que a UNITINS, em suas informações noticiou que já estava sendo providenciada a contratação de Professor Supervisor do Estágio, apesar da pouca disponibilidade de profissionais e das restrições impostas pelo Conselho Federal de Serviço Social, por se tratar de curso na modalidade EAD, o que equivale ao reconhecimento do direito das impetrantes em cursar a disciplina faltante, tenho por prejudicado o pedido de concessão da ordem liminar. A propósito, em recente audiência conciliatória, realizada em 15/12/2011, nos autos nº 2011.0006.5711-1/0 da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, o magnífico Reitor da UNITINS, Professor Joaber Divino Macedo, e o representante legal da EDUCON, Sr. Marcelo Antônio Aguilhar, se comprometeram a publicar, no mês de janeiro/2012, edital de convocação dos alunos em situação irregular para a oferta das disciplinas pendentes. Todavia, ad cautelam, entendo necessário o estabelecimento de termo final para que as impetradas cumpram o compromisso assumido, razão pela qual, fixo o prazo de trinta (30) dias para que seja comprovada nos autos a oferta da disciplina requestada pelas impetrantes. Em prosseguimento, determino a intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 1312/00 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerentes: DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI DE CRUZEIRO

Adv.: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO2170-B

Requeridos: CORSINO ALVES RIBEIRO E VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. CÉLIO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B”

Requerido: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Não constituído

Requerida: MARIA APARECIDA NETO

Adv.: GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893

DECISÃO: “ (...) ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucida no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Custas pelos embargantes. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2006.0005.0400-9 – CONHECIMENTO

Requerente: ANTÔNIO JULIO FERREIRA GOMES

Adv.: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em razão de a requerente ter pleiteado produção de provas de maneira genérica, determino sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Deixo de determinar a intimação da requerida para cumprimento do disposto acima, face sua afirmação às fls.46 dos autos. Guarai, 08 de novembro de 2010. (As) Rosa Maria

Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”.

AUTOS: 2011.0006.8912-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ HENRIQUE MESSIAS DOS SANTOS

Adv.: Dr. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o Estado requerido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o descumprimento da ordem judicial noticiado às fls.55 dos autos. Em seguida, retornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. (As) Wanessa lorena M. de S. Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 1696/01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: DELANO CAVALCANTI CALIXTO

Adv.: Dr. TELMO HEGELE – OAB/TO 340-B

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o embargante para, em cinco (5) dias, esclarecer que perito pretende seja ouvido, indicando seu endereço e justificando a necessidade da perícia, e, desde já apresentando os questionamentos que pretenda ver esclarecidos, bem como, em relação ao preposto da exequente, pena de indeferimento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2009.0010.5970-4 - ANULATÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0003.5990-0 – INDENIZAÇÃO

Requerentes: ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO E BRENDA SAMILA M. DA SILVA

Adv.: Dr. ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 1690/01 – EMBARGO DE LOTEAMENTO

Requerente: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: BENEDITA ALVES DA FONSECA E OUTROS

DECISÃO: “Sobre a certidão de fls.102-verso e 116, manifeste-se o Município de Palmas, em dez (10) dias, especificando, ainda, que provas pretende produzir(...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0012.0430-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO

Adv.: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0010.3291-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO e ELIANA R. DA SILVA

Adv.: Dra. NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS – OAB/TO 4788

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela parte autora, porquanto não trouxe elementos novos a ensejar a modificação da decisão liminar. Em prosseguimento, colha-se o imprescindível parecer ministerial no prazo da lei. (...). Palmas, 08 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2009.0010.3480-9 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Requerente: ADALBERTO MARTINS RESENDE

Adv.: Dra. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 e Dra. ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Rafael Vasconcelos Noleto – Procurador Federal

DECISÃO: “Estando encerrada a prestação jurisdicional não há como alterar o julgado na forma pretendida a fls.121/122 e 125/126, razão pela qual indefiro tais pedidos. Indefiro também o pedido de fls.132, porquanto não subscrito por advogado, já que a parte não detém capacidade postulatória para residir em juízo independentemente da representação processual por advogado devidamente habilitado. O pedido de fls.140/141 é extemporâneo, uma vez que o feito ainda pende de submissão ao duplo grau de jurisdição, conforme determinado na sentença, pelo que, indefiro a postulação. Por fim, determino que a escrivania certifique se houve a interposição de recurso voluntário por qualquer das partes. Após o que, colha-se a manifestação ministerial, no prazo de lei, e encaminhem-se os autos à superior Instância para o reexame necessário. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0003.6136-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LIRRAYNE DE OLIVEIRA MILHOMEM

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2009.0007.5089-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUDIMILA MACEDO BEZERRA

Requerente: JOELMA MACEDO MACHADO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de abril de 2012, às 14 horas e 30 minutos.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2007.0001.6400-1 - Ação: Indenizatória**

Requerente: Francisco Carvalho de Sousa

Adv.: Renato Godinho OAB/TO 2550

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Considerando as informações prestadas, determino a elaboração de novo alvará e entrega à parte interessada, mediante substituição pelo antigo, devendo este último documento ser inutilizado. P.I.C. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 032.2011.901.213-9 - Ação: Indenizatória

Requerente: Cleon dos Santos Braga

Adv.: Eliandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843

Requerido: PIPES – Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Adv.: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista a necessidade imperiosa de reordenação da pauta de audiências, redesigno a presente audiência para o dia **15 de março de 2012, às 15 horas**. Intimem-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Juizado Especial da Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0008.7691-3**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0008.7691-3**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação à criança T. R. DE S. o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** os requeridos **ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA e CLEBER LOPES DE SALES**, brasileiros, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o Ministério Público que a criança T. R. DE S. encontra-se acolhida desde o começo do ano de 2011 em razão de ter sido abandonada por parte dos requeridos e submetida a maus tratos por parte da família substituta. Alega ainda, que desde que a menor foi acolhida não recebeu nenhuma visita de seus genitores ou demais familiares. Aduz esclarecer que o genitor da menor cumpre pena em regime fechado. Quanto à genitora, não há notícias sobre o seu paradeiro, mas somente informações que foram extraídas do Registro de Nascimento. Não há notícias dos outros familiares, fato que inviabiliza a colocação da criança sob a guarda da sua família estendida, e em razão disto recomenda a imediata Destituição do Poder familiar dos requeridos. Diante o exposto requer: que se seja citado, por edital, os requeridos **ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA e CLEBER LOPES DE SALES**;; seja concedido liminar determinando a suspensão do poder familiar dos

requeridos, seja ao final decretada a perda do poder familiar, seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0009.0689-8**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0009.0689-8**, proposto por **V. A. DA S.** em relação a menor G.L.S. nascido em 12/11/1998 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **LINDOMAR SOUZA SUASSUNA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que o requerido é ausente da vida da menor, nunca pagou pensão ou qualquer outro tipo de despesa e jamais ofereceu a sua filha biológica atenção, amor ou carinho. Alega ainda, que o requerido teve no máximo três contatos visuais com a filha desde o seu nascimento, deixando a menor em estado de abandono. Em julho de 2002, o requerente contraiu núpcias com B. M. L. S. mãe da menor. Após o casamento, o requerente passou a tratar a adotanda como sua filha, e em 27 de agosto de 2003, obteve guarda provisória da Adotanda. O requerente sempre ofereceu á adotanda amor, carinho, formação moral e educacional, assistência social e médica, como se filha biológica fosse. Declara possuir condições financeiras suficientes para arcar com a criação da adotanda, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que se trata de pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, e ter a adotanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Diante o exposto requer: seja citado o requerido por edital; seja concedido os benefícios da justiça gratuita, seja garantida a participação do Ministério Público, seja dispensado o estágio de convivência, seja deferida a adoção, seja julgado procedente o pedido decretando a destituição do poder familiar de **LINDOMAR SOUZA SUASSUNA** em relação à adotanda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5003664-68.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO

Ação de origem: Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela

Nº origem: 3477/2005

Requerente: Investco S/A

Adv. da Reqte.: Gizella Magalhães Bezerra OAB/TO. 1737

Requeridos: Maria da Conceição Cunha e seu esposo

Adv. dos Reqdos.: Samuel Nunes de França - OAB/TO. 1.453-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Neuza Maria Hachenhar, designada para o dia 29/03/2012 às 16:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº.: 2009.0006.0475-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: PANIFICADORA KI-PÃO LTDA.

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Requerido: HORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TECNOSOFT).

Adv. Requerido: Dr. Pablo Roberto Schneider – OAB/TO nº 4.497-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA – Dr. Pablo Roberto Schneider – OAB/TO nº 4.497-B, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor contida às fls. 192/207 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de fevereiro de 2012. (vc).

AUTOS nº.: 2009.0006.0475-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: PANIFICADORA KI-PÃO LTDA.

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Requerido: HORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TECNOSOFT).

Adv. Requerido: Dr. Pablo Roberto Schneider – OAB/TO nº 4.497-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA – Dr. Pablo Roberto Schneider – OAB/TO nº 4.497-B, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 181/190 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Ora, diante das circunstâncias que emolduram o caso, não há como admitir, de modo a convencer, que o autor tenha sido induzido a erro na aquisição da máquina de sorvete, muito menos, verifica-se a existência de qualquer ato ilícito porventura praticado pelo réu, por conduta comissiva ou omissiva. Ao contrário, pela análise do conjunto probatório, resulta-se que o negócio jurídico ora questionado reúne todos os requisitos de validade a que se refere o art. 104 do Código Civil, não havendo qualquer violação a preceito de ordem pública, o que afasta a pretensão formulada pelo autor. Assim, cabia ao autor demonstrar a ocorrência de erro, dolo, coação e/ou fraude na celebração do contrato, já que o vício do consentimento não se presume. Portanto, sem a prova extrema de dúvida de que os atos foram praticados sob os alegados vícios de consentimento, não se admite o reconhecimento dois mesmos e, tampouco, a indenização

requestada. 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causidico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.5801-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (CDA nº 665/09).

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO.

Adv. Exequente: Drª. Cláudia Paiva Bernardes – OAB/GO 22.193.

Executada: VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL.

Adv. Executada: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem custas e sem verba honorária. Levante-se wventual constrição judicial de bens da devedora, devolvendo-se eventuais bens móveis penhorados/arrestados aos executados, mediante recibo e/ou oficie-se (CRI e outros Órgãos), se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 4.510/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: BRASIL POSTO DIESEL LTDA.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

1º)- Executado: TRANSQUADROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Adv. Executado: Dr. Carlos Eduardo França – OAB/SP nº 103.934 e/ou Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A.

2º)- Executado: MARCOS ROBERTO SOUTO.

Adv. Executado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 1.340-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 240 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente (f. 238), nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6495-6/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO; AUTOS nº 2010.0010.8316-1/0 (AÇÃO REVISIONAL C-C CONSIGNATÓRIA).

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Adv. Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597

Requerido: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº 3.769

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 85/91 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.-. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, determino: 3.1.- Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, HIDER ALENCAR e EUDES AFONSO PEREIRA em sede da Ação Revisional c-c Consignatória (Processo nº 2010. 0010.8316-1/0); 3.2.- Julgo PROCEDENTE o pedido contido na Ação de Depósito (Processo nº 2011.0001.6495-6/0), para condenar TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor BANCO VOLKSWAGEN S/A o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas ou seu equivalente em dinheiro, a importância de R\$ 39.434,76 (trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor do bem segundo estimativa do autor (f. 71-72), mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação (f. 80); 3.3.- Condeno TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA, HIDER ALENCAR e EUDES AFONSO PEREIRA ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor estimado do bem. 3.4.- Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. . 3.5.- P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de JANEIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0010.8316-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº 3.769

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Adv. Requerida: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 141/147 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.-. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, determino: 3.1.- Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, HIDER ALENCAR e EUDES AFONSO PEREIRA em sede da Ação Revisional c-c Consignatória (Processo nº 2010. 0010.8316-1/0); 3.2.- Julgo PROCEDENTE o pedido contido na Ação de Depósito (Processo nº 2011.0001.6495-6/0), para condenar TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, como devedor fiduciário

equiparado a depositário, a restituir ao autor BANCO VOLKSWAGEN S/A o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas ou seu equivalente em dinheiro, a importância de R\$ 39.434,76 (trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor do bem segundo estimativa do autor (f. 71-72), mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação (f. 80); 3.3.- Condeno TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, HIDER ALENCAR e EUDES AFONSO PEREIRA ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor estimado do bem. 3.4.- Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. . 3.5.- P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de JANEIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 4.213/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ/PA.

Adv. Exequente: Drª. Marina Kaled Moreira Costa - OAB/PA nº 10.813.

Executado: CLÁUDIO FERREIRA ALENN.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Às f. 51 dos autos, o(a) exequente por sua procuradora Maria Kaled Moreira Costa (OAB/PA 10.813) requer a desistência da ação executiva. Relatei. Decido. Não tendo havido ainda a citação do executado e não se instaurando validamente a relação jurídica processual, não tendo havido penhora e nem embargos do devedor, a homologação do pedido de desistência é de mister, independentemente da oitiva do executado (§ 4º art. 267 c-c art. 569 CPC e 26, Lei 6.830/80). Desistência homologada. Sem custas, despesas e verba honorária (art. 26, LEF). Intimem-se as partes. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.6671-8/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

Requerentes: CARLOS MAURÍCIO DA SILVA e ISAURA URBANO DA SILVA.

Adv. Requerentes: Drª. Jakeline Morais e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Requeridos: ÂNGELO CARDOSO AZEVEDO e SONÁLIA MARIA DA SILVA AZEVEDO.

Adv. Requeridos: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo o pedido de desistência (f. 33/34). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0007.5221-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

Executado: Empresa – SAMIR VICENTE GOMES & CIA LTDA.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 130 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concorrência ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente (f. 126/127), nos termos dos artigos 267, c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2010.0001.9119-0/0.

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerentes:ALÍRIO QUINTINO DE ANDRADE por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DA ANDRADE e outros.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4966.

Requeridos:MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVEIRA, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA e KARAJÁS LEILÕES LTDA.

Advogados: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 091 – A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.091

Intimação: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4966. e Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 091 – A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.091, para comparecerem à audiência de Inquirição das Testemunhas designada para o dia **07 de março de 2012, às 14h00min, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO.** Conforme Ofício de fls. 243 dos autos.Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 243, que segue

transcrito na íntegra; **Despacho:** “ 1-. Junte-se. 2 – Intimem-se as partes e seus advogados. Pso(TO), 24/02/2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ”

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3600/95 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Lux Calçados Ltda
Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279
Requerido: Jairo Mauricio Simas santos
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “ Intime-se o peticionário retro para juntar o documento mencionado em fls. 90, 5º parágrafo. Após Concluso. Cumpra-se. Paraíso, 27/02/2012. (a0 Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de direito

Autos n. 3600/95 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Lux Calçados Ltda
Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279
Requerido: Jairo Mauricio Simas santos
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “ Intime-se o peticionário retro para juntar o documento mencionado em fls. 90, 5º parágrafo. Após Concluso. Cumpra-se. Paraíso, 27/02/2012. (a0 Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de direito

Autos n. 3600/95 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Lux Calçados Ltda
Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279
Requerido: Jairo Mauricio Simas santos
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “ Intime-se o peticionário retro para juntar o documento mencionado em fls. 90, 5º parágrafo. Após Concluso. Cumpra-se. Paraíso, 27/02/2012. (a0 Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de direito

Autos n. 2007.0010.5293-2 – Execução de Alimentos

Requerente: Ana Leila Lira Rep. p/sua mãe Deuzaneth Lira
Advogado: Dra. Érika Patrícia Santana, OAB/TO- 3228
Requerido: Edielson Cardoso Barreto
Advogado: Dr. Flavio Peixoto Cardoso, OAB/TO-3919
Fica a advogada da autora do despacho a seguir: “ (...) Intime-se a Exeçüente para apresentar memória de cálculo atualizada do débito na forma determinada. (...). Em 09/02/2012. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

Autos n. 2007.0007.2555-0 – Ação de Execução de Alimentos

Requerente: James Dean Miranda Araújo e outra, rep. p/sua mãe Maria Solange Pereira Miranda
Advogado: Dr.Sergio Barros de Souza, OAB/TOI-748
Requerido: Jorcelino Vicente Araújo
Fica o advogado dos autores intimados do despacho a seguir: “intime-se os autores para atualizar o débito. Cumpra-se. Paraíso, 09/02/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho”.

Autos n. 2011.0001.6486-7 – Ação de Guardal

Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e Janaina Karla Maciel Vilanova Bezerra
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires, IOAB/TO- 4094
Requerido: João Ricardo Frago
Fica o advogado do Autor intimado da audiência de Conciliação, instrução e julgamento para dia 14 de maio de 2012, às 14:00horas

Autos n. 2009.0006.67492 – Ação de Reconhecimento e dissolução de União Estável

Requerente: Enivon José Vieira da Silva
Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132
Requerido: Marcilene Alves Feitosa
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “Vistas à parte autora para impugnação e ao MP. Sem prejuízo do despacho acima, após cumprido, intimem-se as partes para em dez 9100 dias manifestarem a vontade de conciliar. Em não havendo, intime -as para no prazo de 10 dias especificarem provas. Não havendo interesse em provas, cls. Cumpra-se. Paraíso, 07/02/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze)

Processo n. 2011.0012.1964-9 Ação de Alimentos

Requerente: Aquiles Neves de Medeiros Rep.p/sua mãe Priscila Maria Neves
Advogado: Dr .Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública
Requerido: Aquiles Medeiros da Silva, Elias Rodrigues da Silva e Raimunda Medeiros da Silva

FINALIDADE: **CITAR: Aquiles Medeiros da Silva**, brasileiro, filho de Elias Rodrigues da Silva e Raimunda Medeiros da Silva, dos termos da Inicial e para que compareça perante o Juiz da 2ª Vara cível de Paraíso –TO., acompanhado de Advogado e testemunhas, dia 04 de setembro de 2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de advogado e no máximo três testemunhas independente de intimação, cientificando-o que sua ausência importará em revelia e confissão, e, ainda, que foram arbitrados alimentos provisórios em 50% salário mínimo, devidos a partir da citação, nos termos do despacho de fls. 11/12 dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2642-3/0

Requerente: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
Advogado(a): causa própria
Requerido(a): CELMO VIEIRA BORGES
DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar sobre a proposta de fl. 46. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2242-8

Ação: Reivindicatória
Requerente: Maria Helena Ruivo Bega
Requerente: Emerson Bega
Requerente: Ana Paula Moreira da Salva Bega
Requerente: Péricles Cerqueira Santana
Advogado: Murilo Bouzada de Barros OAB/DF 11. 467
Requerido: José Pereira dos Santos e Outros
Advogado: Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** o patrono da autora para juntar substabelecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as advertências legais. Paranã/TO, 16 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2010.0008.7379-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Firmo Moreira Neto
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Requerido: Antônio Emílson Meirelles Souto
Requerido: Agropecuária Participação e Imóveis Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO ATOS ORDINATÓRIOS: Intimem-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada. (CNGC, 2.6.22 – XXII). Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0000.5134-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: O Município de Paranã-TO
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Outros
INTIMAÇÃO ATOS ORDINATÓRIOS: Intimem-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada. (CNGC, 2.6.22 – XXII). Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

Autos nº: 2007.01.9376-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: NAZELITA CURCINO DOS SANTOS MELO
Advogado(a): Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/SP 242922
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte também às crianças autoras, desde a data do óbito, descontados os valores já pagos, sendo que a partir do trânsito em julgado o benefício deverá ser repartido em partes iguais entre os beneficiários. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 0,5 % a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivos vencimento para as que lhe são posteriores. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda-se a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as devidas comunicações necessárias. PRIC. Paranã-TO, 16 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

APOSTILA

AUTOS Nº 2010.0006.8083-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113 e Fabiano Ferrari Lenci – OAB/GO 3109
Requerido: Auto Posto Mineirão Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO ATOS ORDINATÓRIOS: Intimem-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de suspensão deferido

sem manifestação da parte interessada. (CNGC, 2.6.22 – XXII). Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2945-7 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
Executado: Klayson Viana Romano
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO ATOS ORDINATÓRIOS: Intimem-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada. (CNGC, 2.6.22 – XXII). Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0893-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Lourivan Rodrigues Porto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimem-se a parte autora para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO da EMPRESA INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NARDIM S/A COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando AÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EDE REGISTROP IMOBILIÁRIO, COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE MÉRITO (Processo nº 2010.0009.3037-5), requerida pelo ESPÓLIO DE OSVALDO JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO E DE REGINA BARTELEGA DA CUNHA MENDES JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO por em desfavor WILLIAN SAULO SIMÕES e DIVA CLAUDIANO SIMÕES, sendo o presente para CITAÇÃO, da EMPRESA INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NARDIM S/A, em lugar incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Defiro os pedidos retro. Cite-se a empresa Indústria de Máquinas agrícolas Nardim S/A por edital, com prazo de 30 dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, aos 27 dias de fevereiro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO de DANIEL TAVARES e sua mulher COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando AÇÃO DE USUCUPIÃO (Processo nº 2009.0000.5159-9), requerida por JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e AURINETE MARQUES DE SOUZA, brasileiros, pedreiro, do lar, portadores da Cl. RG nº 904.589 e 1.093.398-SSP-DF e inscritos no CPF nºs 344.285.851-87 e 417.876.681-34, residentes e domiciliados à Rua 24, Qd. 113, Lote 02, Setor Santa Terezinha, nesta cidade, sendo o presente para CITAÇÃO, de DANIEL TAVARES e sua mulher, em lugar incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 89, cumpra-se conforme o requerido. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **DESPACHO:** Recebo a inicial. Cite-se, pessoalmente o requerido e seu respectivo cônjuge, bem como os confrontantes, para que, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e a não intimação para os atos processuais posteriores. Proceda-se à citação dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, em querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, as Fazendas Públicas da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Município, para que manifestem interesse na presente ação. Cumpridas as formalidades legais, dê-se vista ao Ministério Público. Paranã, 20 de julho de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, aos 27 dias de fevereiro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0011.1582-7
Acusado: ROMÁRIO MARIANO DOS ANJOS
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A
SENTENÇA: "(...) Assim com esteio no art. 109, VI do CP, com redação vigente à época do fato, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado pela prática da conduta

narrada na denúncia. Anote-se dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Paranã, 23 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.1102-9

Acusado: FRANCISCO MORAIS e JOSÉ CARLOS SALES DA ROCHA
Advogadas: Dra. GEANA RIBEIRO FERNANDES – OAB/MA 5159 e JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA – OAB/TO 3179 e WERTHER FERRA LIMA OAB/MA 6403 – **FICAM OS ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2012, ÀS 13:00 HORAS**

DESPACHO: (...) Porque os réus ou não foram intimados ou os que foram intimados não foram recambiados, redesigno audiência para o dia 14/06/2012, às 13:00 horas. Requisite-se o recambiamento. Expeça-se o necessário. Paranã, 15 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0004.23651

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: L. L. de Torres – Rep. por sua genitora Valdeni Lazaro de Torres
DEFENSORA PÚBLICA: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins
REQUERIDO: Hozemir Lázaro de Torres
ADVOGADO: Leonardo Faustino Oliveira – OAB – GO 26239
FICA À PARTE E O ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO: Considerada a ausência justificada do promotor de justiça às fls. 60, redesigno audiência para o dia 29/03/2012, às 13h00min horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã – TO, 09/02/12. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCôrtes – Técnica Judiciária o digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº784/96 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Réus: ORION BORGES DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ PIMENTA E HERVANDRO BORGES DA SILVA
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259ª

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 374 dos autos. Considerando que a Defesa dos réus Manoel José Pimenta e Hervandro Borges da Silva insistiu na oitiva da testemunha Cordeci Costa dos Santos, determino seja expedida nova Carta Precatória para a Comarca de Uruaçu/GO a fim de ser inquirida referida testemunha, prazo noventa dias. O defensor o réu Orion Borges dos Santos, devidamente intimado as fls. 360 para se manifestar sobre a testemunha Anailton José Gonçalves da Cruz e José Geraldo deixou passar em branco o prazo, considera que ele desistiu da oitiva das testemunhas referidas. Transcorrido o prazo determinado para o cumprimento da Carta Precatória de testemunha Cordeci Costa dos SANTOS (ART. 222 § 2º do CPP), vistas as partes para sua alegações finais, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 13/01/2012(ass.). Cibele Maria Bellezzia -Juiza de Direito. Bem como da expedição de Carta Practoria para Comarca de Uruaçu/GO.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: 2011.0010.9750-0

Ré: ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES
Advogados: DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822 e DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B
DELIBERAÇÃO fls.14:(...)redesigno audiência para o dia 29.02.2012, às 08:30 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 27/02/2012. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juiza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva nº 2012.0000.0773-5, FICA INTIMADO DA DECISÃO, o representado ANTONIO RODRIGUES DA LUZ, residente na Rua 02, quadra 03, novo Horizonte, Município de Jau do Tocantins/TO, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos às fls.15/17, cuja parte final a seguir transcrita: A Autoridade Policial encaminhou representação por medida de proteção nos termos do artigo 22 da lei 11.340/2006 tendo como representante ROSEMELIA INOCENCIA ABELARDO, e representado seu esposo ANTONIO RODRIGUES DA LUZ. Anexo à representação encontra-se o Boletim de Ocorrência nº 005/2012. E o necessário. Decido. A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). As declarações da Representante, a priori demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima. Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor ANTONIO RODRIGUES DA LUZ as seguintes medidas: 1) Determino seu afastamento do lar podendo levar consigo seus pertences pessoais. 2) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de ROSEMELIA INOCENCIA ABELARDO e seus familiares. 3) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado. 4) Caso o representado pretenda visitar os filhos do casal, deverá, agendar via conselho tutelar, o horário, a fim de

possibilitar a ausência da representante no mento da visita.5)Fica advertida a vítima, ROSEMELIA INOCENCIO ABELARDO para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar e ANTONIO RODRIGUES DA LUZ já esteja.Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06...Fica desde já autorizado o senhor oficial de justiça requisitar auxílio da força policial, caso entenda necessário.Serve a presente decisão como mandado.Intimem-se. Compra-se. Peixe,31/01/2012(ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2012. Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2011.0008.2049-7

INDICIADO: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro,natural de Natividade/TO,nascido aos 27/05/1986, filho de Domingos Ribeiro dos Santos e Mariana Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.21,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, ante a ausência da condição de procedibilidade.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe., 27/09/2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de Fevereiro de 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.3979-8/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embargado: J. V. P. D., rep. por s/genitora DORACI PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Fica o Embargado, por seu Procurador, INTIMADO do DESPACHO de fls. 18, assim transcrito: "Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 17, determino seja expedido o competente alvará em favor do beneficiário. Após, intime-se, a fim de receber o alvará mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Concluídas tais diligências, ao arquivo com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/02/2012. ..."

AUTOS nº 2011.0011.8731-3/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: OSVALDO BRAZ ALVES

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerida: TEREZA PEREIRA DE BRAZ ALVES

Curador Especial: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Fica o Advogado, Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826, INTIMADO de que foi nomeado Curador Especial da Requerida, bem como, para apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL Nº.2010.0008.7398-3/0

Infração: Art. 331 do Código Penal

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusada: LUZIA AVELINO RODRIGUES

Excelentíssimo Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em Substituição a esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 2010.0008.7398-3/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusada LUZIA AVELINO RODRIGUES, brasileira, casada, desossadeira, nascida aos 13/05/1989, em Divinópolis-TO, portadora do CPF nº 011.667.182-39, filha de José Edmilson Avelino de Jesus e Zenaide Pereira Rodrigues, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal., E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado nas fls. 60 pelo Sr. Jairo Lopes Coelho, Oficial de Justiça da Comarca de Santana do Araguaia-PA, incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012).Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão Criminal, o lavrei e o digitei o presente. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL Nº.2010.0008.7398-3/0

Infração: Art. 331 do Código Penal

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusada: LUZIA AVELINO RODRIGUES

Excelentíssimo Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em Substituição a esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos

quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 2010.0008.7398-3/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusada LUZIA AVELINO RODRIGUES, brasileira, casada, desossadeira, nascida aos 13/05/1989, em Divinópolis-TO, portadora do CPF nº 011.667.182-39, filha de José Edmilson Avelino de Jesus e Zenaide Pereira Rodrigues, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal., E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado nas fls. 60 pelo Sr. Jairo Lopes Coelho, Oficial de Justiça da Comarca de Santana do Araguaia-PA, incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012).Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão Criminal, o lavrei e o digitei o presente. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1596-2

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

Requerente: Robson Alexandre Viana Tavares

ADVOGADO: Dr.Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº. 1987

Requerido: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº. 2.709-A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, Dr. José Osório Sales Veiga-OAB-GO 2.709, intimado, para devolver os autos em epigrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

COBRANÇA DE AUTOS

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1599-7

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Leni Viana Tavares

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB nº 1987

Requerido: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº 2.709-A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, Dr. José Osório Sales Veiga-OAB-GO 2.709, intimado, para devolver os autos em epigrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor do Fato: Celso Eraldo Ayres Arruda

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres

Vítima: O Meio Ambiente

ADVOGADO: Dr. Télio Leão Aires-OAB/TO nº 139-B

INTIMAÇÃO: Ficar o Autor do Fato intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do dispositivo da decisão proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 19/20, concedendo o prazo improrrogável de 60 dias, a contar desta data, para que o requerente Celso Eraldo Ayres Arruda comprove o cumprimento da transação penal de fl.16. Não havendo o cumprimento no prazo assinalado, dê-se vista imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins, Ponte Alta do Tocantins, 26 de janeiro de 2012, Cledson José Dias Nunes. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4494 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4493 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.

Requerido: RICARDO BECKER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4495 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.

Requerido: KATIA BANDEIRA LIMA SANTOS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 36/37."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4492 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.
 Requerido: ALBERTINA ALVES MARTINS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4491 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.
 Requerido: ROMILDO CUNHA LUSTOSA
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4490 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.
 Requerido: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 38/39."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4489 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.
 Requerido: RONALDO FRANCISCO ROCHA
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4488 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: RAFAEL CEZARIO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2012

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0380 – 7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: CERTO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO TOCANTINENSE.
 Procurador (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.
 Requerido: ANDRIC SOUZA COSTA.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.46/48: "Isso posto, Defiro o pedido liminar da requerente e a reintegração na posse do imóvel rural de 4,84,00 (quatro hectares e oitenta e quatro ares) ou 1 (um) alqueire tocaninense, sito na Fazenda Morro da Velha, de propriedade da requerente, registrado no CRI de Porto Nacional, sob nº R-1- 9.589, fls. 17. No caso de novo esbulho ou turbação pelo requerido, após esta decisão judicial, comino multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo, incidente a partir do dia em que descumprir a ordem até o limite de 20 (vinte) salários mínimos em favor do funjurus. Expeça-se mandado de reintegração na posse imediata, inclusive se necessário requisição de força policial para acompanhar seu cumprimento. Expeça ofício ao Comando da Polícia Militar, caso necessário. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando-se que não o fazendo incidirá em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. R. I. C. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2012

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6538 – 0 – MONITÓRIA.

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.
 Procurador (A): Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
 Requerido: LOURIVALDO DA COSTA ARRUDA.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos autos, sobre a penhora via Bacen Jud, no prazo legal."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4443-0 – Declaratória

Requerente: Silverlanda Mota Pacheco
 Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228
 Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20, a ser depositado na Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com posterior juntada do comprovante original de depósito.

AUTOS Nº 2011.0009.6890-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO - MATERNIDADE

Requerente: TAITANE ALVES LIMA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Outrossim, traga o requerido aos autos cópia do procedimento administrativo, ou declare a sua inexistência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0007.6501-3/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA BARROS
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0001.1675-9/0 – Ação Previdenciária

Requerente: Generosa Ferreira Lima
 ADVOGADA: OAB / TO Nº 1.842-A – AIMÉE LISBOA DE CARVALHO
 Requerido: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga a autor. Int. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito" *Obs: Sobre a Contestação de fls. 29/48*

Autos nº 2011.0010.9165-0 APOSENTADORIA

Requerente: JOANA ERNESTO DA SILVA
 ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994
 Requerido: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: "Emende a inicial, pois, da forma em que se encontra, é inepta. Em dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito"

Autos nº 2006.0007.8623-3/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZA TURÍBIO DA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858
 ADVOGADO: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS OAB/PA Nº 13510
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito" *Obs: Sobre a proposta de acordo fls. 230/232*

Autos nº 2011.0006.9246-4/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858
 ADVOGADO: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS OAB/PA Nº 13510
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Isento – o (a) do pagamento de custas. Sem Honorários advocatícios. P.R.I Porto Nacional, 12 de janeiro de 2012. José Maria Lima – Juiz de Direito"

Autos nº 2006.0008.4622-8/0 ORDINÁRIA

Requerente: SANDOVAL ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
 ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I Porto Nacional, 16 de janeiro de 2012. José Maria Lima – Juiz de Direito"

Autos nº 2006.0008.4625-2 ORDINÁRIA

Requerente: CORNELIO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
 ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO - intimar o advogado do requerente: "Indefiro (fls.120). O Juiz não é auxiliar das partes. Suspendo os autos por 60 dias. Promova o peticionário o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.0120-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB / SP 242085 E AOB/MS 12.330-A
 Requerido: LUIZ SOARES DIAS
DESPACHO: "Folhas 40: atenda-se. Reitere-se a intimação de folhas 43, agora em nome do advogado mencionado às folhas 44. Cumpra-se. Porto Nacional 13 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito" *Obs: Intimação de folhas 43: Diga a parte autora.*

AUTOS Nº 2010.0012.3379-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RENATO PAIVA SERRANO
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24778
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 51/124, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2009.0008.5804-2/0 – APOSENTADORIA

Requerente: ELENI ALVES BATISTA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELIBERAÇÃO: "Defiro a substituição postulada. Redesigno a presente audiência para o dia 16 de maio do corrente ano, às 15:30 hrs. (...) JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº 2010.0009.1415-9/0 – APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Designo audiência para o dia 17/04/12, às 14:30 horas. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2009.0007.1208-0/0 – APOSENTADORIA

Requerente: TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 62-v.

AUTOS Nº 2011.0009.0369-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/GO 29.795
Requerido: MAGNO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 43-v.

AUTOS Nº 2011.0010.5989-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/36, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2009.0005.5357-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB / TO Nº 1336B
Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA
Advogado: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA OAB/TO Nº 4280
Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 51/58, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0010.2180-6/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GERALDO PEDROSO DA SILVA
Requerente: AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821
Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056
Requerido: PEDRO RIBONDI
Advogado: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO Nº 1209
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 51/735, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0003.1549-0/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ODEMAR DE BRITO FILHO
ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
ADVOGADO: OAB/TO Nº 868 LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Requerido: MÁRCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA - EPP
ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO - OAB/TO Nº 2409
ADVOGADO: PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA - OAB/TO Nº 4535
DECISÃO: "Vistos etc. A parte requerente, qualificada nos autos, propôs a presente medida cautelar de Sustação de Protesto, postulando concessão de liminar. Cumprida a liminar, não foi, contudo, proposta a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da liminar aludida (art. 806, do CPC). Assim, declaro cessa a eficácia da medida liminar, nos termos do art. 808, I, do Código de Processo Civil. Determino, pois, a expedição dos mandados e ofícios, decorrentes da cessação de eficácia da liminar, para notificação de todos os órgãos atingidos pela ordem anterior, desfazendo-a, retornando, desta forma, ao "statu quo ante". Diga, a parte autora, se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas.

Intimação da representante legal. Porto Nacional, 25 de outubro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.9409-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: SAMUEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170 B
DELIBERAÇÃO: "Verifica-se que o requerente mudou-se sem comunicar seu paradeiro a esse Juízo. Obrigação legal pelo mesmo descumprida. Intime-se, pois, a advogada do requerente para que em 10 dias informe nos autos o endereço do seu cliente, pena de qualquer intimação ser direcionada apenas àquela advogada. Cumpra-se. Nada mais. José Maria Lima – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0001.5004-1/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Frederico Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 68/162, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0010.2191-1/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Hugo Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 65/137, pela parte requerida nos autos acima descritos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.7733-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, WAGNER ROMEL BERNARDES E CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DR. CÍCERO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 2.944; DRA. ERCÍLIA MARIZA VAZ PINTO, OAB/RJ 41.403
INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os senhores advogados, acima mencionados, intimados de que foi designado o dia 22 de março de 2012, às 08h30min, para a oitiva da testemunha Jonas Silva Lima, **NO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO LUIS/MA.**

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.0497-5

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO(A): DR. DOMINGOS CARDOSO DA SILVA, OAB/GO 23.369
ATO PROCESSUAL: "Fica o advogado do réu intimado para apresentar as alegações finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal". Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.7640-0

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: EDILBERTO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA, OAB/TO 1729
SENTENÇA: "... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão de tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Edilberto Pereira Costa, qualificado nos autos, às penas do delito tipificado no art. 214 c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal. ... Da aplicação da pena ... fixo a pena definitiva em 09 (nove) anos de reclusão. ... O acusado deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado. ...". Porto Nacional, 09 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.3247-3/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Camerino Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça: fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 127-131 dos autos, bem como, para a entrega do parecer de seu assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, CPC).

AUTOS N.º 761/04 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Retífica Faedo Ltda
Advogado: Dr. Valmor José Mariussi – OAB/BA – 19.391
Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A
FINALIDADE: intimação do despacho de fls.138-139: Junte-se. Vistos. Face à norma do § 2.º do art. 475 do CPC, a sentença no caso não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Indefero o pedido. Intime-se. Taguatinga, 21.11.2011. (ass.) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

AUTOS N.º 2011.0010.9409-9/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Irani Francisca de Souza
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da Contestação de fls. 27-43: “Conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, intimo Vossa Senhoria para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação.

AUTOS N.º 2011.0011.4246-8/0 - AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Josenildes Ferreira de Moura
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/GO 29.479
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da Contestação de fls. 16-26: “Conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, intimo Vossa Senhoria para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação.

AUTOS N.º 2011.0008.9441-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Luzineide Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da Contestação de fls. 21-27: “Conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, intimo Vossa Senhoria para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação.

AUTOS N.º 2011.0011.4249-2/0 - AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Denise de Oliveira Matins
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/GO 29.479
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da Contestação de fls. 19-27: “Conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, intimo Vossa Senhoria para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação.

AUTOS N.º 140/94 - AÇÃO: NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS

Requerente: Abrão José da Silva
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A
Requerido: Manoel Mendes Maia, sua mulher e Outros
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A
FINALIDADE: PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 140/94 - AÇÃO: NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS

Requerente: Abrão José da Silva
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A
Requerido: Manoel Mendes Maia, sua mulher e Outros
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A
FINALIDADE: PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 506/01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: Vidiel Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387-A
Requerido: José Fernandes de Almeida
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A
FINALIDADE: PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OAB/TO SOB N.º 2.999

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 08 de março de 2012, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA
Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO SOB O N.º 3.177
FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para que compareçam perante este Juízo no dia 22 de março de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0007.3425-4 (2619/09), proposto por MARIA DO BONFIM LOPES VIEIRA DA COSTA, referente à interdição de CREUZA COSTA SOARES, sendo que por sentença exarada às fls. 19/21, acostada aos autos supra mencionada, proferida na data de 02/03/2010, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de CREUZA COSTA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 910.022 – SSP/TO e CPF n. 643.198.731-49, nascida em 10/05/1943 em Miracema do Tocantins -TO, filha de Ricardo Costa Soares e Ozana Vieira da Mota, residente e domiciliada na Rua Edmar Barbosa Alves, n. 431 - Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de transtorno mental crônico, havendo tido o primeiro surto psicótico clássico há cerca de vinte e três anos. Assinalou-se, ainda, que atualmente a interditanda apresenta quadro residual demencial – CID –F03. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade da interditanda para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora **MARIA DO BONFIM LOPES VIEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, auxiliar se serviços gerais, nascida em 22/10/1978 em Lizarda -TO, filha de João Lopes e Creuza Costa Vieira, RG nº 757.710- SSP/TO, CPF n. 012.514.451-28, residente e domiciliada na Rua Edmar Barbosa Alves, n. 431 Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Creuza Costa Soares, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitivo Maria do Bonfim Lopes Vieira da Costa. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custos em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Tocantínia 02 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei. (a) **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO** – Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

A Drª Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0004.5667-3 (1510/07), propostos por LUIZ FARIAS DA SILVA, referente à interdição de JOANA FARIAS NUNES, sendo que por sentença exarada às fls. 24/26, acostada aos autos supra mencionados, proferida na data de 26/06/2008, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOANA FARIAS NUNES**, brasileira, solteira, não alfabetizada, RG nº 1.041.095 SSP/TO, nascida aos 26/08/1953 em Lizarda/TO, filha de Maria Cecília Farias Nunes, residente e domiciliado na Fazenda São Luis (Fazenda Três Pedras), em Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda teve perda da visão do olho direito, é deficiente mental (CID-10, F-71), e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador o seu primo **LUIZ FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/06/1949 em Lizarda/TO, filho de Francisca Pereira da Silva, RG nº 467.730 SSP/TO, CPF nº 991.645.071-49, residente e domiciliado na Fazenda São Luis (Fazenda Três Pedras), em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de JOANA FARIAS NUNES, brasileira, solteira, filha de Maria Cecília Farias Nunes, nascida em 26/08/1953, atualmente com 55 anos de idade, natural de Lizarda/TO, portadora da RG n. 1041.095, residente e domiciliada na Fazenda São Luis, Município de Rio Sono/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, mental, na forma do art. 3º, II do CC e de acordo com o art. 1.185 do CPC. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de LUIZ FARIAS DA SILVA, nomeio curador definitivo da interditada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir a interditada, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua

própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização da hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita observando-se, no caso, o artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Transitada em julgada, proceda-se à inscrição da presente interdição, nos termos do art. 9º, III, do CC e art. 1.184 do CPC, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e averbação à margem de seu registro de nascimento (Lei 6.015/73, art. 107), expedindo-se os respectivos mandados. (...) Tocantínia-TO, em 26 de junho de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 13 dias do mês de maio de 2010. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda – Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. (a) **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** – Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0006.4309-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerentes: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL. S.A.
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597.
Requerido: WELLINGTON PEREIRA BARROS.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a certidão de fls. 75”.

AUTOS 2009.0004.3476-5/0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL DE DIVIDA ATIVA

Exequente: A UNIÃO.
Executados: TROVO E TROVO LTDA e OSVALDO FERRARI TROVO.
Advogado: DR. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Defiro o pedido de fls. 131. II – Reduz-se a termo o bem oferecido a penhora às fls. 123/124. III – Após expeça-se mandado para a avaliação do referido bem penhorado. IV- Devolvido o Mandado devidamente cumprido, intime-se as partes para manifestarem sobre o laudo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias”. Devendo a parte executada comparecer em Juízo, a fim de assinar o Termo de Penhora.

AUTOS 2009.0009.3106-8/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: MÁRIO JOSÉ FERREIRA e OUTRA.
Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.
Requeridos: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e OUTROS.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DATA INDICADA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS: “Considerando que as partes não foram intimadas da data inicial dos trabalhos periciais, por falta de tempo hábil, intime-se o perito nomeado para indicar uma nova data para o início da perícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que as partes e seus assistentes técnicos possam ser devidamente cientificados”. DATA INDICADA PELO PERITO, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS: DIA 07 DE MARÇO DE 2012.

AUTOS 2007.0004.4304-0/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO.
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530-B.
Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S/A.
Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, INDEFIRO A PRESENTE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, de consequência, declaro a competência deste Foro para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão nº 2007.0003.2770-9/0. Intimem-se”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2007.0001.8943-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: PARREIRA RAMOS e BRINGEL LTDA.
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Assim, é certo que a interposição da apelação antes do julgamento dos embargos de declaração, sem o posterior aditamento, principalmente quando foi oportunizado à parte como no vertente caso, importa a sua intempestividade. Assim, intempestiva a interposição do Recurso de Apelação, motivo pelo qual NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se as partes desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para fins de reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil”.

AUTOS 2007.0007.7282-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NÃO FAZER, C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Requeridos: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO E OUTROS.
Advogados: DR. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO OAB/TO 2805 e DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial com a finalidade de: 1 - DECLARAR a nulidade absoluta dos atos de nomeação e posse de qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 2 - DETERMINAR que o Município de Wanderlândia não nomeie em cargos comissionados nesta ou em administração futura, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 3 - DETERMINAR que o Município de Wanderlândia não nomeie para cargos

temporários nesta ou em administração futura, qualquer pessoa que for cônjuge, companheiro ou tiver vínculo de parentesco até terceiro grau em linha reta e colateral e até o segundo grau por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, vice-Prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, vereadores ou de cargos de Direção ou de assessoramento; 4 - DETERMINAR que o Município de Wanderlândia não contrate em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nesta ou em administração futura, qualquer pessoa que for cônjuge, companheiro ou tiver vínculo de parentesco até terceiro grau em linha reta e colateral e até o segundo grau por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, vice-Prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, vereadores ou de cargos de Direção ou de assessoramento; 5 - DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concedidos nessa sentença, com a finalidade de que todas as medidas pleiteadas e deferidas sejam desde logo cumpridas. CONDENO, ainda, o Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Wanderlândia-TO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar a partir do quinto dia após ser intimado dessa decisão, para o caso de descumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fulcro no artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente da decisão. Condene o Município de Wanderlândia ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2011.0008.4750-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
Advogado: SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ nos autos do Mandado de Segurança Promovido por OLAVO JÚLIO MACEDO, pois inexistente qualquer omissão na decisão de fls. 58/63. Intime-se”.

AUTOS 2006.0007.9556-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI e SÉRGIO YAMAUTI.
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369.
Requerido: WALDIR PEREIRA DE SOUSA.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Designo o dia 08/05/2012 às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intime-se. Cumpra-se”. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0008.2754-0/0 - AÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SILMAKS TORRES RODRIGUES.
Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.
Requerida: S. T. R.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DECISÃO: “Intime-se o advogado do teor do despacho de fls. 14, bem como, para informar o endereço atualizado do requerente, no prazo de 10 (dez) dias”. DECISÃO DE FLS. 14: “... DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de TUTELA PROVISÓRIA... Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Ademais, determino a realização do estudo social do caso pelo Conselho Tutelar deste município, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Presidente do Conselho para tomar as providências cabíveis. Após a realização do Estudo Social pelo Conselho Tutelar, dê-se vistas ao Ministério Público. Defiro o Pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS 2011.0012.8771-7/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: MARINEZ LOPES WANDERLEY DE NEVES.
Advogada: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.
Requerido: ESPOLIO DE KATIA LOPES WANDERLEY NEVES.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Compulsando os autos verifico que a inicial não está assinada pelo patrono da autora. II – Dessa forma, intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito”.

AUTOS 2010.0002.3214-7/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: G. F. L.
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.
Requerido: E. S. L. representado por sua genitora A. C. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte exequente e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei”.

AUTOS 2011.0002.2915-2/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ILTON LOPES DE MENEZES.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requeridos: M. W. D. M. e L. R. D. DE M., representados pela genitora, NOILMA MARIA DIAS CARNEIRO.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.
INTIMAÇÃO: “Para que fiquem cientes da data designada para audiência de inquirição de testemunhas, na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de

Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro, Araguaína-TO, sendo: dia 14 de março de 2012 às 15h00min".

AUTOS 2009.0003.0225-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.
Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.
INTIMAÇÃO/DESPACHO 01: "I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue protocolamento". DESPACHO 02: "Intime-se a parte exequente do resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como pra que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor".

AUTOS 2011.0005.5003-1/0 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE VALORES COBRADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE

Requerente: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206 E OAB/TO 2489-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assiste razão ao autor, pois os documentos de fls. 128/129 estão ilegíveis. Intime-se o requerido para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a sua revelia".

AUTOS 2011.0004.2595-4/0 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADATÓRIA

Requerente: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: BANCO FIAT S.A.
Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PS 108.911.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências".

AUTOS 2009.0011.2313-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA JOANA PERIRA DA SILVA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A.
Advogada: DRA. MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB/SP 198.088.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado".

AUTOS 2010.0006.3205-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO JOSÉ PEREIRA LEITE.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
Requeridos: MARIA APARECIDA DA COSTA e ROSANGELO DE SOUSA ANDRADE.
Advogada: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES AOB/TO 1683.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2011.0005.4993-9/0 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JAIR MENDONÇA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: AUTO ESCOLA E DESPACHANTE MATRIX.
Advogada: DRA. THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ OAB/TO 3642.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0008.2714-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: OSVALDO DE SOUSA CHAVES.
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.
Executado: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO 01: "I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue protocolamento". DESPACHO 02: "Intime-se a parte exequente do resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0003.4483-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA.
Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A.
Requerido: CLÁUDIO VIRGINHO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "À Contadoria para atualizar o valor do débito, inclusive acrescentando o valor da multa pactuado. Após, expeça-se mandado de penhora em relação ao bem informando às fls. 28, que somente deverá ser constricto pelo oficial de Justiça se estiver em poder do executado". Devendo o advogado do autor manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 36).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, autuada sob nº. **2010.0012.4485-8/0**, proposta por **JOANICE FREITAS DA COSTA LIRA** em desfavor de **JEOVAH PEDRO DE LIRA**; sendo o presente, para **INTIMAR** o Requerido: **JEOVAH PEDRO DE LIRA**, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/77 e 226, §6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO de JOANICE FREITAS DA COSTA LIRA e JEOVAH PEDRO DE LIRA, ambos qualificados nos autos, devendo esta, voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, (17.02.2012). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi**

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **2012.0000.8883-2/0**, proposta por **ILÁRIO SANCHES DE ABREU** em desfavor de **ALBERTINA CARDOSO DE ABREU**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **ALBERTINA CARDOSO DE ABREU**, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 30 de janeiro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (17.02.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **2012.0000.8884-0/0**, proposta por **JUAREZ PEREIRA DA SILVA** em desfavor de **ILDA RODRIGUES PEREIRA**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **ILDA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 30 de janeiro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (17.02.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO** autuada sob o nº **2012.0000.8919-7/0**, proposta por **ADALBERTO SOARES** em desfavor de **WAGNER RODRIGUES DA SILVA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **WAGNER RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, açougueiro, inscrito no CPF nº 784.261.971-91, atualmente em local incerto e não sabido, para

que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Tudo em conformidade com a decisão, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar o arresto de tantos bens móveis quantos bastem para satisfazer o crédito de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em especial os bens móveis que se encontram no imóvel locado pelo requerido, para a devida garantia da ação de Execução que deverá ser ajuizada no prazo legal, tudo nos termos do artigo 806 do CPC. Expeça-se o competente mandado para a efetivação da liminar, fazendo-se dele constar às advertências de mister inclusive com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. O Meirinho está autorizado a requisitar auxílio de força policial, proceder a rompimento de obstáculos, arrombamentos e todos os atos necessários ao cumprimento da ordem. Após, cite-se o requerido por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, contestar o presente pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Nomeio o autor como fiel depositário dos bens arrestados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Wanderlândia-TO, 09 de fevereiro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e doze (17.02.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Edson Barbosa da Silva, Falpe Santos Albuquerque, Enerson Mendes da Rocha, José Francisco Ferreira Alencar, José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luiz da Silva.

Autos de Ação Penal nº. 2011.0008.4542-2

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Para que fiquem cientes de que a audiência designada para o dia 28/02/2012, às 13h30min fora redesignada para o dia 05 de março de 2012, às 13h30min.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2011.0009.4549-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

Requerido: ROBERTO SILVA DE MACEDO

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais iniciais e finais. Caso não ocorra o pagamento do prazo de 10 dias, proceda-se conforme CNGC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 27 Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palmas. (063) 3218-4511

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: N°- 2004.0000.2015-3/0

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva-OAB/TO 173-B

EXECUTADOS: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS.

FINALIDADE: INTIMAR a empresa executada GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.005.546/0001-23, na pessoa de seu representante legal, e PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF 899.629.311-34, da penhora efetuada nos seguintes imóveis: 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 21, da Qd. ASR SE 105, Conj. QI H, Alameda 05 do Loteamento Palmas-TO, matrícula 29720; 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 22 da Qd. ASR SE 105, Conj. QI H Alameda 05 do Loteamento Palmas-TO, matrícula 28579; 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº-02, da Qd. ASR SE 105, Conj. QI H, Alameda 01 do Loteamento Palmas-TO, matrícula 29701; 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 06, da Qd. 115, situado na Rua Sucupira do Loteamento Morado do Sol, Distrito de Taquaralto, Palmas-TO, matrícula 7454; 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 07, da Qd. 115, situado na Rua Sucupira do Loteamento Morado do Sol, Distrito de Taquaralto, Palmas-TO, matrícula 7455; 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 30, da Qd. 115, situado na Rua Copaiaba do Loteamento Morado do Sol, Distrito Taquaralto Palmas-TO, matrícula 7478, e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos; e IMT1MÁ-LOS, também, para constituírem novo procurador nos autos a fim de dar prosseguimento ao feito.

DESPACHO: " Intimem-se os executados, via edital, prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 231 do código de processo Civil, para, no prazo de 15 (quize) dias, embargar a penhora

de folha 251, bem como para constituir novo procurador nos autos a fim de dar prosseguimento ao feito. Intime-se - Palmas-TO, 13 de Julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva- Juíza Substituta- Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. ACSE 01, Conj.II, Lote. 39, Ed. Lacerda, Palmas (TO), CEP 77.054-970, Telefone nº (063) 218-4511)

Palmas-TO, 10 de Agosto de 2010.

Luiz Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N° 2009.0011.0953-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA_ Valor da Causa R\$ 13.945,48

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva - OAB/TO173

REQUERIDO: FÁBIO ARAÚJO VIEIRA

FILIALIDADE: CITAR o requerido FÁBIO ARAÚJO VIEIRA, brasileiro, comerciante portador do RG 10332105-SSP/MG e inscrito no CPF nº 042.059.656-62, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: " Como requer. Palmas-TO, 02 de Março de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz- Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218- 4511.

Palmas-TO, 21 de março de 2011.

Luiz O. de Q. Fraz
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N°: 2009.0012.1042-9/0

AÇÃO: COBRANÇA - Valor da Causa R\$ 362.608,00

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva - OAB/TO 173

REQUERIDO: LEAL ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, FÁBIO ARAÚJO VIEIRA, SÍLVIA MILENA PINHEIRO LEAL

FINALIDADE: CITAR a empresa dos requeridos LEAL ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, Sociedade Ltda, inscrita no CNPJ nº-36.988.780/0001-77, FÁBIO ARAÚJO VIEIRA, brasileiro, comerciante, portador do RG-10332105-SSP/MG e inscrito no CPF nº-042.059.656-62 e SÍLVIA MILENA PINHEIRO LEAL, brasileira, comerciante, inscrita no CPF-nº- 817.123.085-72, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 29 de novembro de 2011

Luiz O. de Q. Fraz
Juiz de Direito

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITANDO: MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF nº. 973.553.309-00 e RG nº. 377.0398 SSP/SC e ELIANE SIRLENE KROETZ SCHNEIDER, portadora do CPF nº 034.756.369-48 e RG 4.517.374, SSP/SC, encontrando-se ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitória, autos n.º 2011.0004.3007-9/0, que lhe é proposta por TERRA NOSSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. REQUERENTE : TERRA NOSSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA. REQUERIDO : MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER E OUTRA. AÇÃO : Monitória. PROCESSO : n.º 2011.0004.3007-9/0. PRAZO DO EDITAL : 20 (vinte) dias. Em Gurupi-TO aos 15 de fevereiro de 2012. Eu Lara Santos de Castro, escrivã que digitei e subscrevi.

Odete Batista Dias Almeida
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br